

第 32 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年八月六日，星期一



Número 32

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 6 de Agosto de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 15/2018 號行政法規：	
高等教育委員會。.....	787
第 16/2018 號行政法規：	
高等教育基金。.....	791
第 17/2018 號行政法規：	
高等教育素質評鑑制度。.....	798

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2018:	
O Conselho do Ensino Superior.	787
Regulamento Administrativo n.º 16/2018:	
Fundo do Ensino Superior.	791
Regulamento Administrativo n.º 17/2018:	
Regime de avaliação da qualidade do ensino superior. ...	798

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 18/2018 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 18/2018:	
高等教育規章。.....	817	Estatuto do ensino superior.	817
第 19/2018 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 19/2018:	
高等教育學分制度。.....	841	Regime do sistema de créditos no ensino superior.	841
第 176/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2018:	
發行並流通以“澳門2018第35屆亞洲國際集郵展覽（二）”為題，屬特別發行之郵資標籤。	854	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de etiquetas postais designada «35.ª Exposição Internacional Asiática de Filatelia, Macau 2018 (II)».	854
第 177/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2018:	
發行並流通以“澳門2018第35屆亞洲國際集郵展覽（三）”為題，屬特別發行之郵票。	854	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «35.ª Exposição Internacional Asiática de Filatelia, Macau 2018 (III)».	854

附註：印發二零一八年八月二日第三十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 31/2018, I Série, de 2 de Agosto, inserindo o seguinte:

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 9/2018 號法律：		Lei n.º 9/2018:	
設立市政署。.....	772	Criação do Instituto para os Assuntos Municipais.	772

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 15/2018 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

高等教育委員會

Regulamento Administrativo n.º 15/2018

O Conselho do Ensino Superior

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的

設立高等教育委員會（下稱“委員會”）。

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Conselho do Ensino Superior, doravante designado por Conselho.

第二條

性質和宗旨

一、委員會是澳門特別行政區政府的諮詢機關。

二、委員會的宗旨：

（一）促進行政當局與高等院校或高等院校之間的溝通和協調；

（二）集社會各界力量，藉參與、協調、合作和檢討，推動高等教育的發展。

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

1. O Conselho é um órgão consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. O Conselho tem por finalidade:

1) Promover a comunicação e coordenação entre a Administração e as instituições de ensino superior ou entre as instituições de ensino superior;

2) Congregar as diversas forças sociais, através da participação, coordenação, cooperação e reflexão para fomentar o desenvolvimento do ensino superior.

第三條

職權

一、委員會具下列職權：

（一）就發展高等教育和訂定相關政策發表意見；

（二）對高等教育素質保證機制發表意見，並提出建議；

（三）就修訂高等教育的法例提出意見和交予委員會審議的法規草案發表意見；

（四）就高等教育課程是否配合社會的需要發表意見；

Artigo 3.º

Competências

1. Ao Conselho compete:

1) Pronunciar-se sobre o desenvolvimento do ensino superior e a definição das políticas;

2) Emitir parecer e fazer recomendações sobre os mecanismos de garantia da qualidade do ensino superior;

3) Formular opiniões sobre a revisão da legislação do ensino superior e emitir parecer sobre os projectos de diplomas que lhe sejam submetidos para apreciação;

4) Pronunciar-se sobre a adequação dos cursos de ensino superior às necessidades sociais;

(五) 就委員會應知悉或由主席所交予審議和討論的高等教育事宜發表意見，並提出建議。

二、委員會應編製其活動的年度報告。

第四條 組成

一、委員會由下列人員組成：

(一) 社會文化司司長，由其擔任主席；

(二) 高等教育輔助辦公室主任，由其擔任副主席；

(三) 由社會文化司司長指定的高等教育輔助辦公室副主任一名；

(四) 社會文化司司長辦公室代表一名；

(五) 來自澳門特別行政區高等教育實體及與外地高等院校合辦高等教育課程的澳門特別行政區社團的代表，最多十五名；

(六) 來自經濟、文化、教育、青年、研究，以及高等教育範疇依法成立的社團的代表，最多十名；

(七) 在高等教育範疇被公認為傑出的人士、專家或學者，最多五名。

二、主席可根據需要邀請對討論的事宜具認識或經驗的學者、專家及其他人士列席會議，但該等人士無表決權。

第五條 委任及任期

一、上條第一款(三)至(七)項所指的委員會成員，由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示委任。

二、上款所指的委員會成員的任期為兩年，可續期。

三、第一款所指的委員會成員在下列情況終止任期：

(一) 委任期屆滿；

(二) 被確定判決判罪，而有關判決影響其履行有關委任的適當性；

(三) 連續超過三次缺席全體會議且缺席的理由不獲主席接受。

5) Emitir parecer e fazer recomendações sobre as matérias do ensino superior que devam ser objecto do seu conhecimento ou que lhe sejam submetidas para apreciação e discussão pelo presidente.

2. O Conselho deve elaborar o relatório anual da sua actuação.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

2) O coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, como vice-presidente;

3) Um coordenador-adjunto do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, a designar pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

5) Até 15 representantes de entidades de ensino superior da RAEM e de associações da RAEM em que funcionam cursos de ensino superior em colaboração com as instituições de ensino superior do exterior;

6) Até 10 representantes de associações legalmente constituídas nas áreas da economia, cultura, educação, juventude, investigação e ensino superior;

7) Até cinco individualidades de reconhecido mérito, especialistas ou académicos da área do ensino superior.

2. O presidente pode, de acordo com as necessidades, convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, académicos, especialistas e outras individualidades com conhecimentos ou experiência nas matérias em discussão.

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros do Conselho referidos nas alíneas 3) a 7) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O mandato dos membros do Conselho referidos no número anterior é de dois anos, renovável.

3. O mandato dos membros do Conselho referidos no n.º 1 cessa, por:

1) Decurso do prazo;

2) Condenação, por sentença transitada em julgado, que coloque em causa a idoneidade para o exercício do mandato;

3) Falta a mais de três reuniões plenárias consecutivas, sem justificação aceite pelo presidente.

四、因上款(二)及(三)項規定的原因而出現的空缺，由按照第一款規定重新委任的成員填補，而有關任期於被替代成員的原任期屆滿之日結束。

第六條 主席的職權

一、主席具下列職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集和主持全體會議；
- (三) 訂定和核准全體會議的議程；

(四) 行使委員會授予的職權，以及本行政法規及其他適用法例賦予的職權。

二、主席可將其職權授予或轉授予副主席；但另有特別規定者除外。

第七條 副主席的職權

副主席的職權為：

- (一) 在主席不在、出缺或因故不能視事時，代任主席；
- (二) 行使主席授予或轉授予的職權。

第八條 運作

委員會以全體會議及專責小組的方式運作。

第九條 全體會議

- 一、委員會的全體會議分為平常會議及特別會議。
- 二、全體會議必須在過半數成員出席的情況下，方可運作。

第十條 專責小組

一、委員會可議決設立專責小組，負責對高等教育的專題進行研究及討論，並編製有關建議書和報告書。

4. As vagas ocorridas pelos motivos previstos nas alíneas 2) e 3) do número anterior são preenchidas por membros a designar novamente nos termos do n.º 1, terminando o respectivo mandato na mesma data em que terminaria o mandato dos membros substituídos.

Artigo 6.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

- 1) Representar o Conselho;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
- 3) Definir e aprovar a ordem de trabalhos das reuniões plenárias;
- 4) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho e as competências que lhe sejam atribuídas pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

2. Salvo disposição especial em contrário, o presidente pode delegar ou subdelegar as suas competências no vice-presidente.

Artigo 7.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

Artigo 8.º

Funcionamento

O Conselho funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados.

Artigo 9.º

Reuniões plenárias

1. O plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho.

Artigo 10.º

Grupos especializados

1. Podem ser constituídos, por deliberação do Conselho, grupos especializados com vista ao estudo, discussão e elaboração de propostas e relatórios sobre temas específicos respeitantes ao ensino superior.

二、專責小組屬臨時性質，由委員會主席指定最多九名成員組成，並指定其中一名成員為協調員。

三、委員會主席可邀請非委員會成員的專家及學者列席專責小組會議。

四、專責小組會議由有關協調員召集和主持。

第十一條

公佈活動

每次全體會議後均須編製一份簡略報告，主要載明會議所討論的事項，並藉傳媒、互聯網或其他適當方式將之公開發佈。

第十二條

出席費

委員會的成員和第四條第二款及第十條第三款所指的與會者，有權依法收取參與會議的出席費。

第十三條

財政負擔及行政輔助

高等教育輔助辦公室負責承擔由委員會的運作所產生的財政負擔和提供有關行政技術輔助。

第十四條

修改第6/1999號行政法規

經第3/2001號行政法規、第25/2001號行政法規、第35/2001號行政法規、第24/2004號行政法規、第25/2004號行政法規、第16/2007號行政法規、第23/2010號行政法規、第26/2013號行政法規、第27/2015號行政法規、第28/2015號行政法規、第18/2016號行政法規、第27/2016號行政法規、第29/2016號行政法規及第6/2017號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第八條第二款所指的附件八修改如下：

“附件八

(第八條第二款所指者)

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

2. Os grupos especializados têm natureza eventual e são compostas por um máximo de nove membros do Conselho, designados pelo respectivo presidente, que designa um deles como coordenador.

3. O presidente do Conselho pode convidar para participar nas reuniões dos grupos especializados, académicos e especialistas que não sejam membros do Conselho.

4. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo respectivo coordenador.

Artigo 11.º

Publicitação dos actos

No final de cada reunião plenária é elaborada uma informação sucinta, contendo o fundamental dos assuntos tratados, para divulgação pública, através dos órgãos de comunicação social, da *internet* ou outros meios considerados adequados para o efeito.

Artigo 12.º

Senhas de presença

Aos membros do Conselho e aos participantes referidos no n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 10.º são devidas senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 13.º

Encargos financeiros e apoio administrativo

Os encargos financeiros e o apoio técnico-administrativo decorrentes do funcionamento do Conselho são assegurados pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Artigo 14.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O Anexo VIII a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001, n.º 25/2001, n.º 35/2001, n.º 24/2004, n.º 25/2004, n.º 16/2007, n.º 23/2010, n.º 26/2013, n.º 27/2015, n.º 28/2015, n.º 18/2016, n.º 27/2016, n.º 29/2016 e n.º 6/2017, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

1) [...];

2) [...];

3) [...];

(四) 社會文化司司長：高等教育委員會、非高等教育委員會、體育委員會、青年事務委員會、文化諮詢委員會、社會工作委員會、總檔案委員會、旅遊發展委員會、健康城市委員會、婦女及兒童事務委員會、防治愛滋病委員會、長者事務委員會、禁毒委員會、復康事務委員會、慢性病防制委員會、文化產業委員會及文化遺產委員會；

(五) [……]”

第十五條

生效

本行政法規自二零一八年八月八日起生效。

二零一八年五月四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區 第 16/2018 號行政法規

高等教育基金

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第10/2017號法律《高等教育制度》第三十三條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規規範高等教育基金（下稱“基金”）的組織、管理及運作。

第二條

性質

基金為一在高等教育輔助辦公室運作並享有行政、財政及財產自治權的公法人。

4) Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura: Conselho do Ensino Superior, Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, Conselho do Desporto, Conselho de Juventude, Conselho Consultivo de Cultura, Conselho de Acção Social, Conselho Geral de Arquivos, Conselho para o Desenvolvimento Turístico, Comissão para a Cidade Saudável, Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças, Comissão de Luta Contra a SIDA, Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, Comissão de Luta contra a Droga, Comissão para os Assuntos de Reabilitação, Comissão de Prevenção e Controlo das Doenças Crónicas, Conselho para as Indústrias Culturais e Conselho do Património Cultural;

5) [...]»

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 8 de Agosto de 2018.

Aprovado em 4 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2018

Fundo do Ensino Superior

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do Ensino Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo regula a organização, gestão e funcionamento do Fundo do Ensino Superior, adiante designado por FES.

Artigo 2.º

Natureza

O FES é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que funciona junto do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, doravante designado por GAES.

第三條
宗旨

基金的宗旨為執行澳門特別行政區政府有關資助高等院校及高等教育素質發展的政策，尤其：

- (一) 推動高等院校之間的良性競爭；
- (二) 促進高等教育的平等入學機會；
- (三) 配合高等教育的優先政策和高等院校的發展計劃，提供資助及財政援助。

第四條
職責

基金的職責如下：

- (一) 支援高等院校的活動；
- (二) 就高等院校興建院校設施和購買設備方面，提供資助並訂定有關優惠貸款；
- (三) 資助學術研究計劃；
- (四) 獎勵或援助從事高等教育的教學或學術研究的人員；
- (五) 向高等教育學生發放獎學金、貸學金、助學金，以及提供優惠貸款或其他財政援助；
- (六) 援助代表高等教育學生的社團或其他相關組織所舉辦的活動；
- (七) 資助旨在完善和優化高等教育素質的計劃；
- (八) 資助高等教育素質評鑑制度的推行和運作；
- (九) 支持舉辦有助促進高等教育發展的活動；
- (十) 履行法律賦予的其他職責。

第五條
監督

- 一、基金由社會文化司司長監督。

Artigo 3.º
Objectivos

São objectivos do FES contribuir para a execução das políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, em matéria de financiamento para o desenvolvimento das instituições e de um ensino superior de qualidade e, designadamente:

- 1) Promover a concorrência positiva entre as instituições de ensino superior;
- 2) Promover a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior;
- 3) Conceder financiamento e apoio financeiro ajustados às prioridades políticas definidas para o ensino superior e para os planos de desenvolvimento das instituições de ensino superior.

Artigo 4.º
Atribuições

O FES prossegue as seguintes atribuições:

- 1) Apoiar as actividades das instituições de ensino superior;
- 2) Conceder apoios financeiros e definir bonificações de crédito para instituições de ensino superior relativos à construção de instalações e à aquisição de equipamentos;
- 3) Apoiar financeiramente projectos de investigação científica;
- 4) Conceder prémios ou apoios aos trabalhadores que exerçam a docência ou investigação científica no ensino superior;
- 5) Atribuir bolsas de mérito, bolsas-empréstimo, bolsas de estudo e conceder empréstimos bonificados e demais apoios financeiros aos estudantes do ensino superior;
- 6) Apoiar as actividades das associações ou outras organizações representativas dos estudantes do ensino superior;
- 7) Apoiar financeiramente projectos destinados a aperfeiçoar e otimizar a qualidade do ensino superior;
- 8) Financiar a implementação e funcionamento do regime de avaliação da qualidade do ensino superior;
- 9) Apoiar a realização de actividades relativas à promoção do desenvolvimento do ensino superior;
- 10) Prosseguir as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Artigo 5.º
Tutela

- 1. O FES está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

二、在不影響法律規定的其他職權下，社會文化司司長在行使監督權時，具下列職權：

(一) 審閱本身預算及預算修改，並將之呈交主管實體核准；

(二) 核准年度活動的計劃及報告，以及年度管理帳目及屬其職權範圍的預算修改；

(三) 核准財務管理的計劃及方針；

(四) 在獲授權的範圍內，許可金額超過行政管理委員會具職權批准的開支、資助、財政援助，以及助學金、獎學金及其他援助；

(五) 核准關於提供資助及財政援助、發放助學金、獎學金及其他援助的規章；

(六) 向行政長官建議委任行政管理委員會的成員；

(七) 訂定指引和發出指令，以便基金履行職責；

(八) 確認與其他公共或私人實體簽訂的協議及議定書；

(九) 對涉及基金提供資助或財政援助、發放助學金、獎學金及其他援助的疑問，作出審議及決定。

第六條

法律、財政及財產的制度

- 一、基金受本行政法規及其他適用法例規範。
- 二、自治機構的制度適用於基金的財務管理。
- 三、基金的財產，由因履行其職責而取得的一切資產、權利及債務構成。

第七條

資源

基金的資源來自：

- (一) 澳門特別行政區財政預算的轉移；
- (二) 任何公法或私法實體所給予的共享收入及津貼；
- (三) 因基金作出的行為、提供的服務或開展的活動而取得的有關手續費或費用的款項；

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, compete ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, no exercício dos seus poderes de tutela:

1) Apreciar as propostas de orçamento privativo e de alterações orçamentais, submetendo-as à aprovação da entidade competente;

2) Aprovar o plano e o relatório de actividades anuais, a conta de gerência anual e as alterações orçamentais da sua competência;

3) Aprovar o plano e as directrizes de administração financeira;

4) Autorizar, no âmbito das suas competências delegadas, as despesas, financiamento, apoios financeiros, bolsas, prémios e outros apoios cujo montante seja superior ao legalmente fixado como competência própria do Conselho Administrativo;

5) Aprovar os regulamentos de financiamento, concessão de apoio financeiro, atribuição de bolsas, prémios e outros apoios;

6) Propor ao Chefe do Executivo a nomeação dos membros do Conselho Administrativo;

7) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução das atribuições do FES;

8) Homologar os acordos e protocolos a celebrar com outras entidades públicas ou privadas;

9) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas sobre a competência do FES para conceder financiamento ou apoio financeiro ou atribuir bolsas, prémios e outros apoios.

Artigo 6.º

Regime jurídico, financeiro e patrimonial

1. O FES rege-se pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

2. À gestão financeira do FES aplica-se o regime previsto para os organismos autónomos.

3. O património do FES é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira no exercício das suas atribuições.

Artigo 7.º

Recursos

Constituem recursos do FES:

- 1) As transferências do Orçamento da RAEM;
- 2) As participações e subsídios concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- 3) As quantias provenientes de emolumentos ou taxas devidas pela prática de actos, prestação de serviços ou actividades desenvolvidas pelo FES;

(四) 因基金在其職責範圍內提供的資助及財政援助，以及其發出的助學金、獎學金及其他援助而產生的有關償還或退回的款項；

(五) 第10/2017號法律《高等教育制度》第五十九條所指的罰款金額；

(六) 依法運用本身可動用的資金以及本身或享有收益的財產所產生的利息及其他收益；

(七) 以無償、有償或其他方式自行取得的一切動產、不動產及權利；

(八) 根據法律、合同或以其他方式名義獲給予的其他資源。

第八條 資源的運用

基金財政及財產的資源，用於履行本身職責及基金運作所產生的開支。

第九條 財政自治

基金為實現其宗旨，可依法：

(一) 以任何方式取得、轉讓動產或不動產，或以任何方式對動產或不動產設定負擔，包括財務出資；

(二) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，但有關條件或負擔須符合其宗旨；

(三) 為正確管理本身財產並令其發揮最大效益，作出所需的行為。

第十條 行政管理委員會

一、基金由一行政管理委員會管理，該委員會由五名成員組成，其中包括擔任主席的高等教育輔助辦公室主任及一名財政局代表。

二、行政管理委員會的成員及其任期由公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示委任及訂定。

三、主席不在或因故不能視事時，由其法定代任人代任；其餘正選委員不在或因故不能視事時，則由前款所指批示委任的候補成員代任。

四、行政管理委員會成員被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

4) As quantias provenientes de reembolsos ou reposições relativas à concessão de financiamento e apoios financeiros, bem como à atribuição de bolsas, prémios e outros apoios concedidos no âmbito das suas atribuições;

5) O montante das multas previsto no artigo 59.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do Ensino Superior);

6) Os juros e outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias, efectuada nos termos previstos na lei, e de quaisquer bens próprios ou de que tenha fruição;

7) Os bens, móveis ou imóveis, e direitos por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, bem como por qualquer outro título;

8) Outros recursos que lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou a qualquer outro título.

Artigo 8.º Aplicação dos recursos

Os recursos financeiros e patrimoniais do FES destinam-se à satisfação dos encargos decorrentes das suas atribuições e funcionamento.

Artigo 9.º Autonomia financeira

Na prossecução dos seus fins o FES pode, nos termos legais:

1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;

2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos se adequem aos seus fins;

3) Praticar os actos necessários à correcta gestão e optimização do seu património.

Artigo 10.º Conselho Administrativo

1. O FES é gerido por um Conselho Administrativo, constituído por cinco membros, de entre os quais o coordenador do GAES, que preside, e um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Os membros do Conselho Administrativo são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, que fixa a duração dos respectivos mandatos.

3. Nas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal e os demais membros efectivos são substituídos pelos membros suplentes, a nomear no despacho a que se refere o número anterior.

4. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho Administrativo, o substituto cumpre um mandato correspondente ao tempo restante do mandato do membro substituído.

第十一條

行政管理委員會的職權

一、行政管理委員會具有下列職權：

(一) 作出管理基金所需或適當的管理行為，並許可基金運作所需的開支；

(二) 向監督實體建議有關提供財政援助和發放助學金、獎學金及其他援助的規章；

(三) 根據法律規定的條款和條件許可發放財政援助予高等教育學生及高等院校；

(四) 審議財政開支、資助，以及助學金、獎學金及其他援助的發放，並呈交主管實體許可；

(五) 許可法定為基金負擔的開支；

(六) 訂立取得財貨及勞務的合同，尤其有關研究高等教育問題的顧問諮詢合同；

(七) 促進與澳門特別行政區或外地的實體訂立合作及交流協議；

(八) 編製基金的本身預算案及預算修改、年度財務報告、管理帳目、活動計劃及報告，並將之呈交主管實體核准；

(九) 建議修改現行法規，以及有關發放資助、財政援助、助學金和獎學金及其他由基金給予的援助的法規；

(十) 議決與基金有關且依法未被排除在行政管理委員會職權範圍以外的事宜。

二、行政管理委員會可將上款規定的職權授予主席，但須在會議紀錄內訂定行使該職權的限制及條件，尤其關於轉授職權的可能性。

第十二條

行政管理委員會的運作

一、行政管理委員會每月至少舉行兩次會議，並可由主席主動或應至少兩名成員的要求召開特別會議。

二、行政管理委員會的決議取決於出席成員的多數票；如票數相同，主席所投的一票具決定性；但表決係以秘密投票方式進行者除外。

三、主席可視乎所處理事宜的性質，主動或應行政管理委員會的要求邀請有助於說明有關事宜的人列席會議，但該等人無投票權。

Artigo 11.º

Competências do Conselho Administrativo

1. Compete ao Conselho Administrativo:

1) Praticar os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do FES e autorizar a realização de despesas indispensáveis ao respectivo funcionamento;

2) Propor à entidade tutelar os regulamentos de financiamento, concessão de apoio financeiro, atribuição de bolsas, prémios e outros apoios;

3) Autorizar apoios financeiros a estudantes e instituições de ensino superior, concedidos nos termos e condições legalmente previstos;

4) Apreciar as despesas de financiamento, concessão de apoio financeiro e atribuição de bolsas, prémios e outros apoios, submetendo-as à autorização da entidade competente;

5) Autorizar as despesas que constituam encargos do FES, nos termos legais;

6) Celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, de consultadoria para estudo de matérias relacionadas com o ensino superior;

7) Promover a celebração de protocolos de cooperação e de intercâmbio com entidades da RAEM ou do exterior;

8) Elaborar a proposta de orçamento privativo do FES e de alterações orçamentais, bem como, o relatório anual financeiro e a conta de gerência e o plano e relatório de actividades, a submeter à aprovação da entidade competente;

9) Propor alterações ao presente diploma, bem como aos regulamentos de financiamento, concessão de apoio financeiro, atribuição de bolsas, prémios e outros apoios pelo FES;

10) Deliberar sobre o que for do interesse do FES e não seja por lei excluído da sua competência.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no presidente as competências previstas no número anterior, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne-se, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

3. Quando a natureza dos assuntos a tratar o justificar, o presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Administrativo, pode convidar a participar nas reuniões, mas sem direito a voto, pessoas cuja presença se revista de manifesto interesse.

四、所有會議應繕立會議錄，當中應載明會議過程的摘要，尤其指明舉行日期、地點、出席成員、討論事項、提出的意見和建議、有關決議及投票結果。

五、由行政管理委員會兩名成員聯署的文件方對基金產生效力，而其中之一須為主席的簽名，但屬單純事務性質的行為，則僅須任一成員簽名即可。

第十三條 報酬

一、行政管理委員會成員有權每月收取相當於公共行政工作人員薪俸表80點的報酬。

二、屬代任的情況，代任人每次出席會議有權收取上款所指金額除以該月會議次數所得的相應份額，而該份額在有關正選成員的報酬中扣除。

三、行政長官得以公佈於《公報》的批示調整第一款所訂定的金額。

第十四條 行政管理委員會主席的職權

主席具有下列職權：

- (一) 將一切須由行政管理委員會議決的事宜送交該機關審議，並建議採取其認為對基金的良好運作屬必要的措施；
- (二) 在法庭，以及於任何涉及基金的行為及合同上代表基金；
- (三) 促使執行監督實體的決定及行政管理委員會的決議；
- (四) 行使行政管理委員會授予的職權；
- (五) 執行有關提供資助、財政援助，以及發放助學金、獎學金或其他援助的規章所規定的其他職務。

第十五條 專責公證員

一、基金設專責公證員一名，該公證員經監督實體應行政管理委員會主席建議，從高等教育輔助辦公室具法學士學位的工作人員中指定，並以兼任制度出任。

4. De cada reunião do Conselho Administrativo é lavrada acta, a qual deve conter o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e os resultados das respectivas votações.

5. O FES obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Administrativo, devendo uma ser a do presidente, salvo em actos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer membro.

Artigo 13.º

Remunerações

1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal correspondente ao índice 80 da tabela indicária de vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública.

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.

3. O montante fixado no n.º 1 pode ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 14.º

Competências do Presidente do Conselho Administrativo

Compete ao presidente:

- 1) Submeter à apreciação do Conselho Administrativo todos os assuntos que careçam de deliberação deste órgão, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do FES;
- 2) Representar o FES em juízo e em quaisquer actos e contratos nos quais seja parte ou deva intervir;
- 3) Fazer executar as decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho Administrativo;
- 4) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Administrativo;
- 5) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos regulamentos de concessão de financiamento e de apoio financeiro, atribuição de bolsas, prémios ou outros apoios.

Artigo 15.º

Notário privativo

1. O FES dispõe de um notário privativo designado pela entidade tutelar, sob proposta do presidente do Conselho Administrativo, de entre os trabalhadores do GAES que sejam titulares de licenciatura em direito, em regime de acumulação de funções.

二、專責公證員負責主持訂立依法應簽署的行為及合同，並負責草擬相關文書，使其具法定形式和確實性。

三、按上款的規定收取的手續費、印花稅及其他負擔，均須存入公庫。

四、登記及公證法例以及有關手續費表，適用於基金專責公證員的活動。

五、專責公證員不在或因故不能視事時，監督實體應行政管理委員會主席建議，指定高等教育輔助辦公室具法學士學位的一名工作人員代任。

第十六條

輔助

高等教育輔助辦公室負責向基金提供行政及技術輔助，尤其編製須呈交監督實體核准的文件，分析有關財政援助的申請和發表意見，並監察所發放的財政援助是否被正確運用，以及進行會計編製。

第十七條

規章

有關基金提供資助、財政援助，以及助學金、獎學金或其他援助的規章，以公佈於《公報》的社會文化司司長批示核准。

第十八條

免除費用及手續費

基金依法可免除繳付有關其簽署的合同或所參與的行為的一切行政費用或手續費。

第十九條

撤銷

基金被撤銷時，其財產撥歸澳門特別行政區所有。

第二十條

財政負擔

二零一八年及二零一九年財政年度的基金預算，須自本行政法規公佈之日起三十日內呈交行政長官審核。

2. Compete ao notário privativo presidir à celebração dos actos e contratos, que devam outorgar nos termos legais, cabendo-lhe redigir os correspondentes instrumentos, dando-lhes a forma legal e conferindo-lhes autenticidade.

3. Os emolumentos, imposto de selo e demais encargos cobrados nos termos estabelecidos no número anterior, são depositados na Caixa do Tesouro.

4. É aplicável à actividade do notário privativo do FES a legislação sobre registos e notariado e respectivas tabelas de emolumentos.

5. No caso de ausência ou impedimento do notário privativo, compete à entidade tutelar designar outro trabalhador do GAES que seja titular da licenciatura em direito para o substituir, sob proposta do presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 16.º

Apoio

Compete ao GAES apoiar técnica e administrativamente o FES, nomeadamente, elaborar a documentação a submeter à aprovação da tutela, analisar os pedidos de apoio financeiro emitindo, para o efeito, parecer, fiscalizar a correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos e processar a organização contabilística.

Artigo 17.º

Regulamentos

Os regulamentos de financiamento, concessão de apoio financeiro, atribuição de bolsas, prémios ou outros apoios, a atribuir no âmbito do FES, são aprovados por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 18.º

Isenção de taxas e emolumentos

O FES é isento por lei de quaisquer taxas administrativas ou emolumentos relativamente a actos e contratos em que outorgue ou intervenha.

Artigo 19.º

Extinção

Em caso de extinção, o património do FES reverte a favor da RAEM.

Artigo 20.º

Encargos financeiros

Os orçamentos do FES para os anos económicos de 2018 e de 2019 são submetidos à apreciação e aprovação do Chefe do Executivo no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente regulamento administrativo.

第二十一條

增加第6/1999號行政法規的條文

在經第3/2001號行政法規、第25/2001號行政法規、第35/2001號行政法規、第24/2004號行政法規、第25/2004號行政法規、第16/2007號行政法規、第23/2010號行政法規、第26/2013號行政法規、第27/2015號行政法規、第28/2015號行政法規、第18/2016號行政法規、第27/2016號行政法規、第29/2016號行政法規及第6/2017號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款所指的附件五內增加(二十一)項,內容如下:

“(二十一)高等教育基金。”

第二十二條

生效

本行政法規自二零一八年八月八日起生效。

二零一八年五月四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 17/2018 號行政法規

高等教育素質評鑑制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第10/2017號法律《高等教育制度》第四十條的規定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定澳門特別行政區高等教育素質評鑑制度。

Artigo 21.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

É aditada ao Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001, n.º 25/2001, n.º 35/2001, n.º 24/2004, n.º 25/2004, n.º 16/2007, n.º 23/2010, n.º 26/2013, n.º 27/2015, n.º 28/2015, n.º 18/2016, n.º 27/2016, n.º 29/2016 e n.º 6/2017, a alínea 21), com a seguinte redacção:

«21) Fundo do Ensino Superior.»

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 8 de Agosto de 2018.

Aprovado em 4 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2018

Regime de avaliação da qualidade do ensino superior

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do Ensino Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o regime de avaliação da qualidade do ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第二條
適用範圍

本行政法規的規定適用於：

- (一) 所有依法許可、設立和認可的澳門特別行政區高等院校；
- (二) 由澳門特別行政區高等院校所開辦的高等教育課程；
- (三) 校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區從事的高等教育活動，尤其開辦授予學位、文憑或證書的高等教育課程，並考慮到澳門特別行政區實況作適當配合，不影響課程的素質保證和不降低其與校本部所在地已開辦的課程具相同的科學、學術及教學的嚴謹性。

第三條
宗旨

本行政法規所載的高等教育素質評鑑制度的宗旨是：

- (一) 設立有效機制，以規範一切有關院校和課程評鑑活動的原則及運作；
- (二) 訂定保障高等教育素質的要件，以推動高等院校的持續自我完善；
- (三) 促進高等教育的發展；
- (四) 鼓勵提高學術活動的素質；
- (五) 提升高等教育的學術、教學及研究水平；
- (六) 確保高等教育課程的素質和持續改善。

第四條
基本結構

在不影響遵守第10/2017號法律第三十八條規定的公平、客觀、公正無私及公開的原則下，本高等教育素質評鑑制度建基於以下結構性要素：

- (一) 周期性；
- (二) 外評實體與被評高等院校之間的合作，以及雙方與政府和具高等教育評鑑範圍職權的公共部門之間的合作；
- (三) 提供真實性、準確性、嚴謹性、完整性和及時性的訊息；

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente regulamento administrativo aplica-se:

- 1) A todas as instituições de ensino superior da RAEM, autorizadas, criadas e reconhecidas nos termos legais;
- 2) Aos cursos de ensino superior ministrados pelas instituições de ensino superior da RAEM;
- 3) Às actividades do ensino superior exercidas na RAEM pelas instituições do ensino superior sediadas no exterior, nomeadamente a ministração de cursos do ensino superior conducentes à atribuição de graus académicos, diplomas ou certificados, tendo em conta a adaptação possível à realidade da RAEM, sem perda da garantia da qualidade e diminuição do mesmo rigor científico, académico e pedagógico dos cursos já por si ministrados no local onde têm a sua sede.

Artigo 3.º

Finalidades

O regime de avaliação da qualidade do ensino superior constante do presente regulamento administrativo tem por finalidade:

- 1) A criação de um mecanismo eficaz para regulamentação dos princípios e do funcionamento de todas as actividades relacionadas com a avaliação das instituições e dos cursos;
- 2) A fixação dos requisitos para salvaguarda da qualidade do ensino superior, visando promover o auto-aperfeiçoamento contínuo das instituições de ensino superior;
- 3) Impulsionar o desenvolvimento do ensino superior;
- 4) Estimular a qualidade das actividades académicas;
- 5) Aumentar o nível científico-pedagógico e de investigação do ensino superior;
- 6) Garantir a qualidade e a melhoria contínua dos cursos de ensino superior.

Artigo 4.º

Estrutura fundamental

Sem prejuízo da sujeição ao cumprimento dos princípios da equidade, da objectividade, da imparcialidade e da transparência, previstos no artigo 38.º da Lei n.º 10/2017, o presente regime de avaliação da qualidade do ensino superior baseia-se nos seguintes elementos estruturantes:

- 1) Periodicidade;
- 2) Cooperação entre entidades de avaliação externas e instituições de ensino superior avaliadas e entre ambas e o Governo e os serviços públicos com competências no âmbito da avaliação do ensino superior;
- 3) Autenticidade, veracidade, rigor, integridade e actualidade da informação prestada;

(四) 外評實體的介入，須在其組織和運作上獨立於被評高等院校；

(五) 在外部評鑑的程序上，被評高等院校的參與須包括申辯權利；

(六) 決定的可上訴性。

第二章 高等教育素質評鑑

第一節 結構及周期性

第五條 素質評鑑的組成及方式

一、高等教育素質評鑑的組成如下：

(一) 院校評鑑；

(二) 課程評鑑。

二、院校評鑑分為：

(一) 院校認證；

(二) 院校素質核證。

三、課程評鑑分為：

(一) 課程認證；

(二) 課程審視。

第六條 素質評鑑的周期性

一、進行素質評鑑的周期性是指評鑑最長有效期間距，而在該有效期內應按照本行政法規的規定完成新的後續評鑑。

二、除另有特別制度規定以及不影響在具體的評鑑程序中行政當局可訂定較短的有效期外，評鑑周期性和評鑑的一般有效期一般為七年，但不會豁免在原周期內進行新的後續評鑑。

三、為確定履行上兩款的規定，如具體評鑑的有效期與評鑑的一般有效期不同時，以附適當理由說明的社會文化司司長批示訂定相關有效期並將公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）。

4) Intervenção de entidades de avaliação externas, orgânica e funcionalmente independentes das instituições de ensino superior avaliadas;

5) Participação das instituições de ensino superior avaliadas nos processos de avaliação externa, incluindo o contraditório;

6) Recorribilidade das decisões.

CAPÍTULO II

Avaliação da qualidade do ensino superior

Secção I

Estrutura e periodicidade

Artigo 5.º

Composição e modalidades da avaliação da qualidade

1. A avaliação da qualidade do ensino superior é composta por:

1) Avaliação da instituição;

2) Avaliação de cursos.

2. A avaliação da instituição divide-se nas modalidades de:

1) Acreditação da instituição;

2) Auditoria da qualidade da instituição.

3. A avaliação de cursos divide-se nas modalidades de:

1) Acreditação dos cursos;

2) Revisão dos cursos.

Artigo 6.º

Periodicidade da avaliação da qualidade

1. A periodicidade da realização da avaliação da qualidade traduz se no máximo intervalo de tempo de validade de uma avaliação, dentro do qual deverá ser concluída uma nova avaliação subsequente nos termos do disposto no presente regulamento administrativo.

2. Salvo regime especial em contrário e sem prejuízo de a Administração poder fixar, num dado processo de avaliação em concreto, um período de validade mais curto, a periodicidade da avaliação e o período geral de validade das avaliações é, em regra, de sete anos, sem possibilidade de dispensa da realização de nova avaliação subsequente dentro daquele período.

3. Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto nos números anteriores, sempre que o período de validade de uma avaliação em concreto deva ser diferente do período geral de validade das avaliações, é fixado o respectivo período por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, devidamente fundamentado, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

四、為適用院校認證及院校素質核證，一般有效期自高等教育輔助辦公室確認評鑑結果之日起計。

五、為適用課程認證及課程審視，一般有效期自相關課程登記的通告公佈於《公報》之日，或自高等教育輔助辦公室確認評鑑結果之日起計。

六、評鑑期間的時間間距的調整，由公佈於《公報》的社會文化司司長批示訂定。

第二節

院校評鑑

第一分節

院校認證的方式

第七條

院校認證

一、院校認證適用於澳門特別行政區高等院校整體或部分的組織單位或學科範疇。

二、院校認證屬任意性的。

三、如澳門特別行政區高等院校為取得自行開辦課程資格主動提出進行院校認證，須受本行政法規規定的制度進行院校認證。

第八條

院校認證的目標

院校認證旨在檢視履行澳門特別行政區高等教育素質評鑑制度要求的情況，尤其評定院校的行政與管理、學術規劃發展、管理與監督、財政管理及資源調配、教學及非教學人員體制和發展及素質保證。

第九條

院校認證的結果

用於院校認證的評鑑結果載於外評實體所發出的詳細報告中，並分為“通過”、“有條件通過”或“不予通過”。

4. Para efeitos da acreditação da instituição e da auditoria da qualidade da instituição, a contagem do período geral de validade é efectuada a partir da data de confirmação do resultado da avaliação pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, doravante designado por GAES.

5. Para efeitos da acreditação e da revisão dos cursos, a contagem do período geral de validade é efectuada a partir da data de publicação do aviso do respectivo registo do curso no *Boletim Oficial* ou a partir da data de confirmação do resultado da avaliação pelo GAES.

6. O ajustamento do intervalo de tempo do período de avaliação é fixado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

Secção II

Avaliação da instituição

Subsecção I

Modalidade de acreditação da instituição

Artigo 7.º

Acreditação da instituição

1. A modalidade de acreditação da instituição é aplicável às instituições de ensino superior da RAEM, considerada no seu todo ou em parte, ao nível de unidades orgânicas ou de áreas de disciplinas.

2. A acreditação da instituição é facultativa.

3. Sempre que uma instituição do ensino superior da RAEM pretenda, por sua iniciativa, efectuar a acreditação da instituição com a finalidade de obter a qualificação para ministrar os próprios cursos, está obrigatoriamente sujeita ao regime previsto no presente regulamento administrativo para a acreditação da instituição.

Artigo 8.º

Objectivo da acreditação da instituição

A acreditação da instituição tem como objectivo a verificação do cumprimento das exigências do regime de avaliação da qualidade do ensino superior da RAEM, nomeadamente avaliar a administração e gestão, o desenvolvimento do planeamento académico, a gestão e supervisão, a gestão financeira e distribuição de recursos, o sistema do pessoal docente e não docente e o desenvolvimento e garantia da qualidade das instituições.

Artigo 9.º

Resultados da acreditação da instituição

Os resultados da avaliação para efeitos de acreditação da instituição constam em relatório detalhado a emitir pela entidade de avaliação externa, indicando a classificação de «aprovado», «aprovado condicionalmente» ou «não aprovado».

第二分節
院校素質核證的方式

第十條
院校素質核證

院校素質核證適用於澳門特別行政區高等院校，並具強制性和周期性。

第十一條
院校素質核證的目標

院校素質核證旨在謹慎並有系統地定期審視高等院校的運作及其所開展的活動，以了解其運作的卓越工作和確定改善空間，務求精益求精。

第十二條
院校素質核證的結果

院校素質核證的結果載於外評實體發出的詳細報告中，尤其包括卓越評語和改善建議。

第十三條
首次核證及後續

一、本行政法規生效之日已運作的高等院校，須在評鑑第一階段的七年內進行首次院校素質核證。

二、本行政法規生效後所設立的高等院校，須自其擁有首批畢業生之日起一年內進行院校素質核證。

三、高等院校須於最後一次的院校素質核證有效期結束前完成新的院校素質核證。

第十四條
特別核證

政府可通過高等教育輔助辦公室，於任何時間主動提出對任何高等院校進行具特別性質的院校素質核證。

Subsecção II

Modalidade de auditoria da qualidade da instituição

Artigo 10.º

Auditoria da qualidade da instituição

A auditoria da qualidade da instituição é aplicável às instituições de ensino superior da RAEM e tem carácter obrigatório e periódico.

Artigo 11.º

Objectivo da auditoria da qualidade da instituição

A auditoria da qualidade da instituição tem como objectivo o exame cuidadoso e sistemático e a revisão periódica do funcionamento das instituições de ensino superior e das actividades por si desenvolvidas, a fim de apreender a excelência do trabalho no seu funcionamento e a identificação de espaços para melhoramento, em busca do melhoramento contínuo.

Artigo 12.º

Resultados da auditoria da qualidade da instituição

Os resultados da auditoria da qualidade da instituição constam em relatório detalhado a emitir pela entidade de avaliação externa, incluindo designadamente, menções de excelência e recomendações para melhoramento.

Artigo 13.º

Primeira auditoria e subsequentes

1. As instituições de ensino superior que se encontrem em funcionamento à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo são sujeitas à primeira auditoria da qualidade da instituição a realizar dentro do período de sete anos respeitante ao primeiro ciclo de avaliação.

2. As instituições de ensino superior constituídas após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo são sujeitas à primeira auditoria da qualidade da instituição no prazo de um ano contado a partir da data em que tenham os seus primeiros graduados.

3. As instituições de ensino superior estão sujeitas a nova auditoria da qualidade da instituição, a concluir até ao termo do período de validade da última auditoria da qualidade da instituição.

Artigo 14.º

Auditoria extraordinária

O Governo pode, a todo o tempo, por sua iniciativa, através do GAES, determinar a realização de uma auditoria da qualidade da instituição, de natureza extraordinária, a qualquer instituição de ensino superior.

第十五條
任意性的素質核證

高等院校可按照其內部素質評鑑程序在任何時間主動呈交院校素質核證的程序。

第十六條
素質核證的有效性或豁免的效力

根據第十四條及第十五條規定進行的素質核證不表示須訂定新的有效期或豁免進行第十條、第十三條規定的院校素質核證，但社會文化司司長可考慮相關結果以訂定進行院校素質核證的新期限。

第十七條
豁免素質核證

一、本行政法規生效後取得院校認證的高等院校，可向社會文化司司長提出申請，在其取得相關認證的有效期內豁免院校素質核證。

二、為適用前款豁免的規定，高等教育輔助辦公室得以要件或條件的形式建議調整高等院校的管理及運作，藉以賦予或維持相關豁免。

第三節
課程評鑑

第一分節
課程認證的方式

第十八條
課程認證

一、課程認證適用於：

- (一) 未具自行開辦課程資格的高等院校開辦的新課程；
- (二) 已獲自行開辦課程資格的高等院校在其資格範圍以外開辦的新課程；
- (三) 上兩項所指的課程及本行政法規生效之日已運作並須進行重大改動的課程。

Artigo 15.º

Auditoria da qualidade facultativa

As instituições de ensino superior podem, a qualquer momento, por sua iniciativa, submeter-se a processos de auditoria da qualidade da instituição no âmbito dos seus processos internos de avaliação da qualidade.

Artigo 16.º

Efeitos na validade ou dispensa da auditoria da qualidade

As auditorias da qualidade realizadas nos termos dos artigos 14.º e 15.º não implicam necessariamente a fixação de novo período de validade ou a dispensa da auditoria da qualidade da instituição prevista nos artigos 10.º e 13.º, podendo, no entanto, ser tidos em conta os respectivos resultados para efeitos de fixação pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura de novo prazo para a realização da auditoria da qualidade da instituição.

Artigo 17.º

Dispensa da auditoria da qualidade

1. As instituições de ensino superior que obtenham a acreditação da instituição após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo podem apresentar ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura o pedido de dispensa da auditoria da qualidade da instituição durante o período de validade da referida acreditação que possuam.

2. Para efeitos da dispensa prevista no número anterior, o GAES pode propor ajustamentos na gestão e funcionamento da instituição de ensino superior, sob a forma de requisitos ou condições, para a atribuição ou manutenção da referida dispensa.

Secção III

Avaliação de cursos

Subsecção I

Modalidade de acreditação dos cursos

Artigo 18.º

Acreditação dos cursos

1. A acreditação dos cursos é aplicável:

- 1) Aos novos cursos a ministrar por instituições de ensino superior que não possuam qualificação para ministrar os seus próprios cursos;
- 2) Aos novos cursos a ministrar por instituições que possuem qualificação para ministrar os seus próprios cursos fora do seu âmbito de qualificação;
- 3) Aos cursos mencionados nas alíneas anteriores e aos que se encontram em funcionamento à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo que sejam objecto de alterações significativas.

二、為適用上款的規定：

(一) 第10/2017號法律生效之日已有權自行開辦課程或根據本行政法規的規定而取得有關資格的高等院校，視為具自行開辦課程資格的高等院校；

(二) 本行政法規自生效起一年後所登記的課程，視為新課程；

(三) 倘確定課程的變動影響其概念、結構、內容、期限、運作、課程教學與學習，以及課程評鑑程序須遵守的指引所訂的其他改動，視為重大改動。

第十九條

課程認證的目標

課程認證旨在評定高等院校新開辦或作重大改動的課程是否達到高等教育課程素質所訂的目標，課程編排及運作是否符合法定要件以及是否達到擬訂的學習結果。

第二十條

課程認證的結果

課程認證結果載於外評實體所發出的詳細報告中，並分為“通過”、“有條件通過”或“不予通過”。

第二分節

課程審視的方式

第二十一條

課程審視

課程審視適用於：

(一) 本行政法規生效之日已運作的澳門特別行政區高等院校所開辦的高等教育課程，以便對已運作的高等教育課程進行首次審視；

(二) 本行政法規生效後高等院校開設的課程；

(三) 按照本行政法規的規定，已進行課程認證或課程審視的澳門特別行政區高等院校所開辦的課程。

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que:

1) Têm qualificação para ministrar os seus próprios cursos as instituições de ensino superior que já tenham adquirido esse direito à data de entrada em vigor da Lei n.º 10/2017, ou o venham a adquirir de acordo como o disposto no presente regulamento administrativo;

2) São novos cursos os que forem registados a partir de um ano após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo;

3) São objecto de alterações significativas os cursos em que se verifiquem situações de mudança com impacto na concepção, estrutura, conteúdo, duração, funcionamento, ensino e aprendizagem do curso e outras alterações que estejam definidos através de orientações para os procedimentos a observar na avaliação de cursos.

Artigo 19.º

Objectivo da acreditação dos cursos

A acreditação de cursos visa avaliar se os novos cursos a ministrar por instituições de ensino superior ou aqueles que sofrem alterações significativas atingem os objectivos estabelecidos para a qualidade dos cursos de ensino superior, satisfazem os requisitos legais para a organização e funcionamento de cursos, atingem os resultados de aprendizagem pretendidos.

Artigo 20.º

Resultados da acreditação dos cursos

Os resultados da acreditação dos cursos constam em relatório detalhado a emitir pela entidade de avaliação externa, indicando a classificação de «aprovado», «aprovado condicionadamente» ou «não aprovado».

Subsecção II

Modalidade de revisão dos cursos

Artigo 21.º

Revisão dos cursos

A revisão dos cursos é aplicável:

1) Aos cursos de ensino superior ministrados pelas instituições de ensino superior da RAEM que se encontrem em funcionamento à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo, para efeitos da primeira revisão dos cursos de ensino superior em funcionamento;

2) Aos cursos criados pelas instituições de ensino superior após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo;

3) Aos cursos ministrados pelas instituições de ensino superior da RAEM que já tenham sido objecto de acreditação dos cursos ou de revisão dos cursos nos termos do disposto no presente regulamento administrativo.

第二十二條
課程審視的目標

課程審視旨在以定期和持續的評估，以及符合所訂的素質標準、適用的法律及規章的規定，確保澳門特別行政區高等院校開辦的課程素質和可持續改善，並檢視有關課程開設及運作是否符合要件的要求。

第二十三條
課程審視的結果

課程審視結果載於外評實體所發出的詳細報告中，尤其包括卓越評語和改善建議。

第三章
評鑑指引及參與人

第一節
高等教育素質評鑑的指引

第二十四條
指引

在不影響本行政法規及其他適用法例的規定，素質評鑑須遵守的事項，尤其是技術標準、程序、須提交的相關文件、方法以及其他應遵守的指示，均以指引訂定。

第二十五條
職權

一、高等教育輔助辦公室具職權核准、修改、取消進行素質評鑑所需的指引，跟進和檢視其履行情況，並組成相關卷宗。

二、高等教育輔助辦公室負責向利害關係人發佈指引，以及該指引隨後相關的修改和更新。

三、指引須預先呈交社會文化司司長確認。

第二十六條
透明和公開

一、澳門特別行政區的高等院校，以及組織、實體、評鑑專家或其他參與素質評鑑程序的人士須遵守指引的更新版本。

Artigo 22.º

Objectivo da revisão dos cursos

A revisão dos cursos visa, através de uma avaliação periódica e continuada, garantir a qualidade e a melhoria contínua dos cursos ministrados por instituições de ensino superior da RAEM, e verificar o preenchimento dos requisitos exigidos para a sua criação e funcionamento, em conformidade com os critérios de qualidade estabelecidos e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 23.º

Resultados da revisão dos cursos

Os resultados da revisão dos cursos constam em relatório detalhado a emitir pela entidade de avaliação externa, incluindo designadamente, menções de excelência e recomendações para melhoramento.

CAPÍTULO III

Orientações e intervenientes da avaliação

Secção I

Orientações para a avaliação da qualidade do ensino superior

Artigo 24.º

Orientações

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável, os aspectos a observar na avaliação da qualidade, nomeadamente os critérios técnicos, os aspectos procedimentais, a documentação relevante a apresentar, a metodologia e outras instruções que devam ser seguidas, são estabelecidos através de orientações.

Artigo 25.º

Competência

1. Compete ao GAES a aprovação, alteração e extinção das orientações necessárias à realização da avaliação da qualidade, o acompanhamento e verificação do seu cumprimento e a instrução dos processos respectivos.

2. O GAES é responsável pela divulgação das orientações junto dos interessados, bem como das respectivas alterações e actualizações posteriores.

3. As orientações são previamente submetidas a homologação pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 26.º

Transparência e publicidade

1. As instituições de ensino superior da RAEM e as organizações, entidades, agências e peritos de avaliação ou outros intervenientes nos processos de avaliação da qualidade devem cumprir as orientações na sua versão mais actualizada.

二、上款所指的指引，僅在高等教育輔助辦公室網頁發佈後方產生效力，並立即適用於正在進行的程序；但另有規定者除外。

第二節

外評實體、觀察員及技術支援

第二十七條

外評實體

一、評鑑工作主要是由外評實體進行。

二、院校根據指引的規定，並按其需要和發展規模，選擇合適的外評實體進行評鑑工作。

第二十八條

觀察員

一、高等教育輔助辦公室可在評鑑工作中指派觀察員，負責跟進和檢視外評實體履行指引的情況。

二、觀察員為執行其職務，有權列席評鑑工作相關的會議和查閱相關的文件。

三、觀察員須遵守指引中規定的行為守則及程序。

第二十九條

技術支援

為實施和跟進本行政法規及其他有關高等教育素質評鑑的相關法例的規定，高等教育輔助辦公室可諮詢澳門特別行政區或外地的技術顧問或專家，或取得技術支援服務，或向其他專業、學術實體或個人取得意見，包括組成素質評鑑專家組。

第四章

資助

第三十條

評鑑工作的財政支援

一、為推動澳門特別行政區高等教育素質的持續改善，澳門特別行政區政府對評鑑工作提供資助，以確保符合高等教育素質評鑑制度所訂定的要件、制度實施與運作。

2. As orientações referidas no número anterior só produzem efeitos após publicação na página electrónica do GAES, e são aplicadas imediatamente aos processos em curso, salvo disposição em contrário.

Secção II

Entidade de avaliação externa, observador e apoio técnico

Artigo 27.º

Entidade de avaliação externa

1. Os trabalhos de avaliação são principalmente realizados por uma entidade de avaliação externa.

2. As instituições, de acordo com as suas necessidades e dimensão de desenvolvimento, escolhem uma entidade de avaliação externa adequada para realizar os trabalhos de avaliação de acordo com o disposto nas orientações.

Artigo 28.º

Observador

1. O GAES pode indicar, nos trabalhos de avaliação, observadores responsáveis pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das orientações pela entidade de avaliação externa.

2. No desempenho das suas funções, os observadores têm direito à presença em reuniões e acesso a documentos relacionados com os trabalhos de avaliação.

3. Os observadores estão sujeitos ao cumprimento do código de conduta e dos procedimentos definidos nas orientações.

Artigo 29.º

Apoio técnico

Para efeitos da implementação e acompanhamento do disposto no presente regulamento administrativo e demais legislação sobre a avaliação da qualidade do ensino superior, o GAES pode recorrer a consultores técnicos ou especialistas, da RAEM ou do exterior, ou à aquisição de serviços de assistência técnica ou emissão de pareceres por outras entidades especializadas, académicas ou indivíduos, incluindo para a constituição do Grupo de Peritos para a Avaliação da Qualidade.

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 30.º

Apoio financeiro aos trabalhos de avaliação

1. Na promoção do melhoramento contínuo da qualidade do ensino superior da RAEM, o Governo da RAEM concede financiamento aos trabalhos de avaliação, a fim de assegurar a satisfação dos requisitos definidos no regime de avaliação da qualidade do ensino superior e a sua implementação e funcionamento.

二、高等教育素質評鑑制度的實施與運作上提供的財政支援金額、資源的分配和運用須遵守的要件及條件，均由高等教育基金訂定。

第五章 評鑑程序

第三十一條 評鑑計劃

一、評鑑計劃須載有評鑑的時間表，且須指明所選的外評實體和附上一切必要的資訊性資料，並須提交高等教育輔助辦公室核准。

二、如有需要，高等教育輔助辦公室可要求在訂定有關期限提交文件或提供補充說明。

第三十二條 核准評鑑計劃

一、高等教育輔助辦公室在核准評鑑計劃時，特別考慮：

(一) 選用的外評實體是否符合指引的要求；

(二) 評鑑工作是否按照評鑑指引進行；

(三) 評鑑工作是否在法律規定或指引規定進行相關評鑑工作的期間進行。

二、如有需要，高等教育輔助辦公室可要求素質評鑑專家組提供意見。

三、在不影響評鑑計劃不核准的情況下，高等教育輔助辦公室如認為評鑑計劃未能符合指引的要求，或理據不足和無充分證實所提出的理由時，可要求高等院校重新制訂或提交新的評鑑計劃。

第三十三條 評鑑工作的進行

一、評鑑工作須在規定的期間及期限進行和完成。

二、外評實體應按評鑑指引和已核准的評鑑計劃進行評鑑工作。

2. Os montantes do apoio financeiro a conceder e os requisitos e condições a observar na distribuição e utilização dos recursos na implementação e funcionamento do regime de avaliação da qualidade do ensino superior são definidos pelo Fundo do Ensino Superior.

CAPÍTULO V

Procedimento da avaliação

Artigo 31.º

Plano da avaliação

1. O plano da avaliação contém a calendarização da avaliação e é submetido à aprovação do GAES mediante a apresentação de requerimento, devendo indicar a entidade de avaliação escolhida e ser acompanhado de todos os elementos informativos necessários.

2. O GAES pode solicitar a apresentação de documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares, sempre que considere necessário, fixando o respectivo prazo.

Artigo 32.º

Aprovação do plano da avaliação

1. Para a aprovação do plano de avaliação o GAES tem especialidade em consideração que:

1) A entidade de avaliação externa escolhida satisfaça as exigências de orientações;

2) Os trabalhos de avaliação sejam realizados de acordo com as orientações de avaliação;

3) Os trabalhos de avaliação sejam realizados dentro do período previsto nas disposições legais ou nas orientações para a realização da respectiva avaliação.

2. Sempre que considere necessário, o GAES pode solicitar pareceres ao Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade.

3. Sem prejuízo da não aprovação do plano de avaliação, o GAES pode exigir às instituições de ensino superior a reformulação ou a apresentação de um novo plano de avaliação, sempre que entenda que não cumpre com as orientações ou que não são suficientes e devidamente comprovadas as justificações apresentadas.

Artigo 33.º

Realização dos trabalhos de avaliação

1. Os trabalhos de avaliação devem decorrer e ser concluídos dentro do período e prazos previstos para o efeito.

2. A entidade de avaliação externa deve proceder aos trabalhos de avaliação de acordo com as orientações de avaliação e o plano de avaliação aprovado.

第三十四條

未按規定的期間及期限評鑑

一、在下列任何情況，高等教育輔助辦公室依職權向高等院校提供支援，尤其協助聯絡外評實體，以便推動和開展院校素質核證或課程審視的工作：

(一) 如院校素質核證或課程審視方式的評鑑並非由高等院校在規定的期間及期限進行；

(二) 如合理預測評鑑工作不會在規定的期間及期限完成。

二、在上款規定的情況下，高等院校不得拒絕由高等教育輔助辦公室所提供的支援和須承擔在該條件下進行評鑑的費用。

三、在規定的期間及期限以外所進行評鑑，不允許為相關評鑑設新的評鑑有效期，並維持原有規定的周期性及期限。

四、在第一款(一)及(二)項有關課程審視的情況和不影響上款的規定，社會文化司司長可決定中止有關課程在緊接的一個學年招收新生，直至高等院校完成課程審視為止。

第三十五條

提交評鑑報告

一、在評鑑結束時，外評實體須撰寫一份初步報告，以便聽取高等院校的申辯，之後方發出評鑑報告的相關結果。

二、高等院校須自收到評鑑報告之日起四十五日內將報告提交高等教育輔助辦公室。

三、提交高等教育輔助辦公室的評鑑報告，須按評鑑指引的要求發出，且須載有由外評實體作出的鑑定或其負責人的簽名。

第三十六條

確認評鑑結果

一、高等教育輔助辦公室確認評鑑報告中指出的評鑑結果，並可要求素質評鑑專家組提供意見，以協助作出決定。

Artigo 34.º

Avaliação fora do período e prazo previstos

1. O GAES presta apoio intervindo oficiosamente junto das instituições de ensino superior, nomeadamente auxiliando a contactar uma entidade de avaliação externa de forma a promover e iniciar a realização dos trabalhos de auditoria da qualidade da instituição ou da revisão dos cursos, em qualquer das seguintes situações:

1) Quando a avaliação nas modalidades de auditoria da qualidade da instituição ou da revisão dos cursos não é realizada pelas instituições de ensino superior no período e prazo previstos para o efeito;

2) Quando é razoável prever que os trabalhos de avaliação não vão ser concluídos dentro do período ou prazo previstos para o efeito.

2. As instituições de ensino superior não podem recusar o apoio a prestar pelo GAES nas situações previstas no número anterior e suportam os custos da avaliação em causa realizada naquelas condições.

3. A realização de avaliações fora do período e prazo previstos para o efeito não permite o estabelecimento de um novo período de validade das avaliações respectivas, mantendo-se a periodicidade e prazos previstos.

4. Nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 para a revisão dos cursos, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode determinar a suspensão da inscrição para novos estudantes dos cursos em causa no ano lectivo imediatamente seguinte e até a que as instituições de ensino superior tenham completado a revisão dos cursos.

Artigo 35.º

Apresentação do relatório de avaliação

1. No final da avaliação é elaborado um relatório preliminar pela entidade de avaliação externa a fim de ser ouvida a instituição de ensino superior em contraditório, após o que é emitido o relatório de avaliação com o respectivo resultado.

2. Recebido o relatório de avaliação pela instituição de ensino superior é remetido ao GAES, no prazo de 45 dias contados a partir da data da sua recepção.

3. O relatório de avaliação remetido ao GAES é emitido de acordo com as orientações para a avaliação e nele consta obrigatoriamente a autenticação pela entidade de avaliação externa ou a assinatura do respectivo responsável.

Artigo 36.º

Confirmação do resultado de avaliação

1. O GAES confirma os resultados de avaliação indicados no relatório de avaliação podendo, para auxiliar a decisão, pedir parecer ao Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade.

二、有關確認結果的決定，可依法提出上訴。

第三十七條 評鑑的跟進計劃

一、高等院校在完成院校素質核證及課程審視的評鑑工作，並取得評鑑結果的確認後，須就評鑑報告的意見及建議擬定評鑑跟進計劃。

二、高等院校自取得外評實體的同意起四十五日內，將相關的跟進計劃提交高等教育輔助辦公室報備。

三、根據高等教育法例的規定，高等院校須向高等教育輔助辦公室提交年度報告，報告中應載明有關跟進計劃的工作進度。

四、除根據上款規定提交的資料外，如確定或合理預測高等院校無完善或不符合其評鑑跟進計劃所指的要件，高等教育輔助辦公室可要求該院校提交跟進計劃工作進度的專題報告。

第三十八條 公開評鑑報告

高等教育輔助辦公室有權全面或部分公開評鑑報告，即使未根據第三十六條第一款的規定取得確認評鑑結果。

第六章 自行開辦課程的資格

第三十九條 申請條件

一、自行開辦課程的資格取決於取得院校認證結果為“通過”的高等院校向高等教育輔助辦公室提出的申請。

二、屬院校認證結果為“有條件通過”，且相關結果已獲高等教育輔助辦公室確認的情況，高等院校須履行評鑑報告所列出的條件後，方可向高等教育輔助辦公室提出申請，並須提交已滿足相關條件的證明。

2. Da decisão sobre a confirmação do resultado pode ser interposto recurso nos termos legais.

Artigo 37.º

Plano de acompanhamento da avaliação

1. Após os trabalhos de avaliação nas modalidades de auditoria da qualidade da instituição e de revisão dos cursos e obtida a confirmação do resultado de avaliação, a instituição de ensino superior elabora o plano de acompanhamento da avaliação tendo em conta a opinião e sugestões constantes do relatório de avaliação.

2. A instituição de ensino superior, obtido o acordo da entidade de avaliação externa, remete o plano de acompanhamento ao GAES para efeito de comunicação e registo, no prazo de 45 dias contados a partir do referido acordo.

3. No relatório anual apresentado ao GAES pelas instituições de ensino superior nos termos da legislação do ensino superior, consta obrigatoriamente uma parte sobre o progresso dos trabalhos respeitantes ao plano de acompanhamento.

4. Para além da informação prestada nos termos do número anterior, o GAES pode exigir à instituição de ensino superior a apresentação de relatórios específicos sobre o progresso dos trabalhos respeitantes ao plano de acompanhamento sempre que verifique ou seja razoável prever que a mesma não irá efectuar o aperfeiçoamento nem preencher os requisitos indicados de acordo com o plano de acompanhamento da avaliação.

Artigo 38.º

Publicidade do relatório de avaliação

O GAES tem pleno direito a divulgar integral ou parcialmente o relatório de avaliação, mesmo nos casos em que não tenha sido obtida confirmação do resultado de avaliação nos termos do n.º 1 do artigo 36.º

CAPÍTULO VI

Qualificação para ministrar os próprios cursos

Artigo 39.º

Condições para requerimento

1. A qualificação para ministrar os seus próprios cursos depende de requerimento ao GAES pelas instituições de ensino superior que obtenham a classificação de “aprovado” nos resultados de acreditação da instituição.

2. Nos casos em que as instituições de ensino superior tenham obtido nos resultados da acreditação da instituição «aprovado condicionalmente» e os respectivos resultados já tenham sido confirmados pelo GAES, estas só podem apresentar o requerimento junto do GAES após o cumprimento dos critérios elencados no relatório de avaliação, devendo juntar ao requerimento a prova que certifica a satisfação dos respectivos critérios.

第四十條
範圍及期限

一、自行開辦課程資格的範圍包括：

- (一) 高等院校的整體或部分的組織單位或學科範疇；
- (二) 全部或部分學歷層次。

二、自行開辦課程資格的期限與院校素質核證的評鑑期間相同。

三、自行開辦課程資格的範圍及期限，由公佈於《公報》的社會文化司司長批示訂定。

第四十一條
延續

一、根據本行政法規的規定取得自行開辦課程資格且擬保持該資格的高等院校，應在自行開辦課程資格的有效期結束前重新進行並完成院校認證。

二、自行開辦課程資格的延續，取決於重新進行院校認證的結果。

三、上條第三款的規定適用於自行開辦課程資格的範圍及新期限。

第四十二條
中止資格

一、中止自行開辦課程資格的情況為：

- (一) 高等院校未能維持認證時具備的要件；
- (二) 高等院校教學質量明顯下降。

二、在高等教育輔助辦公室附有事實和中止理由的建議下，社會文化司司長中止的決定以批示形式公佈於《公報》，並以自行開辦課程的資格有效限期為限訂定中止期限。

三、除自行開辦課程的資格有效期即將屆滿以致不允許的情況外，在中止自行開辦課程資格的期間內，高等院校與高等教育輔助辦公室須協定改善計劃，並由該院校履行。

Artigo 40.º

Âmbito e duração

1. O âmbito da qualificação para ministrar os próprios cursos inclui:

- 1) A totalidade ou parte da instituição de ensino superior, ao nível de unidades orgânicas ou de áreas de disciplinas;
- 2) Todos os níveis de habilitações académicas ou parte deles.

2. A duração da qualificação para ministrar os próprios cursos é idêntica ao período de avaliação da auditoria da qualidade da instituição.

3. O âmbito e a duração do período da qualificação para ministrar os próprios cursos são fixados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 41.º

Continuidade

1. As instituições de ensino superior que tenham obtido qualificação para ministrar os próprios cursos nos termos do presente regulamento administrativo e pretendam manter a respectiva qualificação, devem proceder de novo à acreditação da instituição e concluí-la antes do termo do prazo de validade da qualificação para ministrar os próprios cursos.

2. A continuidade da qualificação para ministrar os próprios cursos depende do resultado da nova acreditação da instituição.

3. Aplica-se ao âmbito e duração do novo período de qualificação para ministrar os próprios cursos o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 42.º

Suspensão da qualificação

1. A suspensão da qualificação para ministrar os próprios cursos ocorre nas seguintes situações:

- 1) Impossibilidade da instituição de ensino superior manter os requisitos reunidos na altura da acreditação;
- 2) Manifesta perda de qualidade pedagógica da instituição de ensino superior.

2. Mediante proposta do GAES acompanhada dos factos e fundamentos justificativos da suspensão, a determinação da suspensão é objecto de despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*, que fixa a respectiva duração tendo por limite o prazo de validade da qualificação para ministrar os próprios cursos.

3. Durante o período de suspensão da qualificação para ministrar os próprios cursos, é acordado um plano de melhoria entre as instituições de ensino superior e o GAES, a ser cumprido por aquela, salvo se o tempo a decorrer até ao fim do prazo de validade da qualificação para ministrar os próprios cursos não o permitir.

四、為跟進和監測履行改善計劃的情況，如高等教育輔助辦公室認為有需要時，可要求高等院校提交報告或文件，以及提供補充說明。

五、為分析改善計劃的成效，高等教育輔助辦公室可要求素質評鑑專家組提供意見。

第四十三條

恢復資格

一、成功履行改善計劃後並經解除中止資格，自行開辦課程資格方可恢復。

二、解除中止和恢復資格是由高等教育輔助辦公室建議以及由社會文化司司長批示決定，並經適當配合後適用上條第二款的規定。

第四十四條

終止資格

自行開辦課程資格中止後，倘高等院校未能成功履行改善計劃或該資格有效期即將屆滿以致不允許其履行，其資格將即時自動終止。

第四十五條

例外情況

一、本章的規定不適用於第10/2017號法律生效之日有權自行開辦課程的高等院校，在此期間，高等院校保持自行開辦課程的權利。

二、如出現導致中止或終止該權利的理由，則終止上款規定的例外情況。

第七章 特別條件

第四十六條

新院校

本行政法規生效後開始運作的高等院校，在院校進行第一次院校素質核證前，應於每一學年開始前至少一個月向高等教育輔助辦公室提交學年發展計劃。

4. Para o acompanhamento e monitorização do cumprimento do plano de melhoramento, o GAES pode exigir à instituição de ensino superior a apresentação de relatórios ou de documentos e a prestação de esclarecimentos suplementares sempre que se revele necessário.

5. Para a análise da eficácia do plano de melhoramento o GAES pode solicitar pareceres ao Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade.

Artigo 43.º

Recuperação da qualificação

1. A recuperação da qualificação para ministrar os próprios cursos só pode ocorrer após o cumprimento com sucesso do plano de melhoramento e opera-se através do levantamento da suspensão da qualificação.

2. O levantamento da suspensão e a recuperação da qualificação é proposto pelo GAES e determinado por despacho do Secretário dos Assuntos Sociais e Cultura, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 44.º

Cessação da qualificação

A cessação da qualificação ocorre imediata e automaticamente sempre que a instituição de ensino superior, após a suspensão da qualificação não consiga cumprir com sucesso o plano de melhoramento ou quando o tempo a decorrer até ao fim do prazo de validade da qualificação para ministrar os próprios cursos não o permita.

Artigo 45.º

Excepção

1. O disposto no presente capítulo não é aplicável às instituições de ensino superior que à data de entrada em vigor da Lei n.º 10/2017, já tenham o direito de ministrar os próprios cursos, durante o período em que o direito de ministrar os próprios cursos se mantenha.

2. A excepção prevista no número anterior cessa quando ocorra motivo que determine a suspensão ou a cessação daquele direito.

CAPÍTULO VII

Condições especiais

Artigo 46.º

Novas instituições

As instituições de ensino superior que iniciem o seu funcionamento após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, devem apresentar ao GAES, até à data da realização da primeira auditoria da qualidade da instituição, o plano de desenvolvimento de cada ano lectivo, pelo menos um mês antes do respectivo início.

第四十七條

涉及專業執業資格的課程

計劃涉及澳門特別行政區特定專業的執業資格的課程，或對該課程進行重大改動時，高等院校或協辦實體應識別和考慮相關專業資格的本身要求。

第四十八條

組織新課程和進行重大改動的課程

一、根據本行政法規的規定，高等院校擬在其自行開辦課程資格的範圍內開設或修改課程，應按本行政法規及該等院校的章程或規章的規定完成相關程序後，方可向高等教育輔助辦公室提出開設或修改課程的登記申請。

二、已取得自行開辦課程資格的高等院校擬在其自行開辦課程資格的範圍以外開設或修改課程，應進行課程認證和取得“通過”或“有條件通過”的結果，且成功履行該等條件後，方可向高等教育輔助辦公室提出課程的核准或修改申請，以及課程登記申請。

三、未具自行開辦課程資格的高等院校，如開設課程或對課程進行重大改動，應根據本行政法規的規定對該課程進行認證後，方可向高等教育輔助辦公室提出課程的核准或修改申請，以及課程登記的申請。

第四十九條

非本地高等教育課程

一、校本部設在外地的高等院校開辦獲當地素質制度認可的非本地高等教育課程，須向高等教育輔助辦公室提交相關文件，以便審查該等課程素質。

二、高等教育輔助辦公室可委託學術專家、學術機構或外評實體，以審查擬開辦課程的素質，而所產生的費用由協辦實體承擔。

三、第六條第二款及第三款的規定經適當配合後，適用於上兩款受素質審查的非本地高等教育課程。

四、如有需要，高等教育輔助辦公室可要求校本部設在外地的高等院校跟進課程素質審查的程序和提交補充文件或說明。

Artigo 47.º

Cursos que envolvam a qualificação para o exercício das funções profissionais

No planeamento de cursos que envolvam a qualificação para o exercício de funções profissionais específicas na RAEM ou quando se proceda à alteração significativa daqueles cursos, as instituições de ensino superior ou as entidades colaboradoras devem identificar e ter em conta as exigências próprias da respectiva qualificação profissional.

Artigo 48.º

Organização de novos cursos e alteração significativa dos cursos

1. As instituições de ensino superior que pretendam criar ou alterar cursos dentro do seu âmbito de qualificação para ministrar os próprios cursos de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo, devem completar os procedimentos respectivos de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo e nos respectivos estatutos ou regulamentos, antes de apresentarem o pedido de registo da criação ou alteração do curso ao GAES.

2. As instituições de ensino superior que tenham obtido a qualificação para ministrar os próprios cursos que pretendam criar ou alterar cursos fora do seu âmbito de qualificação devem proceder à acreditação dos cursos, obtendo o resultado de «aprovado» ou o resultado de «aprovado condicionalmente» em conjugação com o pleno cumprimento dos respectivos critérios, antes de apresentarem os pedidos de aprovação ou alteração, e registo do curso ao GAES.

3. As instituições de ensino superior que não tenham obtido a qualificação para ministrar os próprios cursos, aquando da criação de cursos ou da alteração significativas de cursos, devem proceder à acreditação do respectivo curso nos termos do presente regulamento administrativo antes de apresentarem os pedidos de aprovação ou alteração, e registo do curso ao GAES.

Artigo 49.º

Cursos de ensino superior não local

1. As instituições de ensino superior sediadas no exterior que ministrem cursos do ensino superior não local acreditados de acordo com o regime de qualidade do local onde se situa a sede da instituição podem apresentar ao GAES a documentação respectiva para efeitos de apreciação da qualidade dos referidos cursos.

2. O GAES pode encarregar especialistas académicos, instituições académicas ou entidades de avaliação externa, para apreciação da qualidade dos respectivos cursos a serem ministrados, suportando a entidade colaboradora os custos resultantes.

3. Aos cursos de ensino superior não local sujeitos à apreciação da qualidade nos termos dos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º

4. Sempre que necessário, o GAES pode exigir à instituição de ensino superior sediada no exterior o acompanhamento do processo de apreciação da qualidade do curso e a apresentação de documentos ou esclarecimentos suplementares.

第五十條

其他情況

一、出現本行政法規未有規定的情況，高等教育輔助辦公室可要求研究和跟進檢視履行素質保證的要件的情況，以及諮詢素質評鑑專家組的意見，以便提出有理由的建議呈交社會文化司司長作出決定。

二、在課程中止運作、中止招收新生或無新註冊學生連續七年或以上的情況下，如具自行開辦課程資格的高等院校擬接受新註冊學生以及為課程重新運作，須按本行政法規及相關院校章程或規章的規定完成相關程序。

三、上款規定的情況，倘高等院校不具備有效的自行開辦課程資格，在其招生前，以及為課程可重新運作，應重新完成課程認證的程序。

四、如本行政法規生效前已獲批准的課程，直至評鑑第一階段內才有註冊學生，高等院校應自其學年開學之日起七年內完成首次課程審視。

第八章

評鑑的豁免

第五十一條

豁免評鑑的條件

一、獲得專業認證的學術或教學單位，可按專業認證的範圍、期限向高等教育輔助辦公室申請豁免同一學術或教學單位在該期間所開辦課程的課程審視。

二、屬已運作的課程獲得專業認證的情況，高等院校可按專業認證的相關範圍、期限，向高等教育輔助辦公室申請豁免在該期間的該等課程審視。

三、豁免評鑑的申請由高等院校按以下條件向高等教育輔助辦公室提出：

(一) 如專業認證仍在有效期內，高等院校可連同相關資料提出申請；

Artigo 50.º

Outras situações

1. Na verificação de situações não previstas no presente regulamento administrativo, o GAES pode exigir a realização de estudos e acompanhamento para a verificação do cumprimento dos requisitos para a garantia da qualidade e solicitar parecer ao Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade para fundamentar as propostas a submeter à decisão do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. Nas situações de suspensão do funcionamento de um curso, de suspensão da admissão novos estudantes ou de inexistência de novas inscrições, por um período igual ou superior a sete anos consecutivos, as instituições de ensino superior que possuam qualificação válida para ministrar os seus próprios cursos, quando pretendam admitir novas inscrições e para que os cursos voltem a entrar em funcionamento devem completar os procedimentos de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo e nos estatutos ou regulamentos da respectiva instituição.

3. Nas situações previstas no número anterior, nos casos em que as instituições de ensino superior não possuam qualificação válida para ministrar os seus próprios cursos, antes de admitir novas inscrições e para que os cursos voltem a entrar em funcionamento, devem ser novamente completados os procedimentos de acreditação dos cursos.

4. Aos cursos aprovados antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, quando se verifique a existência de estudantes inscritos apenas dentro do primeiro ciclo de avaliação, a instituição deve concluir a primeira revisão dos cursos no prazo de sete anos contados a partir da data de início do respectivo ano lectivo.

CAPÍTULO VIII

Dispensa da avaliação

Artigo 51.º

Condições de dispensa da avaliação

1. A unidade académica ou pedagógica que obtém a credenciação profissional pode, de acordo com o âmbito e a duração da credenciação profissional, solicitar ao GAES a dispensa da revisão dos cursos ministrados pela mesma unidade académica ou pedagógica durante o respectivo período.

2. Caso os cursos que já se encontram em funcionamento obtenham a credenciação profissional, as instituições de ensino superior podem, de acordo com o âmbito e a duração da credenciação profissional, solicitar ao GAES a dispensa da revisão daqueles cursos durante o respectivo período.

3. O pedido de dispensa de avaliação é apresentado ao GAES pelas instituições de ensino superior de acordo com as seguintes condições:

1) Caso a credenciação dos profissionais esteja ainda dentro do prazo de validade, as instituições de ensino superior podem apresentar o pedido com as respectivas informações;

(二) 豁免期限應優先與專業認證期限相同，經考慮整體的情況後作出決定和公佈；

(三) 課程的專業認證失效後，應在一年內進行課程審視或重新進行專業認證；

(四) 為維持豁免的效力，高等院校須提交載有獲豁免課程相關專業認證續期資料的申請。

四、屬高等院校通過院校認證的情況，可根據第十七條的規定豁免在同一期間的院校素質核證。

第九章 技術支援

第五十二條

素質評鑑專家組

一、素質評鑑專家組屬諮詢性質，負責對提交高等教育輔助辦公室審議的個案及事宜進行討論、分析，並提供意見。

二、素質評鑑專家組成員由最多七名本地及非本地的高等教育或評鑑領域的專家、學者組成，其中一名為主席。

三、成員由公佈於《公報》的社會文化司司長批示委任，任期最長為三年，可續任。

第五十三條

運作

一、素質評鑑專家組按其內部規章，以平常及特別會議運作。

二、素質評鑑專家組可在其成員中設置由至少三位奇數成員組成的個案分析小組，並於提交分析結果，包括意見或書面報告予高等教育輔助辦公室審議後立即消滅。

三、主席具以下職權：

- (一) 代表素質評鑑專家組；
- (二) 召集和主持平常會議；
- (三) 核准平常會議的議程；
- (四) 審批個案分析小組名單；

2) A duração da dispensa é, preferencialmente, igual à da credenciação profissional, sendo decidida e divulgada depois de ponderadas todas as circunstâncias;

3) Após a caducidade da credenciação profissional dos cursos, deve proceder-se à revisão dos cursos ou a nova credenciação profissional no período de um ano;

4) Para se manter a validade da dispensa, as instituições têm que apresentar o pedido com as informações de renovação da credenciação profissional dos cursos beneficiados por isenção.

4. Caso as instituições obtenham aprovação na acreditação de instituição, a auditoria da qualidade da instituição pode ser dispensada durante o mesmo período nos termos do artigo 17.º

CAPÍTULO IX

Apoio técnico

Artigo 52.º

Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade

1. O Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade tem natureza consultiva, e é responsável pela discussão, análise e apresentação de pareceres sobre os casos e matérias sujeitas à sua apreciação pelo GAES.

2. O Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade é composto por um número máximo de sete membros de entre especialistas e académicos locais e não locais do ensino superior ou da área de avaliação, sendo um o presidente.

3. Os membros são nomeados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*, por um mandato com a duração máxima de três anos, renovável.

Artigo 53.º

Funcionamento

1. O Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade funciona de acordo com o seu regulamento interno em reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. O Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade pode constituir grupos para a análise dos casos, compostos por um número ímpar de pelo menos três de entre os seus membros, que se extinguem imediatamente após a apresentação ao GAES dos resultados da análise, incluindo os pareceres ou relatórios emitidos.

3. Compete ao presidente:

- 1) Representar o Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade;
- 2) Convocar e presidir as reuniões ordinárias;
- 3) Aprovar a ordem do dia de reuniões ordinárias;
- 4) Apreciar e autorizar a lista nominal do grupo para a análise de casos;

(五) 在缺席或因故不能視事時，指定其中一名成員作為其代任人。

第五十四條
行政及財政輔助

高等教育輔助辦公室負責向素質評鑑專家組提供行政及後勤輔助，並承擔因其運作所需的財政負擔。

第五十五條
報酬

素質評鑑專家組成員的報酬由公佈於《公報》的社會文化司司長批示訂定。

第十章
過渡及最後規定

第一節
過渡規定

第五十六條
已取得院校素質核證

本行政法規生效之日，只要符合本行政法規訂定的原則完成院校素質核證或開展相關程序的高等院校，可獲豁免評鑑第一階段的院校素質核證，並經適當配合後，適用第十七條的規定。

第五十七條
已取得課程認證

本行政法規生效之日，只要符合本行政法規所訂定的原則已取得課程認證或正在進行課程認證程序的高等院校，可根據和為適用本行政法規的規定，要求認可有關認證的有效性。

第五十八條
已取得課程審視

本行政法規生效之日，只要符合本行政法規所訂定的原則已取得課程審視或正在進行課程審視程序的高等院校，可根

5) Indicar um de entre os membros como presidente substituto nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 54.º

Apoio administrativo e financeiro

O apoio administrativo e logístico ao Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade é prestado pelo GAES, que assume também os encargos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Artigo 55.º

Remuneração

A remuneração dos membros do Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade é fixada por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias e finais

Secção I

Disposições transitórias

Artigo 56.º

Existência prévia de auditoria da qualidade da instituição

As instituições de ensino superior que à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo já tenham efectuado auditoria da qualidade da instituição ou tenham iniciado o respectivo processo, desde que satisfaçam os princípios definidos no presente regulamento administrativo, podem ser dispensadas da auditoria da qualidade da instituição respeitante ao primeiro ciclo de avaliação aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 17.º

Artigo 57.º

Existência prévia de acreditação dos cursos

As instituições de ensino superior que à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo possuam acreditação dos cursos ou tenham a decorrer processos de acreditação dos cursos, desde que satisfaçam os princípios definidos no presente regulamento administrativo, podem solicitar a aceitação da validade da referida acreditação nos termos e para os efeitos do disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 58.º

Existência prévia de revisão dos cursos

As instituições de ensino superior que à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo já tenham a revisão dos cursos ou tenham a decorrer processos de revisão dos cursos desde que satisfaçam os princípios definidos no presente regulamento administrativo, podem ser dispensadas da revi-

據和為適用本行政法規的規定，獲豁免評鑑第一階段的課程審視。

第五十九條

第一階段課程審視的時間表

本行政法規生效之日運作中的課程，根據本行政法規組成部分的附件的規定，完成課程審視。

第二節 最後規定

第六十條 生效

一、在不影響以下兩款的規定，本行政法規自二零一八年八月八日起生效。

二、此後開設的新高等教育課程或已存在但作重大改動的課程，在本行政法規生效一年後才開始進行課程認證。

三、本行政法規生效一年後，所有申請開辦的非本地高等教育課程均須按照該類課程訂定的要件接受課程素質的審查。

二零一八年七月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件 (第五十九條所指者)

課程審視第一階段的工作時間表

工作時間表	工作結果
第一至四年	高等院校須完成審視至少百分之五十的課程
第五至六年	高等院校須完成審視至少百分之八十的課程
第七年	高等院校須完成審視百分之一百的課程

são dos cursos respeitante ao primeiro ciclo de avaliação nos termos e para os efeitos do disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 59.º

Calendarização do primeiro ciclo de revisão dos cursos

Os cursos que se encontram em funcionamento à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo são sujeitos à revisão dos cursos nos termos do presente regulamento administrativo, de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

Secção II

Disposições finais

Artigo 60.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 8 de Agosto de 2018, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A acreditação dos novos cursos de ensino superior doravante criados ou dos cursos previamente existentes mas que sejam objecto de alterações significativas, começa a realizar-se apenas um ano após a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

3. Um ano após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, todos os pedidos para ministrar cursos do ensino superior não local são sujeitos à apreciação da qualidade dos cursos de acordo com os requisitos definidos para este tipo de cursos.

Aprovado em 27 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 59.º)

Calendarização dos trabalhos no primeiro ciclo da revisão dos cursos

Calendarização dos trabalhos	Resultado dos trabalhos
1.º ao 4.º ano	As instituições de ensino superior devem ter concluídos pelo menos 50% dos cursos
5.º ao 6.º ano	As instituições de ensino superior devem ter concluídos pelo menos 80% dos cursos
7.º ano	As instituições de ensino superior devem ter concluídos 100% dos cursos

澳門特別行政區
第18/2018號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

高等教育規章

Regulamento Administrativo n.º 18/2018

Estatuto do ensino superior

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第10/2017號法律《高等教育制度》第六十三條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 63.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本補充性行政法規訂定高等教育規章，在涉及行政當局與高等院校以及高等院校與教師及學生的關係的法律及行政框架內，訂立執行第10/2017號法律所需的規定。

O presente regulamento administrativo complementar estabelece o estatuto do ensino superior, no qual se consagram normas necessárias à execução da Lei n.º 10/2017, no enquadramento jurídico-administrativo das relações entre a Administração e as instituições de ensino superior e destas com os docentes e os estudantes.

第二條
院校間的合作

Artigo 2.º

Cooperação entre instituições

一、澳門特別行政區高等院校可在彼此間或與本地及外地的其他機構訂立聯合或合作的協議，尤其針對開辦授予學位的課程及聯合計劃，鼓勵學生及教師流動，開展夥伴關係和科學及技術研究的共同項目，或共享院校高等教育活動的資源及設備。

1. As instituições de ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, podem estabelecer entre si ou com outras instituições, locais e do exterior, acordos de associação ou de colaboração, designadamente, para a ministração de cursos conferentes de graus e de programas conjuntos, para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes, para a prossecução de parcerias e projectos de investigação científica e tecnológica comuns ou para a partilha de recursos e equipamentos afectos às suas actividades no âmbito do ensino superior.

二、根據相關高等院校章程的規定，上款所指的合作可在高等院校的組織單位，尤其在研究中心、實驗室及圖書館的層面進行，共同開展有關的活動或可自行處理的特定事宜。

2. Nos termos previstos nos estatutos da respectiva instituição de ensino superior, a cooperação referida no número anterior pode verificar-se ao nível das unidades orgânicas das instituições de ensino superior, para a prossecução conjunta das suas actividades ou matérias específicas que possam ser autonomizadas, designadamente centros de investigação, laboratórios e bibliotecas.

三、在不影響高等院校自主權的情況下，國際層面的合作應符合院校的性質及宗旨，並應考慮澳門特別行政區的高等教育政策。

3. Sem prejuízo da autonomia das instituições de ensino superior, a cooperação a nível internacional deve ser compatível com a natureza e os fins das instituições e ter em conta as políticas definidas para o ensino superior da RAEM.

第三條
合作義務及資訊

Artigo 3.º

Dever de colaboração e informação

一、私立高等院校擁有人各機關以及公立及私立高等院校各機關應與執行監督和監察職能的公共行政機關合作，視乎具

1. Os órgãos das entidades titulares das instituições de ensino superior privadas e os órgãos das instituições de ensino

體情況，准予查閱有關高等教育活動的文件，提交有關院校運作
的文件及資料和作出必要的說明。

二、高等院校應向高等教育輔助辦公室提供所要求的關於其
基本活動的資料，尤其關於：

(一) 學生資料；

(二) 發給文憑及證書的登記制度；

(三) 為有關升學目的而進行的學生流動以及給予學歷、修
讀期、科目同等效力及學分計入的準則。

三、高等院校尚應編製並須向高等教育輔助辦公室提交以
下資料：

(一) 每年十月三十一日前提交運作中課程的資料、領導人
員名單、相關學年受聘教學人員及其學歷的名單、研究人員名
單、非教學人員名單，以及登記入學及註冊的學生及上一學年的
畢業生的資料；

(二) 每年十二月三十一日前提交上一學年活動的年度報
告、附詳細說明所開展的活動的院校總體發展計劃及相關執行
情況、有關該學年的運作概況、尤其包括可用資金報表及資金使
用方式說明在內的行政及財政管理狀況、素質評鑑狀況，以及學
術研究、人力資源、招生計劃及相關指標的資料；

(三) 於高等教育輔助辦公室規定的日期提交每一課程每一
學年的註冊學生人數的說明、各課程收取的學費以及包括退學、
復學、休學及其他學生事務在內的學生學籍情況的資料；

(四) 於高等教育輔助辦公室規定的日期提交對每一新學年
的規劃屬必需的資料。

四、高等院校各機關及領導人員如有任何變更，尤其是入職
方面，須自發生變更之日起三十日內通知高等教育輔助辦公室。

五、為適用第二款及第三款的規定，高等教育輔助辦公室根
據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定進行個人資料的
處理及互聯。

superior públicas e privadas devem colaborar com os órgãos
da Administração Pública no exercício das funções de tutela
e fiscalização, consoante os casos, facultando o acesso à docu-
mentação relativa às actividades de ensino superior, entregando
a documentação e informações sobre o seu funcionamento
e prestando os esclarecimentos necessários.

2. As instituições de ensino superior prestam informação ao
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, doravante designado
por GAES, sobre as suas actividades fundamentais, quando
solicitado, designadamente sobre:

1) Dados dos estudantes;

2) Sistema de registo de diplomas e certificados concedidos;

3) Mobilidade de estudantes, critérios de concessão de equi-
valência de habilitações, de períodos de estudo, de disciplinas
e creditação de unidades de crédito, para efeitos de prosseguimento
de estudos.

3. As instituições de ensino superior devem, ainda, elaborar e
enviar obrigatoriamente ao GAES os seguintes elementos:

1) Até 31 de Outubro de cada ano, informações sobre os
cursos em funcionamento, a lista do pessoal de direcção, do
pessoal docente contratado para o ano lectivo em curso e res-
pectivas habilitações académicas, do pessoal de investigação e
do pessoal não docente, bem como informações sobre os estu-
dantes matriculados e inscritos e os estudantes graduados no
ano lectivo anterior;

2) Até 31 de Dezembro de cada ano, o relatório anual das
actividades do ano lectivo anterior, o plano global de desen-
volvimento da instituição e respectiva execução, com descri-
ção detalhada das actividades desenvolvidas, o resumo do
funcionamento do ano lectivo, o ponto de situação da gestão
administrativa e financeira, designadamente a inventariação
dos fundos disponíveis e referência ao modo como foram uti-
lizados, o ponto da situação da avaliação da qualidade, bem
como informações sobre a investigação académica, os recursos
humanos e o plano de recrutamento de estudantes e respec-
tivos indicadores;

3) Em data a fixar pelo GAES, a indicação do número de
estudantes inscritos por curso e por ano lectivo, o valor das
propinas cobradas por curso, a situação do estatuto escolar do
estudante, designadamente, desistências, repetição e suspensão
e outros assuntos estudantis;

4) Em data a fixar pelo GAES, os elementos considerados
necessários à planificação para cada novo ano lectivo.

4. Quaisquer alterações em relação aos seus órgãos e pessoal
de direcção, em especial relacionadas com a respectiva admis-
são, são comunicadas pelas instituições de ensino superior ao
GAES, dentro de 30 dias a contar da data da respectiva ocor-
rência.

5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, o GAES procede
ao tratamento e interconexão de dados pessoais nos termos do
disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pes-
soais).

六、第二款及第三款所指資料的特定內容，應遵循高等教育輔助辦公室每年編製的資料收集與年度報告提交指南所載的指引。

七、上數款的規定經作出適當配合後，適用於擬開辦非本地高等教育課程的校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區從事的高等教育活動。

第四條

監督及監察

一、高等院校在其自主權範圍內，按其性質受澳門特別行政區政府監察和監督。

二、為確保高等院校正常運作，高等教育輔助辦公室定期巡查和核查院校，並可由相關領域的專家隨同進行。

三、高等教育輔助辦公室應編製監察及核查報告，當中須就所發現的不當情事或瑕疵提出糾正措施或建議。

四、上款所指的報告須呈交監督實體，並按高等院校屬公立或私立，通知高等院校或其擁有人，且不影响採取倘有的其他法定措施。

五、高等教育輔助辦公室應整理並持續更新以下有關澳門特別行政區高等院校及其活動的資料：

(一) 高等院校及其相關性質；

(二) 運作中的高等教育課程的登記；

(三) 高等院校及其課程的評鑑結果；

(四) 統計資料，尤其關於學額、考生、註冊學生、授予的學位及文憑、教師、研究員、非教學人員，以及學生獲發資助類型；

(五) 高等教育畢業生綜合資料庫；

(六) 其他相關資料。

六、高等院校應根據高等教育輔助辦公室的要求，尤其就涉及招生、高等教育入學條件和核實教學人員學歷的高等教育課程運作的監督及核查工作所提出的要求而行事，並在有需要時按高等教育輔助辦公室的要求提供上款所指資料的補充資料，以證明所通報的資料屬實。

6. O conteúdo específico dos dados referidos nos n.ºs 2 e 3 segue as instruções constantes do guia de recolha dos dados e de apresentação dos relatórios anuais elaborado, anualmente, pelo GAES.

7. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, às actividades de ensino superior exercidas na RAEM por instituições de ensino superior sediadas no exterior que ministrem cursos do ensino superior não local.

Artigo 4.º

Tutela e fiscalização

1. As instituições de ensino superior estão sujeitas, no quadro da respectiva autonomia e consoante a sua natureza, à fiscalização e tutela do Governo da RAEM.

2. O GAES procede regularmente a visitas de fiscalização e verificação das instituições de ensino superior, a fim de assegurar o seu regular funcionamento, podendo fazer-se acompanhar de especialistas nas áreas relevantes.

3. O GAES elabora relatórios de fiscalização e verificação, onde propõe medidas de correcção ou recomendações relativamente às irregularidades ou deficiências detectadas.

4. Sem prejuízo de outras medidas legais a que haja lugar, os relatórios referidos no número anterior são remetidos à tutela e notificados à instituição de ensino superior ou à entidade titular, consoante se trate de instituição de ensino superior pública ou privada.

5. O GAES organiza e mantém actualizados os seguintes dados acerca das instituições de ensino superior da RAEM e da respectiva actividade:

1) Instituições de ensino superior e suas características relevantes;

2) Registo dos cursos de ensino superior em funcionamento;

3) Resultados da avaliação das instituições de ensino superior e dos seus cursos;

4) Informação estatística, designadamente acerca de vagas, candidatos, estudantes inscritos, graus e diplomas conferidos, docentes, investigadores, pessoal não docente e tipos de apoio financeiro concedido aos estudantes;

5) Base geral dos graduados no ensino superior;

6) Outros dados relevantes.

6. As instituições de ensino superior devem actuar em conformidade com as solicitações do GAES, designadamente, no que respeita às acções de fiscalização e verificação do funcionamento dos cursos de ensino superior, quanto ao recrutamento de estudantes, às condições de acesso ao ensino superior e à verificação das habilitações académicas do pessoal docente, bem como, quando necessário, e sempre que o GAES o solicite, fornecer elementos adicionais aos mencionados no número anterior, para comprovação da veracidade dos dados comunicados.

七、本條的規定經作出適當配合後，適用於校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區開辦的非本地高等教育課程。

第五條 名稱的保留

一、高等院校應按法律規定以具特性的專有名稱命名，有關名稱須以澳門特別行政區兩種正式語文明確標識，並可與第三語言的名稱一併使用。

二、高等院校的名稱不得與其他公立或私立高等院校的名稱混淆，亦不得使人誤解院校的性質或教育階段。

三、“大學”、“大學學院”、“高等學院”、“理工學院”、“高等學校”以及可傳達其提供高等教育或從事高等教育活動的概念的其他表述，保留用作高等院校的名稱。

四、未依法獲認可為高等院校的其他機構、實體、部門或組織，不得使用上款所指的名稱以及其他可理解為高等院校或傳達其從事高等教育活動的概念的名稱。

五、不遵守第一款至第三款之規定，構成拒絕許可設立高等院校或拒絕認可高等院校的理由。

第二章 高等院校

第一節 公立及私立院校

第六條 校董會的組成

校董會的組成須確保高等院校各界別及範疇的代表性及參與度，尤應包括：

- (一) 院校各領導機關及擁有人的代表；
- (二) 院校教師及研究員的代表；
- (三) 管理及行政機關的代表、學術及教學機關的代表；
- (四) 專業人士、公認傑出的人士、具聲望的人士，以及其宗旨屬高等教育範疇的團體的代表。

7. O disposto no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, aos cursos do ensino superior não local ministrados na RAEM por instituições de ensino superior sediadas no exterior.

Artigo 5.º

Reserva de denominação

1. As instituições de ensino superior devem ter, nos termos da lei, denominação própria e característica que as identifique de forma inequívoca nas duas línguas oficiais da RAEM, podendo ser utilizada conjuntamente uma terceira língua.

2. A denominação de uma instituição de ensino superior não pode confundir-se com a de qualquer outra instituição de ensino superior pública ou privada, ou originar equívoco sobre a natureza ou nível de ensino da instituição.

3. Ficam reservados para denominações das instituições de ensino superior os termos «universidade», «instituto universitário», «instituto superior», «instituto politécnico» e «escola superior», bem como outras expressões que transmitam a ideia de nelas ser ministrado ensino superior ou por elas serem exercidas actividades de ensino superior.

4. As denominações a que se refere o número anterior, bem como outras denominações que possam ser interpretadas como sendo instituições de ensino superior ou que transmitam a ideia de por elas serem exercidas actividades de ensino superior, não podem ser utilizadas por outras instituições, entidades, serviços ou organizações que não tenham obtido o reconhecimento como instituição de ensino superior nos termos da lei.

5. A inobservância do disposto nos n.ºs 1 a 3 constitui fundamento de recusa da autorização de criação de instituição de ensino superior ou do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Instituições de ensino superior

SECÇÃO I

Instituições públicas e privadas

Artigo 6.º

Composição do conselho geral

O conselho geral é composto de modo a assegurar a representatividade e participação dos diversos sectores e áreas da instituição de ensino superior, devendo incluir designadamente:

- 1) Representantes dos órgãos de direcção da instituição e da entidade titular;
- 2) Representantes dos docentes e investigadores da instituição;
- 3) Representantes dos órgãos de gestão e administração e científico-pedagógico;
- 4) Profissionais e individualidades de reconhecido mérito, personalidades de prestígio e, ainda, representantes de associações que prossigam fins no âmbito do ensino superior.

第七條

學術及教學機關的組成

一、高等院校的學術及教學機關的組成應確保教學人員的代表性以及學術範疇和教學方法的多元性，並應包括至少五名具博士學位或同等學歷的教師，其中至少三名為全職從事屬其學術培訓範疇的教學工作。

二、高等院校的章程可規定學術及教學機關尚可邀請其他院校的教師及研究員，或屬高等教育範疇公認傑出的人士加入。

第八條

自主組織單位

在不影響第10/2017號法律規定強制設立的機關、本行政法規的規定及所採用的組織模式的情況下，高等院校的章程可規定設置具有本身的機關及人員的自主組織單位，尤其是：

- (一) 得以學校或學院命名的教育單位或教研單位；
- (二) 得以中心、實驗室或研究所命名的研究單位；
- (三) 其他與其任務及目的配合的單位、架構及支援部門。

第九條

內部規範

一、高等院校的章程可規定備有內部規章、教學事務實用守則、管治及管理守則，以及運作及自主性均應受尊重的組織單位或附屬單位的規章。

二、制定、核准和修改內部規範，由高等院校具職權的機關經聽取第10/2017號法律第十二條第一款所指機關的意見後，根據相關章程的規定為之。

第十條

學費

一、高等院校可訂定因修讀課程或參加相關的課程學習計劃外的其他學術活動的學費及其他費用，有關學費及費用的訂定應在學生註冊前全面讓其知悉和適當公佈。

Artigo 7.º

Composição do órgão científico-pedagógico

1. O órgão científico-pedagógico das instituições de ensino superior é composto de modo a assegurar a representatividade do corpo docente e a diversidade de áreas científicas e métodos pedagógicos, devendo incluir um mínimo de cinco docentes habilitados com o grau de doutor, ou com habilitação equivalente, dos quais pelo menos três exerçam a docência em tempo integral na área da sua formação académica.

2. Os estatutos da instituição de ensino superior podem prever a possibilidade do órgão científico-pedagógico ser também integrado por membros convidados, de entre docentes e investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecido mérito no âmbito do ensino superior.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas autónomas

Sem prejuízo dos órgãos obrigatórios nos termos da Lei n.º 10/2017, do disposto no presente regulamento administrativo e do modelo organizacional adoptado, nos estatutos das instituições de ensino superior podem prever-se unidades orgânicas autónomas com órgãos e pessoal próprios, designadamente:

- 1) Unidades de ensino ou de ensino e investigação, podendo adoptar designadamente a denominação de escolas ou faculdades;
- 2) Unidades de investigação, podendo adoptar designadamente a denominação de centros, laboratórios ou institutos;
- 3) Outras unidades, estruturas e serviços de apoio adequados à respectiva missão e finalidades.

Artigo 9.º

Regulamentação interna

1. Os estatutos das instituições de ensino superior podem prever a existência de regulamentos internos, de códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão e de regulamentos de unidades ou subunidades orgânicas cujo funcionamento e autonomia devam ser respeitados.

2. A regulamentação interna é elaborada, aprovada e alterada pelos órgãos competentes das instituições de ensino superior nos termos previstos nos respectivos estatutos, ouvidos obrigatoriamente os órgãos previstos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 10/2017.

Artigo 10.º

Propinas

1. As instituições de ensino superior podem fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pela frequência dos cursos ou de outras actividades académicas não integradas no respectivo plano de estudos do curso, devendo essa fixação ser conhecida e adequadamente publicitada em todos os seus aspectos antes da inscrição dos estudantes.

二、訂定上款所指的學費，由高等院校具職權的機關根據章程的規定為之。

第十一條
文件及學術紀錄

各高等院校應備有尤其與所開展的教學及行政活動有關的經適當識別及認證的文件及學術紀錄、教師及其資格的檔案，以及入讀院校的學生的檔案，包括註冊、各科目或學科單元的考試成績及最終成績、獲給予同等效力的學歷、修讀期及學分、獲頒授的學位及文憑，以及最後評核。

第二節
私立院校

第十二條
許可設立的申請

一、設立私立高等院校的許可申請，須由擁有人於高等院校預計開始運作之日的九個月前，以附具以下文件及資料的申請書，經高等教育輔助辦公室向行政長官提出：

- (一) 院校的性質及總體發展計劃；
- (二) 院校的學術與教學計劃；
- (三) 需要設立院校的理由；
- (四) 院校名稱；
- (五) 院校章程；
- (六) 擬設立院校的法人的成立文件及有關章程，以證明其按照適用法例成立；
- (七) 證明院校財政穩健的文件，尤其是財務、會計及財產管理的計劃，以及財政來源；
- (八) 確保院校運作所需物資及財政資源的財產擔保或保險合同，但僅限高等教育輔助辦公室認為上項所要求的文件尚未足夠的情況；
- (九) 院校擬設校本部的地點及地區的識別資料、建築物圖則或設計，以及補充文件；

2. O montante das propinas referidas no número anterior é fixado pelos órgãos competentes das instituições de ensino superior, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 11.º

Documentação e registos académicos

Em cada instituição de ensino superior deve existir documentação e registos académicos devidamente identificados e autenticados, designadamente, sobre as actividades docentes e administrativas desenvolvidas, bem como processos dos docentes e respectivas qualificações e processos dos estudantes admitidos à instituição, que contenham as inscrições realizadas, os resultados de exames e resultados finais obtidos em cada disciplina ou unidade curricular, as equivalências de habilitações, de períodos de estudo e de unidades de créditos concedidas, os graus e diplomas atribuídos e respectiva classificação final.

SECÇÃO II

Instituições privadas

Artigo 12.º

Pedido de autorização de criação

1. O pedido de autorização para a criação de uma instituição de ensino superior privada é apresentado pela entidade titular junto do GAES, com a antecedência mínima de nove meses relativamente à data prevista para o início do funcionamento da instituição de ensino superior, em requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, instruído com os seguintes documentos e informações:

- 1) Características da instituição e o plano global de desenvolvimento;
- 2) Projecto científico e pedagógico da instituição;
- 3) Fundamentação da necessidade de criação da instituição;
- 4) Denominação da instituição;
- 5) Estatutos da instituição;
- 6) Acto constitutivo da pessoa colectiva que pretenda criar a instituição e respectivos estatutos, comprovando a sua constituição em conformidade com a legislação aplicável;
- 7) Documentos que comprovem a sustentabilidade financeira da instituição, designadamente, o plano financeiro, contabilístico e de gestão patrimonial e fontes de financiamento;
- 8) Garantias patrimoniais ou contratos de seguro que garantam a cobertura dos recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento da instituição, caso o GAES considere insuficientes os documentos exigidos na alínea anterior;
- 9) Identificação do local e área onde se pretende sediar a instituição, planta ou projecto dos edifícios e documentos complementares;

(十) 適合所設課程及學位的設施及物資的說明文件，尤其是教學空間、技術設備、實驗室設備、圖書館、一般設施及學生輔助服務的說明文件；

(十一) 符合高等教育素質評鑑制度所定要件的證明；

(十二) 關於擬開設的課程及授予的學位、文憑、證書的資料；

(十三) 院校在管理及教育方面的人力資源規劃；

(十四) 院校的財政、會計及財產管理制度；

(十五) 高等教育輔助辦公室認為對組成申請卷宗屬合適的其他資料。

二、就設立私立高等院校的許可申請，須在高等教育輔助辦公室組成完整的申請卷宗後六個月內作出決定。

三、如許可申請未適當組成卷宗，或申請人自高等教育輔助辦公室接獲申請之日起三個月內未提交所要求的文件、資料或說明，則初端駁回有關申請。

第十三條

認可的申請

一、私立高等院校的認可申請，須由擁有人經高等教育輔助辦公室向行政長官提出，並應附具與申請設立許可時提交的院校總體發展計劃的落實情況有關的具體資料及相關證明。

二、如認可申請並非與設立高等院校的許可申請同時提出，且在提交設立許可申請之日起六個月後方提交，擁有人應於申請時附具高等教育輔助辦公室指定的並經更新的上條第一款所指的文件及資料。

三、組成卷宗時，高等教育輔助辦公室可要求公認傑出的專家、學者及公共或私人實體提供意見，準備供行政長官作決定。

四、就認可申請作出決定，適用經作出適當配合的上條第二款規定的期間。

五、如認可申請未適當組成卷宗，或申請人自高等教育輔助辦公室接獲申請之日起三個月內未提交所要求的文件、資料或說明，則初端駁回有關申請。

10) Documentos descritivos das instalações e recursos materiais adequados aos cursos e graus que visam ministrar, designadamente, espaços lectivos, equipamentos técnicos e laboratoriais, bibliotecas e instalações gerais e serviços de apoio aos estudantes;

11) Demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no regime de avaliação da qualidade do ensino superior;

12) Informações sobre os cursos que se pretendem criar e sobre os graus, diplomas e certificados a conferir;

13) Planeamento de recursos humanos da instituição ao nível da gestão e do ensino;

14) Regimes financeiro, contabilístico e de gestão patrimonial da instituição;

15) Outras informações que o GAES considere adequadas à instrução do pedido.

2. A decisão sobre o pedido de autorização de criação de instituição de ensino superior privada é proferida no prazo de seis meses após a instrução completa do respectivo pedido junto do GAES.

3. O pedido de autorização é liminarmente indeferido se não estiver devidamente instruído ou, no prazo de três meses a contar da data da sua recepção no GAES, o requerente não apresentar os documentos, informações ou esclarecimentos solicitados.

Artigo 13.º

Pedido de reconhecimento

1. O pedido de reconhecimento da instituição de ensino superior privada é apresentado pela entidade titular junto do GAES, dirigido ao Chefe do Executivo, devendo ser instruído, com as informações concretas sobre o estado de implementação do plano global de desenvolvimento da instituição apresentado com o pedido de autorização de criação e respectiva comprovação.

2. Caso o pedido de reconhecimento não seja feito em simultâneo com o pedido de autorização de criação da instituição de ensino superior e tenham decorrido mais de seis meses a contar da data daquele pedido, a entidade titular deve instruí-lo com os documentos e informações actualizados indicados pelo GAES, de entre os referidos no n.º 1 do artigo anterior.

3. Na instrução do processo o GAES pode solicitar o parecer de especialistas de reconhecido mérito, de académicos e de entidades públicas ou privadas, com vista à preparação da tomada de decisão pelo Chefe do Executivo.

4. À decisão sobre o pedido de reconhecimento aplica-se, com as devidas adaptações, o prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior.

5. O pedido de reconhecimento é liminarmente indeferido se não estiver devidamente instruído ou, no prazo de três meses a contar da data da sua recepção no GAES, o requerente não apresentar os documentos, informações ou esclarecimentos solicitados.

六、擁有人尚可在提交設立私立高等院校的許可申請及相關的認可申請時，一併提交首批課程的開設及開始運作的申請，並應附具高等教育法例規定的開設課程所需的資料。

第十四條 確認章程的申請

一、私立高等院校章程及其修改的確認申請，須經高等教育輔助辦公室向行政長官提出。

二、上款所指的申請須附具以澳門特別行政區兩種正式語文書寫的章程或其修改；如屬修改章程，尚須附具經整合的章程文本及雙語的比較表。

三、高等教育輔助辦公室須組成確認章程的卷宗，並將詳細報告呈交行政長官。

四、高等教育輔助辦公室可要求提供補充資料或文件，尤其是具職權的機關通過議決的證明文件及意見，以及其他認為屬必需的資料。

第十五條 轉移、合併及分立

一、私立高等院校轉移、合併及分立的行為，均須通知高等教育輔助辦公室，並向行政長官提出申請。

二、上款所指行為的程序，適用經作出必要配合的本行政法規以及其他高等教育法例有關高等院校的設立許可、認可及關閉的規定。

三、高等教育輔助辦公室須核實高等院校是否仍符合獲認可的前提條件；如屬轉移，尚須核實新的擁有人是否符合所需要件。

四、作出任一行為時，均應證明學生的權利受保障，並確保高等院校的重要文件獲保存和保管。

第十六條 運作執照

一、在認可高等院校的行政命令公佈後，經該院校提交有關的登記申請後，高等教育輔助辦公室作出登記並發出運作執照。

6. A entidade titular pode ainda apresentar, juntamente com os pedidos de autorização de criação da instituição de ensino superior privada e do respectivo reconhecimento, os pedidos de autorização para a criação e para o início de funcionamento dos primeiros cursos a ministrar, devendo os pedidos ser instruídos com os elementos exigidos para a criação de cursos, previstos na legislação do ensino superior.

Artigo 14.º

Pedido de homologação dos estatutos

1. O pedido de homologação dos estatutos das instituições de ensino superior privadas e das suas alterações é dirigido ao Chefe do Executivo, mediante a apresentação de requerimento junto do GAES.

2. O pedido referido no número anterior é instruído com os estatutos ou alterações nas duas línguas oficiais da RAEM e, se se tratar de alteração dos estatutos, com uma versão consolidada e um mapa comparativo bilingue.

3. O GAES procede à instrução do processo de homologação dos estatutos, emitindo informação circunstanciada a submeter ao Chefe do Executivo.

4. O GAES pode solicitar a prestação de informações complementares ou a apresentação de documentos, nomeadamente dos comprovativos das deliberações de aprovação e pareceres dos órgãos competentes e outros elementos que entenda necessários.

Artigo 15.º

Transmissão, fusão e cisão

1. As operações de transmissão, fusão e cisão das instituições de ensino superior privadas são comunicadas ao GAES, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo.

2. Aos processos relativos às operações referidas no número anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no presente regulamento administrativo e demais legislação do ensino superior relativa à autorização para criação, ao reconhecimento e ao encerramento das instituições de ensino superior.

3. O GAES verifica a manutenção dos pressupostos para o reconhecimento da instituição de ensino superior e, no caso de transmissão, o preenchimento dos requisitos exigíveis à nova entidade titular.

4. Em qualquer das operações deve ser demonstrado que se encontram salvaguardados os direitos dos estudantes e assegurada a preservação e guarda da documentação fundamental da instituição de ensino superior.

Artigo 16.º

Alvará de funcionamento

1. Após a publicação da ordem executiva de reconhecimento da instituição de ensino superior e mediante o respectivo pedido de registo apresentado pela instituição, o GAES procede ao registo e emissão do alvará de funcionamento.

二、上款所指執照的式樣，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示核准。

三、對於本行政法規生效前已存在的私立高等院校，高等教育輔助辦公室依職權促成核實是否遵守高等教育法例的程序，以發出執照。

四、發出執照所取決的條件如有變更，尤其是不再符合發出執照所依據的任何前提條件，執照即廢止。

五、如擁有人消滅或解散，或高等院校關閉，執照即失效；但院校有效轉移予其他擁有人情況除外。

六、高等院校轉移、合併或分立，須核實是否仍符合執照的發出條件，並須發出新的執照。

七、擁有人或高等院校的名稱，以及院校獲發執照所載的資料如有變更，擁有人應要求高等教育輔助辦公室登記該等須予登記的事實和發出新的執照。

八、高等教育輔助辦公室須以在初始登記內附註的方式，對本條所指情況導致的事實修改登記。

第三章 教師及學生

第十七條 教學人員的組成

一、高等院校教學人員的組成如下：

（一）根據高等教育法例的規定，具備從事高等教育教學工作資格的教師；

（二）開辦的每一課程至少有五名具博士學位或同等學歷的教師，其中三名須為全職。

二、在例外情況下，尤其是因課程的數目或多樣性減少以及高等院校所授予學位的程度所需，得以監督高等教育範疇的司長批示許可在指定時間內降低上款（二）項所定的要求。

第十八條 從事教學工作的許可

一、第10/2017號法律第二十四條第三款所指者從事高等教

2. O modelo do alvará referido no número anterior é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

3. Para as instituições de ensino superior privadas existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo é oficiosamente promovido pelo GAES um procedimento de verificação do cumprimento da legislação do ensino superior, para efeitos de emissão do alvará.

4. Quaisquer alterações às condições que determinaram a emissão do alvará, designadamente, a falta de verificação de algum dos pressupostos subjacentes à sua emissão, implicam a revogação do alvará.

5. A extinção ou dissolução da entidade titular ou o encerramento da instituição de ensino superior implicam a caducidade do alvará, salvo em caso de transmissão válida da instituição para outra entidade titular.

6. A transmissão, fusão ou cisão da instituição de ensino superior implica a verificação da manutenção das condições de emissão do alvará e a emissão de novo alvará.

7. Sempre que ocorram alterações da denominação da entidade titular ou da instituição de ensino superior, bem como de qualquer dos elementos constantes do alvará concedido à instituição, a entidade titular solicita ao GAES o registo dos factos sujeitos a registo e a emissão de novo alvará.

8. O GAES promove as alterações ao registo, por averbamento ao registo inicial, dos factos decorrentes das situações referidas no presente artigo.

CAPÍTULO III

Docentes e estudantes

Artigo 17.º

Composição do corpo docente

1. O corpo docente das instituições de ensino superior é composto por:

1) Docentes qualificados para o exercício da docência no ensino superior, nos termos da legislação do ensino superior;

2) Um mínimo de cinco docentes, três dos quais em tempo integral, habilitados com o grau de doutor, ou com habilitação equivalente, por cada curso ministrado.

2. Em casos excepcionais, nomeadamente quando o reduzido número ou diversidade dos cursos e o nível de graus conferidos pela instituição de ensino superior o justificarem, pode ser autorizada a redução da exigência fixada na alínea 2) do número anterior, por tempo determinado, mediante despacho do Secretário que tutela a área do ensino superior.

Artigo 18.º

Autorização para o exercício da docência

1. O pedido de autorização para exercício da docência no ensino superior, por aqueles a que se refere o n.º 3 do artigo

育教學工作的許可申請，須由高等院校向高等教育輔助辦公室提出，並應附具以下資料：

(一) 院校的學術及教學機關就確認具備教學資格所提出的具說明理由的建議；

(二) 證明具備獲推薦從事教學工作的專業經驗或其他專業資格憑證的文件；

(三) 有關職務內容的說明，尤其是將任教的課程及專業，以及其他相關的研究工作；

(四) 教師的履歷；

(五) 與聘用決定有關的其他補充文件或理據。

二、高等院校應最遲在學年開始前九十日或在學年期間預計開始擔任職務之日前九十日提交上款所指的申請。

第十九條

資優學生入讀高等教育

為確認屬第10/2017號法律第二十五條第六款所指情況的學生可入讀高等教育課程，有關學生擬就讀的高等院校須將個案附具以下資料送交高等教育輔助辦公室：

(一) 學生就讀的中學的推薦信；

(二) 父母或監護人的同意聲明；

(三) 院校的學術及教學機關的許可；

(四) 院校對學生的評估報告；

(五) 院校確保學生入學後融入及適應學習的補充措施。

第二十條

以學年制開辦的課程的時效

一、以學年制開辦的課程的入學登記及註冊的權利時效，為課程的正常期間與獲允許延長的修讀期的總和；時效屆滿後，學生在相關規章所定的最短期間內不得辦理修讀同一課程的入學登記，該期間屆滿後，只要在新的辦理入學登記時符合報讀相關課程的要求及條件，則可重新辦理有關登記。

24.º da Lei n.º 10/2017, é apresentado ao GAES pela instituição de ensino superior, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

1) Proposta, devidamente fundamentada, do órgão científico-pedagógico da instituição sobre o reconhecimento como sendo qualificados para a docência;

2) Documentos comprovativos da experiência profissional ou títulos de outras qualificações profissionais que os recomendem para o exercício da docência;

3) Esclarecimentos sobre o conteúdo funcional a desenvolver, designadamente, o curso e a especialização que vai ministrar, bem como outros trabalhos de investigação relacionados;

4) Currículo do docente;

5) Outros documentos ou fundamentos que complementem a decisão de recrutamento.

2. A instituição de ensino superior deve apresentar o pedido previsto no número anterior até 90 dias antes do início do ano lectivo ou da data prevista para o início de funções quando ocorra no decurso do ano lectivo.

Artigo 19.º

Acesso de estudantes excelentes ao ensino superior

Para efeitos da confirmação do acesso a cursos de ensino superior dos estudantes que se encontrem na situação prevista no n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 10/2017, a instituição de ensino superior que o estudante pretenda frequentar submete o caso ao GAES, instruído com os seguintes elementos:

1) Carta de recomendação da escola secundária que o estudante frequenta;

2) Declaração de consentimento dos pais ou tutor;

3) Autorização do órgão científico-pedagógico da instituição;

4) Relatório de avaliação ao estudante feita pela instituição;

5) Medidas complementares da instituição para assegurar a integração e adaptação da aprendizagem do estudante no período pós-admissão.

Artigo 20.º

Prescrição nos cursos ministrados por ano lectivo

1. A prescrição do direito à matrícula e inscrição nos cursos ministrados por ano lectivo opera com base no resultado da soma da duração normal de um curso com o período de prolongamento permitido para a sua frequência, ficando o estudante, após o decurso da prescrição, impedido de se matricular para frequentar o mesmo curso pelo período mínimo definido no respectivo regulamento, findo o qual se pode matricular novamente, desde que preencha os requisitos e condições de acesso ao respectivo curso no momento da nova matrícula.

二、上款規定的時效制度不適用於碩士學位及博士學位的課程的學生，該等課程所適用的時效制度由高等院校在相關的課程規章訂定。

三、高等院校須根據其章程及內部規章訂定時效制度，並應考慮課程的正常期間及學術領域的要求，有關限制如下：

(一) 全日制課程的學生，延長修讀的期間應為課程正常期間的百分之五十至七十五；

(二) 尤其屬以下任一情況的學生，延長修讀的期間應為課程正常期間的百分之一百至一百五十：

(1) 非全日制的學生；

(2) 身體或感官上暫時或長期無能力的學生；

(3) 成為母親，或經衛生範疇的主管部門或醫院證實患有影響學業的重病、須長期復健的疾病、可傳染或感染性疾病的學生。

第四章

課程

第一節

課程的開設及修改

第二十一條

申請程序

一、根據第10/2017號法律第十四條的規定提出開設或修改課程的申請，須經高等教育輔助辦公室向監督高等教育範疇的司長提交附具以下資料的申請書：

(一) 高等院校的名稱；

(二) 所開辦的課程及所授予的學位、文憑或證書的名稱；

(三) 開辦課程的高等院校的組織單位，如適用；

(四) 課程的學術與教學編排及學習計劃；

(五) 課程運作規章，當中應至少載有課程期間、教學模式、授課形式、授課語言、時效制度、入學條件，以及入學登記、註冊、修讀及評核的條件；

2. O regime de prescrição previsto no número anterior não é aplicável aos estudantes dos cursos de mestrado e de doutoramento, sendo fixado, se a ele houver lugar, nos respectivos regulamentos da instituição de ensino superior.

3. O regime de prescrição é fixado pela instituição de ensino superior, nos termos previstos nos seus estatutos e regulamentos internos, tendo em consideração a duração normal do curso e o grau de exigência da área científica, com os seguintes limites:

1) Para os estudantes que frequentem cursos em regime de tempo integral, a duração para prolongamento de estudos deve corresponder a um valor fixado entre 50% e 75% da duração normal do curso;

2) A duração para prolongamento de estudos deve corresponder a um valor fixado entre 100% e 150% da duração normal do curso para os estudantes que se encontrem designadamente numa das seguintes situações:

(1) Estudante a tempo parcial;

(2) Estudante portador de incapacidade física ou sensorial, temporária ou permanente;

(3) Estudante em situação de maternidade ou com doença grave, de recuperação prolongada, transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelo serviço competente na área da saúde ou por estabelecimento hospitalar e que seja impeditiva de aproveitamento.

CAPÍTULO IV

Cursos

SECÇÃO I

Criação e alteração de cursos

Artigo 21.º

Processamento dos pedidos

1. O pedido de criação ou de alteração de cursos de ensino superior efectuado nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 é apresentado junto do GAES em requerimento dirigido ao Secretário que tutela a área do ensino superior, instruído com os seguintes elementos:

1) Denominação da instituição de ensino superior;

2) Designação do curso a ministrar, e do grau, diploma ou certificado que confere;

3) Unidade orgânica da instituição de ensino superior que ministra o curso, se aplicável;

4) Organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso;

5) Regulamento de funcionamento do curso, do qual deve constar, pelo menos, a duração do curso, método de ensino, regime de leccionação, língua veicular, regime de prescrição e condições de acesso, de matrícula, de inscrição, de frequência e de avaliação;

(六) 科目或學科單元的大綱、課時或學分、先修要求、倘有的優先制度及評核標準；

(七) 課程教師的資料及履歷；

(八) 教學人員、課程及學生的比例；

(九) 每學年入讀學生的類別及人數上限的說明；

(十) 為課程配置的教學及技術設備；

(十一) 關於對所開設課程的需求或學術可行性的公開調查報告；

(十二) 財政計劃；

(十三) 符合高等教育素質評鑑制度所定要件的證明文件；

(十四) 關於已履行高等院校章程所定的核准課程開設及修改的程序的文件；

(十五) 屬申請修改課程的情況，修改前後的課程特點比較文件，以及正修讀原課程的學生的過渡措施；

(十六) 高等教育輔助辦公室認為對組成申請卷宗屬合適的其他資料。

二、上款所指的申請須於課程預計開始運作之日六個月前向高等教育輔助辦公室提交。

三、高等教育輔助辦公室可要求在擬開辦的課程所屬範疇公認傑出的專家、學者及公共或私人實體提供意見。

四、如有疑問，高等教育輔助辦公室可要求申請人作出說明、提交補充資料或附具第一款所指資料的證明文件。

五、如組成的申請卷宗有缺漏並已通知申請人，但申請人於接獲通知後三十日內未彌補缺漏或未提交所要求的文件或說明，則初端駁回有關申請。

六、就開設及修改高等教育課程的申請，須在高等教育輔助辦公室組成完整的申請卷宗後六個月內作出決定。

七、如開設及修改的課程屬合辦課程，則由聯合授予學位、文憑或證書的澳門特別行政區高等院校共同提交單一申請；但其中有院校有權或已取得資格自行開辦課程則除外，如屬此情況，僅須進行課程登記。

6) Programa, carga horária ou créditos, e pré-requisitos das disciplinas ou unidades curriculares, eventual regime de precedências e critérios de avaliação;

7) Dados respeitantes aos docentes do curso e respectivos currículos;

8) Rácio entre corpo docente, curso e estudantes;

9) Indicação da categoria e número máximo de estudantes a admitir em cada ano lectivo;

10) Equipamento pedagógico e técnico a afectar ao curso;

11) Relatório do inquérito público sobre a procura ou sobre a viabilidade académica do curso a criar;

12) Plano financeiro;

13) Documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos previstos no regime de avaliação da qualidade do ensino superior;

14) Documentos relativos ao cumprimento dos estatutos da instituição de ensino superior sobre a aprovação dos procedimentos de criação e alteração dos cursos;

15) Documento comparativo da caracterização do curso antes e depois da alteração, bem como as medidas transitórias para os estudantes que estejam a frequentar o curso inicial, se se tratar de um pedido para a alteração do curso;

16) Outras informações que o GAES considere adequadas à instrução do pedido.

2. O pedido referido no número anterior é apresentado junto do GAES com a antecedência mínima de seis meses relativamente à data prevista para o início de funcionamento dos cursos.

3. O GAES pode solicitar o parecer de especialistas de reconhecido mérito, de académicos e de entidades públicas ou privadas, na área que constitui o objecto de cada curso proposto.

4. Em caso de dúvida, o GAES pode solicitar ao requerente a prestação de esclarecimentos, a apresentação de informações complementares ou a junção de documentos comprovativos dos elementos referidos no n.º 1.

5. É liminarmente indeferido o pedido deficientemente instruído quando, notificado o requerente sobre as suas deficiências, as mesmas não sejam supridas ou os documentos ou esclarecimentos solicitados não sejam apresentados no prazo de 30 dias após a recepção da notificação.

6. A decisão sobre o pedido de criação e alteração de cursos de ensino superior é proferida no prazo de seis meses após a instrução completa do respectivo pedido junto do GAES.

7. Nos casos de criação e alteração de cursos ministrados em associação, as instituições de ensino superior da RAEM associadas que confirmam o grau, diploma ou certificado apresentam conjuntamente um único pedido, salvo quando alguma das instituições da RAEM associadas possua o direito ou tenha obtido a qualificação para ministrar os próprios cursos, caso em que apenas se procede ao registo dos cursos.

**第二節
課程登記**

**第二十二條
登記申請**

一、申請課程登記，須向高等教育輔助辦公室提交附具以下資料的申請書：

- (一) 開辦課程的高等院校的名稱；
- (二) 開辦課程的組織單位的名稱；
- (三) 課程概述，並說明課程名稱以及所授予的學位、文憑或證書；
- (四) 課程期間；
- (五) 學分總數，如適用；
- (六) 有關在《公報》公佈核准或修改課程的資料，如適用；
- (七) 修改說明及相關理據，如適用；
- (八) 課程結構，尤其是學習計劃、選修及知識領域，或課程結構的其他組織方式，專業範疇或學術範疇，課程的核心部分，以及作為課程組成部分的整合或附加的大綱，如適用；
- (九) 已遵守章程所定的核准和修改課程的規定的證明文件；
- (十) 符合高等教育素質評鑑制度的要求的證明文件，如適用。

二、高等教育輔助辦公室在課程登記前，須核實課程的開設及修改已符合相關的法定及章程要件，以及高等院校是否有權或具資格自行開辦課程。

三、高等教育輔助辦公室最高領導具職權於組成完整的申請卷宗後的三個月內就登記申請作出決定。

四、如駁回登記申請，須通知申請人駁回的理據，並於申請卷宗未適當組成時要求其彌補缺漏或補充申請資料。

**第二十三條
登記的通告**

登記的行為須在《公報》以刊登通告的方式公開，通告應載有：

- (一) 課程及所授予的學位、文憑或證書的名稱；

SECÇÃO II

Registo de cursos

Artigo 22.º

Pedido de registo

1. O pedido de registo dos cursos é efectuado mediante requerimento dirigido ao GAES, instruído com os seguintes elementos:

- 1) Denominação da instituição de ensino superior que ministra o curso;
- 2) Denominação da unidade orgânica a que o curso está afecto;
- 3) Caracterização geral do curso, mencionando a designação do curso, o grau e diploma ou certificado que confere;
- 4) Duração do curso;
- 5) Número total de créditos, se aplicável;
- 6) Indicação da publicação da aprovação ou alteração do curso no *Boletim Oficial*, se aplicável;
- 7) Descrição das alterações e respectivos fundamentos, se aplicável;
- 8) Estrutura curricular, designadamente o plano de estudos, as opções e ramos de conhecimento, ou outras formas de organização em que o curso se estrutura, a área de especialização ou área científica, a componente nuclear do curso e os programas integrados ou adicionais que compõem o curso, se aplicável;
- 9) Documentos comprovativos da observância das regras estatutárias para a aprovação e alteração dos cursos;
- 10) Documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos previstos no regime de avaliação da qualidade do ensino superior, se aplicável.

2. Previamente ao registo dos cursos, o GAES verifica o cumprimento dos requisitos legais e estatutários exigidos para a criação e alteração dos cursos, bem como a eventual existência do direito ou a qualificação da instituição de ensino superior para ministrar os próprios cursos.

3. Compete ao dirigente máximo do GAES proferir decisão sobre o pedido de registo no prazo de três meses após a instrução completa do pedido.

4. Em caso de indeferimento do pedido de registo, o requerente é informado dos respectivos fundamentos e solicitado a suprir as deficiências existentes ou completar o pedido, caso não se encontre devidamente instruído.

Artigo 23.º

Aviso de registo

Os actos de registo são publicitados no *Boletim Oficial*, através da publicação de aviso do qual conste:

- 1) A designação do curso e do grau, diploma ou certificado que confere;

- (二) 高等教育輔助辦公室發給的登記編號及相關批准日期；
- (三) 關於載有課程概述的公佈的資料，如適用；
- (四) 有關課程的學術與教學編排及學習計劃的附件，如適用。

第三節 非本地高等教育課程

第二十四條

確認對澳門特別行政區有利及許可課程開始運作

一、校本部設在外地的高等院校與本地實體合作在澳門特別行政區開辦非本地高等教育課程的確認申請，須附具以下資料：

- (一) 提出申請的高等院校的最新章程；
- (二) 擬與申請院校合作、總部設在澳門特別行政區的實體的成立公證書及最新的章程或公司合同；
- (三) 由申請院校所屬國家或地區的主管實體發出的證明該院校獲正式認可為高等院校的文件；
- (四) 申請院校擬開辦的課程及所授予的相應學位、文憑或證書的說明；
- (五) 由申請院校所屬國家或地區的主管實體發出的證明所開辦的課程獲正式認可且具同等學歷的文件；
- (六) 保證承擔為期相當於課程年期另加兩年的運作固有開支的經濟財政計劃；
- (七) 本地的合作實體用於開辦課程的設施及設備的識別資料；
- (八) 課程為澳門特別行政區帶來的利益及有關需求的研究報告。

二、課程開始運作的許可申請須與上款所指的申請一併提出，並應附具以下資料：

- (一) 課程及所授予學位的名稱；
- (二) 詳細說明擬開辦課程的學習計劃及學科單元或科目的綱要、各科目的先修要求及期間、教學模式、授課形式、課程期間、授課語言、課時及評核方式，以及校本部設在外地的高等院校在當地開辦的課程的入學登記及註冊制度和學習計劃；

- 2) O número de registo atribuído pelo GAES e a data do respectivo deferimento;
- 3) A menção da publicação da qual consta a caracterização do curso, se aplicável;
- 4) Um anexo com a organização científico-pedagógica e plano de estudos do curso, se aplicável.

SECÇÃO III

Cursos do ensino superior não local

Artigo 24.º

Reconhecimento do interesse para a RAEM e autorização para o início de funcionamento dos cursos

1. O pedido de reconhecimento dos cursos do ensino superior não local ministrados na RAEM por instituições de ensino superior sediadas no exterior em colaboração com entidades locais é instruído com as seguintes informações:

- 1) Estatutos actualizados da instituição de ensino superior requerente;
- 2) Escritura pública de constituição e estatutos ou pacto social actualizados da entidade sediada na RAEM com a qual a instituição requerente pretende colaborar;
- 3) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente do país ou território de origem da instituição requerente, de que esta se encontra oficialmente reconhecida como instituição de ensino superior;
- 4) Indicação do curso ou cursos que a instituição requerente pretende ministrar e dos correspondentes graus, diplomas ou certificados que confere;
- 5) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente do país ou território de origem da instituição requerente, de que o curso a ministrar é oficialmente reconhecido e que tem o mesmo valor para efeitos de equivalência de habilitações académicas;
- 6) Plano económico e financeiro que garanta a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento por um período correspondente ao número de anos do curso, acrescido de dois anos;
- 7) Identificação das instalações e equipamentos das entidades colaboradoras locais a afectar à ministração do curso;
- 8) Benefícios do curso para a RAEM e o relatório do estudo sobre a respectiva procura.

2. O pedido de autorização para o início de funcionamento dos cursos é acompanhado do pedido referido no número anterior, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

- 1) Designação do curso e do grau académico a conferir;
- 2) Descrição detalhada do plano de estudos e programa sumário das unidades curriculares ou disciplinas do curso que se pretende ministrar, pré-requisitos das disciplinas e respectiva duração, método de ensino, regime de leccionação, duração do curso, língua veicular, carga horária e métodos de avaliação, bem como o regime de matrícula e inscrição e plano de estudos do curso ministrado no local originário da instituição de ensino superior sediada no exterior;

(三) 課程每年入讀學生的人數上限及入學條件;

(四) 院校領導機關及教學與學術負責人, 以及負責有關課程的教師、其履歷及承諾書的說明;

(五) 設施的識別資料, 包括該設施在澳門特別行政區的地點, 以及各課程所用的教學及技術設備的說明;

(六) 屬申請修改課程的情況, 修改前後的課程特點比較文件, 以及正修讀原課程的學生的過渡措施;

(七) 其他被認為對具體審議申請屬合適的資料。

三、上款所指的申請須於課程預計開始運作之日九十日前向高等教育輔助辦公室提交。

四、如對申請內容有疑問, 高等教育輔助辦公室可要求提供對組成申請卷宗所需的文件、說明或補充資料。

五、在組成申請卷宗的範圍內, 高等教育輔助辦公室可要求擬開辦的課程所屬範疇的公認傑出的專家、學者及公共或私人實體提供意見。

六、有關決定須於組成完整的申請卷宗後六個月內作出。

第二十五條

取得學位、文憑及證書

一、課程的學位、文憑或證書由校本部設在外地的高等院校頒授。

二、完成課程而取得文憑, 不排除須根據關於學歷審查的現行法例的規定進行確認。

第二十六條

非本地高等教育課程名單

高等教育輔助辦公室每年公佈非本地高等教育課程及開辦該等課程的設施的名單, 有關名單須按照關於許可及修改的最新批示及失效情況更新。

第二十七條

年度報告

如校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區開辦非本地高等教育課程, 應於每年一月向高等教育輔助辦公室提交以下資料:

(一) 上一年非本地高等教育課程的年度報告;

3) Número máximo de estudantes a admitir anualmente para o curso e condições de acesso;

4) Indicação dos órgãos de direcção da instituição e dos responsáveis pedagógicos e científicos, bem como dos docentes responsáveis pelo curso a ministrar, respectivos currículos e compromisso de aceitação dos mesmos;

5) Identificação das instalações, indicando a respectiva localização na RAEM, bem como o equipamento pedagógico e técnico a afectar a cada curso;

6) Documento comparativo da caracterização do curso antes e depois da alteração, bem como as medidas transitórias para os estudantes que estejam a frequentar o curso inicial, se se tratar de um pedido para a alteração do curso;

7) Outras informações consideradas adequadas para apreciação do pedido em concreto.

3. Os pedidos referidos no número anterior são apresentados junto do GAES com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data prevista para o início de funcionamento do curso.

4. Em caso de dúvida sobre o conteúdo dos pedidos, o GAES pode solicitar documentos, esclarecimentos ou informações complementares consideradas necessárias à instrução do pedido.

5. No âmbito da instrução dos pedidos, o GAES pode solicitar o parecer de especialistas de reconhecido mérito, de académicos e de entidades públicas ou privadas, na área que constitui o objecto de cada curso proposto.

6. A decisão é proferida no prazo de seis meses após a instrução completa do respectivo pedido.

Artigo 25.º

Obtenção do grau, diploma e certificados

1. O grau académico e o diploma ou certificado do curso são conferidos pela instituição de ensino superior sediada no exterior.

2. A obtenção do diploma por conclusão do curso não exclui a sua necessidade de confirmação, nos termos da legislação vigente sobre verificação de habilitações.

Artigo 26.º

Lista de cursos do ensino superior não local

O GAES publica anualmente uma lista dos cursos de ensino superior não local e das instalações onde os mesmos cursos são ministrados, actualizando-a com referência aos novos despachos de autorização, alteração e às situações de caducidade.

Artigo 27.º

Relatório anual

As instituições de ensino superior sediadas no exterior que ministrem cursos de ensino superior não local na RAEM devem apresentar, em Janeiro de cada ano, junto do GAES:

1) O relatório anual dos cursos do ensino superior não local referente ao ano anterior;

(二) 下一學年包括課程資料及錄取學生的名額在內的招生計劃，如適用；

(三) 上一年受聘教學人員名單、課程開始日期、獲准招生人數、各課程登記入學並註冊的學生人數、退學或停學的學生人數以及畢業生名單；

(四) 上課時間表及在相關學年運作的課程的資料。

第四節 中止及取消課程

第二十八條 中止及取消的程序

一、擬中止或取消高等教育課程，須由高等院校向高等教育輔助辦公室提交申請，呈監督高等教育範疇的司長核准，有關申請須附具以下資料：

(一) 課程及學位的名稱；

(二) 錄取學生入讀課程的期間、不錄取學生的期間，預計課程結束或中止運作的日期；

(三) 課程註冊學生人數及適用於在讀學生的過渡措施；

(四) 教學人員的資料及所適用的過渡措施；

(五) 已履行高等院校章程所定的核准課程開設及修改的程序的文件；

(六) 其他被認為對相關申請屬合適的資料。

二、中止及取消課程的程序，適用經作出適當配合的有關課程的開設、修改及登記的其他規則。

第五章 頒授碩士學位及博士學位的規定

第一節 課程的開辦

第二十九條 開辦碩士學位及博士學位的課程

澳門特別行政區高等院校開辦碩士學位及博士學位的課

2) O plano de recrutamento de estudantes do ano lectivo seguinte com informações dos cursos e as vagas de estudantes a admitir, quando aplicável;

3) A lista de docentes recrutados no ano anterior, a data de início do curso e informações sobre o número de estudantes autorizados a recrutar, o número de estudantes matriculados e inscritos em cada curso, o número de estudantes que abandonaram ou suspenderam os estudos, bem como a lista de graduados;

4) O horário das aulas e as informações relativas aos cursos em funcionamento no ano lectivo em causa.

SECÇÃO IV

Suspensão e extinção de cursos

Artigo 28.º

Procedimento de suspensão e extinção

1. A intenção de suspensão ou extinção de cursos de ensino superior é submetida à aprovação do Secretário que tutela a área do ensino superior, mediante requerimento apresentado pela instituição de ensino superior junto do GAES, instruído com os seguintes elementos:

1) Designação do curso e do grau académico;

2) Prazo para admissão de estudantes ao curso, prazo em que não se admitem estudantes, data prevista para o término ou a suspensão do funcionamento do curso;

3) Número de estudantes inscritos no curso e medidas transitórias a aplicar aos estudantes que se encontrem a frequentar o curso;

4) Informação sobre os docentes e medidas transitórias a aplicar;

5) Documentos relativos ao cumprimento dos estatutos da instituição de ensino superior sobre a aprovação dos procedimentos de criação e alteração dos cursos;

6) Outras informações consideradas adequadas ao respectivo pedido.

2. Ao procedimento para a suspensão e extinção de cursos aplicam-se, com as devidas adaptações, as demais regras previstas para a criação, alteração e registo de cursos.

CAPÍTULO V

Regras de atribuição dos graus de mestre e de doutor

SECÇÃO I

Ministração dos cursos

Artigo 29.º

Ministração dos cursos de mestrado e doutoramento

A ministração dos cursos de mestrado e de doutoramento das instituições de ensino superior da RAEM rege-se pelas

程，受高等教育法例、本行政法規及高等院校核准的相關課程規章規範。

第二節 碩士學位

第三十條 碩士學位課程規章

- 一、高等院校須為每一碩士學位課程制定規章。
- 二、各規章應至少載有以下事宜：
 - (一) 課程入學登記及註冊的條件；
 - (二) 訂定學額的方法；
 - (三) 入讀碩士學位課程所需學歷的課程；
 - (四) 報名期間；
 - (五) 收生標準；
 - (六) 碩士學位課程的運作條件，尤其是其日程及進行論文答辯的高等院校；
 - (七) 碩士學位課程的課程結構及學習計劃；
 - (八) 指定導師的方法及指導過程中的應遵規定；
 - (九) 有關論文、項目報告或實習報告的引介方式、修改及提交的期間及規定，以及倘有的考生放棄的期間及規定；
 - (十) 典試委員會組成及運作的期間及規定，以及本行政法規所載的相關規定；
 - (十一) 碩士學位課程或相關學科單元的入學登記及註冊的學費的訂定及公佈，如有需要；
 - (十二) 倘有的項目報告或實習報告的撰寫、引介及評核條件，以及實習條件；
 - (十三) 倘有的碩士學位課程授課部分的時效制度及註冊限制。

第三十一條 期間的中止計算

就下列情況，校長或院長經聽取章程規定具職權的機關的意見，可決定中止計算論文、項目報告或實習報告的提交及答辯

disposições da legislação do ensino superior, do presente regulamento administrativo e dos regulamentos dos respectivos cursos aprovados pelas instituições de ensino superior.

SECÇÃO II Mestrado

Artigo 30.º Regulamentos de mestrado

1. É elaborado pela instituição de ensino superior um regulamento para cada curso de mestrado.
2. De cada regulamento devem constar, no mínimo, as seguintes matérias:
 - 1) Condições de matrícula e inscrição no curso;
 - 2) Processo de fixação do número de vagas;
 - 3) Cursos que constituam habilitação de acesso ao curso de mestrado;
 - 4) Prazos em que decorrem as candidaturas;
 - 5) Critérios de selecção dos candidatos;
 - 6) Condições de funcionamento do curso de mestrado, designadamente, a sua calendarização e a instituição de ensino superior onde é realizada a discussão da dissertação;
 - 7) Estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado;
 - 8) Processo de nomeação do orientador e os termos a observar nesta orientação;
 - 9) Prazos e as regras sobre a forma de apresentação, reformulação e entrega da dissertação, do relatório de projecto ou de estágio e sobre a eventual desistência do candidato;
 - 10) Prazos e regras de constituição e funcionamento do júri, para além das constantes do presente regulamento administrativo;
 - 11) Fixação e divulgação das propinas devidas pela matrícula e inscrição no curso de mestrado, ou respectivas unidades curriculares, quando exigida;
 - 12) Condições de realização, apresentação e classificação do relatório de projecto ou de estágio e da realização do estágio, quando a eles haja lugar;
 - 13) Regime de prescrições e limites de inscrições na parte curricular do mestrado, quando existam.

Artigo 31.º

Suspensão de contagem dos prazos

Sem prejuízo dos casos previstos na lei ou no regulamento do mestrado, a contagem dos prazos para a entrega e a discussão da dissertação, do relatório de projecto ou de estágio pode ser

的期間，且不影響法律或碩士學位課程規章規定的其他情況：

(一) 成為母親；

(二) 考生在論文提交及答辯的期間，經衛生範疇的主管部門或醫院證實患有影響學業的重病、須長期復健的疾病、可傳染或感染性疾病或遇嚴重意外；

(三) 因實際執行的公共職務的性質及重要性而建議中止計算；

(四) 因公務或於限定期間在澳門特別行政區以外地方從事教學或研究工作，且經適當許可者。

第三十二條 典試委員會

一、評審論文的典試委員會成員的委任，須經學術及教學機關提出建議後，由校長或院長作出。

二、典試委員會由下列人士組成：

(一) 屬有關碩士學位課程專門學術領域的兩名教師，其中一名隸屬該院校，另一名則可為其他高等院校的教師；

(二) 論文導師。

三、除上款所指的成員外，根據碩士學位課程規章的規定，其他教師亦可加入典試委員會。

四、典試委員會成員的委任批示，應以書面方式通知考生，並張貼於碩士學位課程規章所指的院校公共場所。

五、碩士學位課程規章規定典試委員會成員中的主席人選，以及在主席因故不能視事時應採取的措施。

第三十三條 提交論文的程序步驟

一、在典試委員會成員的委任批示公佈後，典試委員會發出初端批示，聲明接受論文，或建議考生修改論文並附建議的理由。

二、如屬上款最後部分所指的情況，考生可在獲給予的期間修改論文或聲明維持原論文。

三、如考生在上款所指的獲給予修改論文的期間內不提交經修改的論文，亦不聲明不修改論文，則視為考生放棄。

suspensa por decisão do reitor ou presidente, ouvido o órgão estatutariamente competente, nos seguintes casos:

1) Maternidade;

2) Doença grave, de recuperação prolongada, transmissível ou infecto-contagiosa do candidato, comprovada pelo serviço competente na área da saúde ou por estabelecimento hospitalar e que seja impeditiva de aproveitamento, ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;

3) Exercício efectivo de funções públicas que, pela sua natureza e relevância, recomende a suspensão da contagem;

4) Docência ou investigação fora da RAEM, em missão oficial ou por tempo limitado, devidamente autorizada.

Artigo 32.º

Júri

1. O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor ou presidente, mediante proposta do órgão científico-pedagógico.

2. O júri é constituído por:

1) Dois professores da área científica específica do mestrado, um pertencente à instituição e o outro, se possível, de outra instituição de ensino superior;

2) O orientador da dissertação.

3. O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, outros professores, nos termos previstos no regulamento do mestrado.

4. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público da instituição indicado no regulamento do mestrado.

5. O regulamento do mestrado determina qual dos membros do júri assume a presidência, bem como o procedimento a adoptar em caso de impedimento do presidente.

Artigo 33.º

Tramitação do processo de entrega de dissertações

1. Após a publicação do despacho que procede à sua nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual declara aceite a dissertação ou, em alternativa, recomenda, com fundamento, ao candidato, a sua reformulação.

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo para proceder à reformulação da dissertação, ou declarar que a pretende manter tal como a entregou.

3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo concedido para a reformulação referida no número anterior, este não entregar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

第三十四條

論文答辯

一、論文的答辯，僅在至少三名典試委員會成員出席時方可舉行，且其中一名應為論文導師。

二、典試委員會所有成員均可參與答辯。

三、考生獲給予的答辯時間應與典試委員會成員所使用的時間相同。

第三十五條

典試委員會的決議

一、完成上條所指的答辯後，典試委員會應舉行會議，對答辯考試進行評審，並以附說明理由的記名投票方式對考生的最後評核作出決議，且不允许放棄投票權。

二、決議取決於出席成員的多數票，如票數相同，擔任主席職務的典試委員會成員所投的票具決定性。

三、最後評核以“不通過”或“通過”的方式表示。

四、各碩士學位課程的規章可規定對通過答辯的考生作出其他評核。

五、對答辯考試及典試委員會會議須作紀錄，當中應載有各成員所投的票及有關的理由說明。

第三節

博士學位

第三十六條

授予博士學位的知識範疇

高等院校授予博士學位的知識範疇，由章程規定具職權的機關建議，並由監督高等教育範疇的司長以公佈於《公報》的批示核准。

第三十七條

博士學位課程規章

一、高等院校須制定博士學位課程規章，有關規章應至少規定以下事宜：

(一) 錄取方法，以及與進行博士學位課程考試有關的其他規定；

Artigo 34.º

Discussão da dissertação

1. A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri, devendo um dos quais ser o respectivo orientador.

2. Na discussão da dissertação podem intervir todos os membros do júri.

3. Na discussão da dissertação deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 35.º

Deliberação do júri

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao membro do júri que assumir a presidência e em caso de empate, voto de qualidade.

3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

4. O regulamento de cada mestrado pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, outras classificações.

5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

SECÇÃO III

Doutoramento

Artigo 36.º

Ramo de conhecimento dos graus de doutor a conferir

Os ramos de conhecimento em que as instituições de ensino superior conferem o grau de doutor são propostos pelo órgão estatutariamente competente e aprovados por despacho do Secretário que tutela a área do ensino superior, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 37.º

Regulamento de doutoramentos

1. É elaborado pela instituição de ensino superior um regulamento de doutoramentos que define, no mínimo, as seguintes matérias:

1) Processo de admissão e demais termos referentes à realização de provas de doutoramento;

- (二) 準備博士學位課程考試的條件；
- (三) 補充考試的設置、其性質及免試條件；
- (四) 指定導師的方法及指導過程中的應遵規定；
- (五) 典試委員會組成及運作的期間及規定，以及本行政法規所載的相關規定；
- (六) 博士學位課程考試的期間；
- (七) 登記論文的題目及計劃的方法。

二、在同一高等院校獲授予碩士學位的人士可免除論文公開答辯以外的所有考試。

第三十八條 期間的中止計算

就下列情況，校長或院長經聽取章程規定具職權的機關的意見，可決定中止計算論文的提交及答辯的期間，且不影响法律或博士學位課程規章規定的其他情況：

- (一) 成為母親；
- (二) 考生在論文提交及答辯的期間，經衛生範疇的主管部門或醫院證實患有影響學業的重病、須長期復健的疾病、可傳染或感染性疾病或遇嚴重意外；
- (三) 因實際執行的公共職務的性質及重要性而建議中止計算；
- (四) 因公務或於限定期間在澳門特別行政區以外地方從事教學或研究工作，且經適當許可者。

第三十九條 報考

一、報考博士學位課程，須向高等院校具職權的機關提出申請。

二、報考及接納報考的條件，以及期間及其他要件，載於博士學位課程規章。

第四十條 登記論文題目及論文計劃

一、考生應按博士學位課程規章的規定，為博士學位論文的題目及計劃作登記。

二、如在作出登記後五年內不提交論文，則登記失效。

- 2) Condições de preparação das provas de doutoramento;
- 3) Existência de provas complementares, sua natureza e condições de dispensa;
- 4) Processo de nomeação do orientador e os termos a observar nesta orientação;
- 5) Os prazos e regras de constituição e funcionamento do júri, para além das constantes do presente regulamento administrativo;
- 6) Duração das provas de doutoramento;
- 7) Processo de registo dos temas e dos planos da tese.

2. Os titulares do grau de mestre conferido pela própria instituição de ensino superior podem ficar dispensados de todas as provas que não sejam a discussão pública da tese.

Artigo 38.º

Suspensão de contagem dos prazos

Sem prejuízo dos casos previstos na lei ou no regulamento do doutoramento, a contagem dos prazos para a entrega e a discussão da tese pode ser suspensa por decisão do reitor ou presidente, ouvido o órgão estatutariamente competente, nos seguintes casos:

- 1) Maternidade;
- 2) Doença grave, de recuperação prolongada, transmissível ou infecto-contagiosa do candidato, comprovada pelo serviço competente na área da saúde ou por estabelecimento hospitalar e que seja impeditiva de aproveitamento, ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- 3) Exercício efectivo de funções públicas que, pela sua natureza e relevância, recomende a suspensão da contagem;
- 4) Docência ou investigação fora da RAEM, em missão oficial ou por tempo limitado, devidamente autorizada.

Artigo 39.º

Candidaturas

1. As candidaturas aos cursos de doutoramento são formalizadas através de requerimento apresentado ao órgão competente da instituição de ensino superior.

2. As condições de candidatura e da sua aceitação, bem como os prazos e outros requisitos constam do regulamento de doutoramentos.

Artigo 40.º

Registo do tema e do plano da tese

1. Os candidatos devem proceder ao registo do tema da tese de doutoramento e do respectivo plano de acordo com o regulamento de doutoramentos.

2. O registo caduca quando nos cinco anos subsequentes à sua realização não tenha lugar a entrega da tese.

第四十一條
報告

Artigo 41.º

Relatório

導師每六個月定期以報告書形式向學術及教學機關報告考生的工作進展情況。

O orientador informa regularmente o órgão científico-pedagógico, por meio de relatório semestral, sobre a evolução dos trabalhos do candidato.

第四十二條
典試委員會

Artigo 42.º

Júri

一、典試委員會成員的委任，由校長或院長按博士學位課程規章所載的規定及期間作出。

1. O júri é nomeado pelo reitor ou presidente nos termos e prazos previstos no regulamento de doutoramentos.

二、典試委員會由下列人士組成：

2. O júri é constituído:

(一) 校長或院長，由其主持典試委員會，並得將該權限授予副校長或副院長，或高等院校的教授、同等或以上職級的教學人員，且有關的教授或教學人員應為至少曾指導三名已畢業的博士生的導師；

1) Pelo reitor ou presidente, que preside, podendo delegar tal competência no vice-reitor ou vice-presidente, ou num professor catedrático ou em pessoal docente de categoria equivalente ou superior da instituição de ensino superior, devendo este mesmo professor catedrático ou pessoal docente ter sido orientador de pelo menos três estudantes que concluíram o curso de doutoramento;

(二) 至少三名具博士學位的教師或研究員，其中一名成員須來自其他高等院校；

2) Por um mínimo de três professores ou investigadores doutorados, um dos quais pertencente a outra instituição de ensino superior;

(三) 論文導師。

3) Pelo orientador da tese.

三、在論文所涉及的學術領域具權威的專家亦可成為典試委員會的成員。

3. Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

四、典試委員會的成員中應至少有三名具論文所涉知識範疇的教師或研究員。

4. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do ramo do conhecimento em que se insere a tese.

五、典試委員會成員的委任批示，應以書面方式通知考生，並張貼於博士學位課程規章所指的院校公共場所。

5. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público da instituição indicado no regulamento de doutoramentos.

Artigo 43.º

Tramitação do processo de entrega de teses

第四十三條

提交論文的程序步驟

一、在委任批示公佈後六十日內，典試委員會發出初端批示，聲明接受論文，或建議考生修改論文並附建議的理由。

1. Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda, com fundamento, ao candidato a sua reformulação.

二、如屬上款最後部分所指的情況，考生可在一百二十日內修改論文或聲明維持原論文，不得延期。

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, para proceder à reformulação da tese, ou declarar que a pretende manter tal como a entregou.

三、如考生在上款所指的期間不提交經修改的論文，亦不聲明不修改論文，則視為考生放棄。

3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

四、論文公開答辯，應自下列日期起六十日內舉行：

4. As provas públicas de discussão da tese devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

(一) 作出接受論文的批示之日；

1) Do despacho de aceitação da tese;

(二) 提交經修改的論文或聲明放棄修改論文之日。

2) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

第四十四條 論文答辯

一、如典試委員會主席及其他成員過半數未出席，不得舉行論文公開答辯。

二、典試委員會所有成員均可參與答辯。

三、考生獲給予的答辯時間應與典試委員會成員所使用的時間相同。

Artigo 44.º

Discussão da tese

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2. Na discussão da tese podem intervir todos os membros do júri.

3. Na discussão da tese deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

第四十五條 典試委員會的決議

一、完成上條所指的答辯後，典試委員會應舉行會議，對答辯考試進行評審，並以附說明理由的記名投票方式對考生的最後評核作出決議，且不允许放棄投票權。

二、決議取決於出席成員的多數票，如票數相同，典試委員會主席所投的票具決定性。

三、最後評核以“不通過”或“通過”的方式表示。

四、各博士學位課程規章可規定對通過答辯的考生作出其他評核。

五、對答辯考試及典試委員會會議須作紀錄，當中應載有各成員所投的票及有關的理由說明。

Artigo 45.º

Deliberação do júri

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente do júri e em caso de empate, voto de qualidade.

3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

4. O regulamento de cada doutoramento pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, outras classificações.

5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

第四十六條 名譽博士學位

名譽博士學位的頒授制度，載於高等院校制定的規章。

Artigo 46.º

Doutoramentos *honoris causa*

O regime de atribuição de doutoramentos *honoris causa* consta de regulamento a elaborar pela instituição de ensino superior.

第六章 憑證

第四十七條

學士學位、碩士學位及博士學位的憑證

一、完成授予學士學位、碩士學位及博士學位的課程，分別可擁有由法律及高等院校章程規定具職權的機關所發出的文憑

CAPÍTULO VI

Titulação

Artigo 47.º

Titulação dos graus de licenciado, de mestre e de doutor

1. A conclusão de cursos conferentes do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor é titulada, respectivamente, através de diplomas ou cartas de curso, de cartas

或課程證書、碩士學位證書及博士學位證書作為憑證，並可統稱為文憑。

二、為證實學位及課程的擁有權，高等院校可發出證書、證明書及聲明書。

第四十八條

不授予學位的計劃及課程的憑證

完成不授予學位的計劃及課程，可擁有由法律及高等院校章程規定具職權的機關所發出文憑、證明書、證書或其他證明文件作為憑證，該等憑證授予及格完成相關計劃及課程的學習計劃內所有科目及學科單元者。

第四十九條

聯合頒授學位及文憑

一、如第四十七條及第四十八條所指的課程屬聯合開辦，且聯合的高等院校均有權頒授相關範疇的學位或文憑，則完成有關課程後可按以下方式擁有相應的文件作為憑證：

(一) 僅由其中一所院校頒授；

(二) 如學位或文憑須由院校各自發出的文件作為憑證，則由各院校自行頒授；

(三) 如學位或文憑須由法律及相關院校章程規定具職權的機關所發出的獨一文件作為憑證，則由所有或部分院校共同頒授。

二、屬上款(一)項及(三)項規定的情況，頒授學位或文憑必須為澳門特別行政區的高等院校。

第五十條

給予課程及修讀期同等效力

一、為有關升學目的，高等院校可對課程、修讀期及高等教育課程學習計劃內的科目或學科單元給予同等效力。

二、根據有關規章的規定，上款所指的給予同等效力屬高等院校的學術及教學機關的專屬職權，但給予同等效力並不導致等同於在澳門特別行政區開辦的課程所授予的高等教育學位、文憑或證書。

magistrais e de cartas doutorais emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, podendo denominar-se indiferenciadamente por diplomas.

2. Para efeitos de comprovação da titularidade dos graus e cursos, as instituições de ensino superior podem emitir certificados, certidões e declarações comprovativas.

Artigo 48.º

Titulação de programas e cursos não conferentes de grau

A conclusão de programas e cursos não conferentes de grau é titulada, designadamente, através de diplomas, certidões, certificados ou outros documentos de titulação emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, conferidos aos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas e unidades curriculares que integram o plano de estudos do respectivo programa e curso.

Artigo 49.º

Atribuição de graus e diplomas em associação

1. A conclusão dos cursos referidos nos artigos 47.º e 48.º, quando ministrados em associação e as instituições de ensino superior associadas sejam igualmente competentes para a atribuição de grau ou diploma na área em causa, é titulada através dos documentos correspondentes, nos seguintes termos:

1) Apenas por uma das instituições;

2) Por todas as instituições, separadamente, caso em que o grau ou diploma é titulado através de um documento emitido por cada uma das instituições;

3) Por todas ou algumas das instituições em conjunto, caso em que o grau ou diploma é titulado através de um documento único emitido pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das respectivas instituições.

2. Nos casos previstos nas alíneas 1) e 3) do número anterior, o grau ou diploma é obrigatoriamente atribuído por uma das instituições de ensino superior da RAEM.

Artigo 50.º

Equivalência a cursos e períodos de estudo

1. Para efeitos de prosseguimento de estudos, as instituições de ensino superior podem conceder equivalência de cursos, períodos de estudo, disciplinas ou unidades curriculares dos planos de estudos dos cursos de ensino superior.

2. A concessão da equivalência referida no número anterior é da competência exclusiva do órgão científico-pedagógico da instituição de ensino superior, nos termos dos respectivos regulamentos, dela nunca podendo resultar a equivalência a grau, diploma ou certificado de ensino superior de curso ministrado na RAEM.

第七章 過渡及最後規定

第五十一條 時間上的適用

一、如高等院校章程不符合本行政法規及其他高等教育法例的規定，應在本行政法規生效後一年內作出調整。

二、如高等院校具條件根據本行政法規及其他高等教育法例的規定授予其章程未予規定的碩士學位及博士學位，可在前款所指的調整章程期內開辦授予有關學位的課程。

三、對於澳門特別行政區的高等院校在本行政法規生效前已開辦的授予碩士學位及博士學位的課程：

(一) 在2017/2018學年開展的課程直至其完結前，受之前的法例規範；

(二) 在上項所指的課程完結日前，應促使其符合本行政法規及其他高等教育法例的規定。

第五十二條 廢止

在不影響上條規定適用的情況下，廢止下列規定：

(一) 二月二十七日第13/89/M號法令；

(二) 十二月十一日第82/89/M號法令；

(三) 經第7/2018號行政法規修改的二月二十八日第15/94/M號法令；

(四) 經十一月二十九日第95/99/M號法令修改的四月一日第17/96/M號法令；

(五) 四月十四日第13/97/M號法令；

(六) 第37/2000號行政命令。

第五十三條 生效

本行政法規自二零一八年八月八日起生效。

二零一八年七月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

CAPÍTULO VII Disposições transitórias e finais

Artigo 51.º

Aplicação no tempo

1. Os estatutos das instituições de ensino superior que não estejam de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo e demais legislação do ensino superior devem ser adaptados no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

2. As instituições de ensino superior que estejam em condições de conferir os graus de mestre e de doutor nos termos do presente regulamento administrativo e demais legislação do ensino superior e que não o prevejam nos seus estatutos podem ministrar cursos conferentes dos referidos graus no decurso do período indicado no número anterior para a adaptação dos seus estatutos.

3. Os cursos conferentes dos graus de mestre e de doutor que se encontrem a ser ministrados pelas instituições de ensino superior da RAEM à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo:

1) Regem-se pela legislação anterior até ao fim dos cursos iniciados no ano lectivo 2017/2018;

2) Adaptam-se ao disposto no presente regulamento administrativo e demais legislação do ensino superior até à data da respectiva conclusão nos termos da alínea anterior.

Artigo 52.º

Revogação

São revogados, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

1) O Decreto-Lei n.º 13/89/M, de 27 de Fevereiro;

2) O Decreto-Lei n.º 82/89/M, de 11 de Dezembro;

3) O Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2018;

4) O Decreto-Lei n.º 17/96/M, de 1 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/99/M, de 29 de Novembro;

5) O Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril;

6) A Ordem Executiva n.º 37/2000.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 8 de Agosto de 2018.

Aprovado em 27 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第19/2018號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

高等教育學分制度

Regulamento Administrativo n.º 19/2018

Regime do sistema de créditos no ensino superior

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第10/2017號法律《高等教育制度》第六十三條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章
一般規定

Capítulo I

Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定高等教育學分制度。

O presente regulamento administrativo estabelece o regime do sistema de créditos no ensino superior.

第二條
定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

（一）“學分”：是指計算學生在任何形式下學習的單位，尤其是面授教學、集體授課、導師個人指導、實習、項目、實地工作、實驗室工作或試驗工作、參加研討會或會議、研究或評核；

1) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, nomeadamente, ensino presencial, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos práticos no terreno, laboratoriais ou experimentais, frequência de seminários ou conferências, estudo ou avaliação;

（二）“學科單元”：是指本身以培養為目標的教學單元，亦是行政註冊及體現最後成績的評核的對象；

2) «Unidade curricular», a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

（三）“學科單元學分”：是指用作反映學生為修讀學科單元而須完成的學習量的數值；

3) «Créditos de uma unidade curricular», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;

（四）“課程的學習計劃”：是指學生為取得特定學位或完成不授予學位的課程而須取得及格成績的一組學科單元；

4) «Plano de estudos de um curso», o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico ou para concluir um curso não conferente de grau;

（五）“課程一般修讀期”：是指以學年、學期或學季訂定的時段，學生在該等時段以全日制及面授方式修讀高等教育課程，有關修讀期須參照完成課程所需的學分數目；

5) «Duração normal de um curso», o período temporal fixado em número de anos, semestres ou trimestres lectivos para a realização de um curso do ensino superior pelo estudante a tempo integral e em regime presencial, tendo por referência o número de créditos necessário para a conclusão do curso;

（六）“課程年度”、“課程學期”及“課程季度”：是指課程的學習計劃的時段或其部分，分別對應於一學年、一學期及一學季的學科單元所佔的時間。

6) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular», os períodos de tempo ou partes do plano de estudos de um curso que correspondem à distribuição das unidades curriculares, respectivamente, pelo decurso de um ano, um semestre e um trimestre lectivo.

第三條
範圍

本行政法規的規定，適用於澳門特別行政區公立及私立高等院校根據學分制設置及組成的課程。

第二章
高等教育學分制

第一節
一般適用

第四條
學分制的強制性制度

下列課程須按照本行政法規規定的學分制設置：

- (一) 全部或部分學習計劃規定以修讀學科單元給予學分的授予學士及碩士學位的課程；
- (二) 雙學士學位課程；
- (三) 由屬相同學術領域的兩個學士學位課程中稱為主修的兩個核心部分所組成的學士學位課程；
- (四) 由主修或副修組成的學士學位課程；
- (五) 副學士文憑課程。

第五條
學分制的任意性制度

一、可採用本行政法規內的學分制設置非上條規定的課程，或組成培訓計劃或其教育內容，而不論其類別、教育基礎或學習類型。

二、對於授予博士學位的課程，如其部分學習計劃例外包含了以學分制修讀的學科單元，且相關課程的學習計劃具合理理由規定該等學科單元，則可根據本行政法規訂定的要件設置該等課程。

三、由校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區開辦以學分制組成的與其在校本部開辦的原課程相同的課程，可視乎實際情況及儘可能配合本行政法規規定的學分制。

Artigo 3.º
Âmbito

O disposto no presente regulamento administrativo aplica-se aos cursos estruturados e organizados em sistema de créditos ministrados pelas instituições de ensino superior públicas e privadas da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Capítulo II
Sistema de créditos no ensino superior

Secção I
Aplicação geral

Artigo 4.º
Sistema de créditos de regime obrigatório

São obrigatoriamente estruturados no sistema de créditos previsto no presente regulamento administrativo:

- 1) Os cursos conferentes do grau de licenciado e de mestre quando os respectivos planos de estudos, na sua totalidade ou em parte, prevejam a atribuição de créditos pela realização das unidades curriculares;
- 2) Os cursos de dupla licenciatura;
- 3) Os cursos de licenciatura constituídos por duas partes nucleares, designadas por *major*, de dois cursos de licenciatura da mesma área científica;
- 4) Os cursos de licenciatura que contemplem uma componente de formação *major* ou *minor*;
- 5) Os cursos de diploma de associado.

Artigo 5.º
Sistema de créditos de regime facultativo

1. Pode ser adoptado o sistema de créditos constante no presente regulamento administrativo para a estruturação de cursos não abrangidos pelo artigo anterior ou para a organização de programas de formação ou as suas componentes educacionais, independentemente do seu tipo, da base de ensino ou do tipo de aprendizagem.

2. Os cursos conferentes de grau de doutor que, excepcionalmente, integrem parcialmente no seu plano de estudos a realização de unidades curriculares em sistema de créditos, justificadamente previstas no respectivo plano de estudos do curso, podem estruturar-se de acordo com os requisitos definidos no presente regulamento administrativo.

3. Os cursos ministrados na RAEM pelas instituições de ensino superior sediadas no exterior quando organizados em sistema de créditos, idênticos aos já por si ministrados no local onde têm a sua sede, podem, de acordo com o caso concreto e na medida do possível, ser adaptados ao sistema de créditos previsto no presente regulamento administrativo.

第六條

學分制的結構要件

一、課程的學習計劃可按學年劃分，而學年可分為學期及學季，並分別對應於課程年度、課程學期和課程季度，以安排學分制課程和訂定其一般期間。

二、上款所指的每一課程期間以學科單元劃分，尤其是科目、單元、研討會或實習，每一學科單元應有下列一組連貫及明確的事項予以體現：

- (一) 學習成果；
- (二) 適當的評核標準；
- (三) 預計學習時數的訂定；
- (四) 學分數目說明。

三、學分制課程是由學科單元組成，並以學分反映學生為修讀每一學科單元須完成的學習量。

四、學分制課程的學科結構須指出每一學科單元所屬的學術領域及以學分反映學生在每一學術領域須完成的學習量。

五、不論學分的分配標準為何，每一學科單元的學分數目須根據下列要件訂定：

- (一) 學習量是按學生的預計學習時數計算；
- (二) 所考慮的學生學習時數包括規定的任何學習形式，尤其是上課時間或面授教學、集體授課、導師個人指導、實習、項目、實地工作或實踐性質的工作、實驗室工作或試驗工作、參加研討會或會議、研究或評核所需的時間；
- (三) 學生為達到修讀學科單元所需的學習水平的預計學習時數，應儘可能包含組成學生學習措施的各學習形式，且避免限於以一種學習形式進行；
- (四) 全日制課程的每一學分平均最少包含十五小時的面授教學；
- (五) 全日制一學年的學習量為一千零五十小時至一千三百五十小時，相當於三十六至四十個星期；
- (六) 全日制一學年度的學習量的相應學分數目為三十學分；
- (七) 對於期間少於一年的課程，學分數目按課程在學年度所佔的比例給予；

Artigo 6.º

Requisitos estruturantes do sistema de créditos

1. O plano de estudos de um curso é repartível por anos lectivos e, por sua vez divisível em semestres e trimestres, correspondendo a cada um dos períodos, respectivamente, o ano curricular, o semestre curricular e o trimestre curricular, para efeitos de organização curricular de um curso em sistema de créditos e determinação do seu período normal de duração.

2. Cada um dos períodos curriculares referidos no número anterior é dividido em unidades curriculares, nomeadamente disciplinas, módulos, seminários ou estágios, em que cada unidade deve ter um conjunto coerente e explícito:

- 1) De resultados de aprendizagem;
- 2) Dos critérios de avaliação adequados;
- 3) Da definição do número de horas estimadas de trabalho;
- 4) De especificação do número de créditos.

3. Os cursos em sistema de créditos são organizados por unidades curriculares e expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar cada unidade curricular.

4. As estruturas curriculares dos cursos em sistema de créditos indicam a área científica em que cada unidade curricular se integra e expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada área científica.

5. Independentemente dos critérios para alocação de créditos, o número de créditos a atribuir por cada unidade curricular é determinado de acordo com os seguintes requisitos:

- 1) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;
- 2) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto ou as horas dedicadas ao ensino presencial, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno ou de natureza prática, laboratorial ou experimental, frequência de seminários ou conferências, estudo ou avaliação;
- 3) O número de horas estimadas de trabalho para um estudante atingir o nível de aprendizagem necessário para realizar uma unidade curricular abrange o maior número possível das formas de trabalho constituintes da medida de trabalho dos estudantes, evitando ser constituída por apenas uma forma de trabalho;
- 4) Cada crédito dos cursos realizados a tempo integral compreende, em média, o mínimo de 15 horas de ensino presencial;
- 5) O trabalho de um ano lectivo realizado a tempo integral situa-se entre 1050 e 1350 horas e corresponde a um período de 36 a 40 semanas;
- 6) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo integral é de 30;
- 7) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representam do ano curricular;

(八) 全日制課程學習量的相應學分數目，相等於課程一般修讀期的學年數目或其部分學年數目乘以三十；

(九) 每一學科單元給予的學分以半個學分的倍數表示；

(十) 在同一所高等院校內，不論課程為何，組成多於一個課程的學習計劃的學科單元應給予相同的學分。

第二節 課程和學位

第七條

學分制學士學位課程結構

一、根據學分制組成的學士學位課程的學習計劃，由一組學科單元及相應的學分組成。

二、前款所指的學士學位課程學分數目通常為一百二十學分至一百八十學分，一般修讀期通常為學生學習的八至十二個課程學期。

三、在訂定各培訓領域的學士學位不同課程的學分數目時，各高等院校須優先採用載於作為本行政法規組成部分的附件的《課程學分參照表》的同等數值，以確保學生在修讀期及修讀內容方面的流動、培訓及投身社會的條件與澳門特別行政區其他高等院校類似。

四、在不影響以上數款規定的情況下，學士學位課程的學習計劃可規定修讀課程、參加計劃或其他具補充培訓性質的面授活動，尤其是學習與學士學位課程授課語言有關的語言課程、研討會、會議、或其他活動，只要無成績及格的要求，或修讀學習計劃規定的學科單元及取得相關學分不取決於上述的活動。

五、設置學分制學士學位課程時，可對在少於課程一般修讀期內取得相關學分的可能性作例外規定，一般修讀期為四個學年的課程，必須修讀最少三個學年；修讀期較長的課程則按相同比例計算。

第八條

雙學士學位課程結構

一、根據學分制組成的雙學士學位課程的學習計劃，由一組學科單元及相應的學分組成。

8) O número de créditos correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo integral é igual ao produto de 30 pelo número de anos lectivos de duração normal do curso ou fracção;

9) Os créditos atribuídos por cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito;

10) A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso da mesma instituição de ensino superior deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

Secção II

Cursos e graus académicos

Artigo 7.º

Estrutura dos cursos de licenciatura em sistema de créditos

1. O plano de estudos de um curso organizado em sistema de créditos conducente à obtenção do grau de licenciado é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares e os correspondentes créditos.

2. O curso de licenciatura mencionado no número anterior tem, em regra, 120 a 180 créditos, correspondendo a uma duração normal, em regra, de oito a doze semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

3. Na fixação do número de créditos para os diferentes cursos de licenciatura nas diversas áreas de formação, cada instituição de ensino superior adopta, preferencialmente, valores idênticos aos constantes do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, em anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, tendo em vista assegurar aos estudantes condições de mobilidade, de formação e de integração profissional semelhantes em duração e conteúdo, às das restantes instituições de ensino superior da RAEM.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o plano de estudos de um curso de licenciatura pode prever a frequência de cursos, programas ou outras acções de natureza presencial de carácter formativo complementar, nomeadamente de cursos para aprendizagem da língua veicular do curso de licenciatura, de seminários, de conferências ou quaisquer outros, desde que não exijam a necessidade de aproveitamento ou deles não dependa a realização de uma unidade curricular prevista no plano de estudos e a obtenção dos respectivos créditos.

5. A estruturação do curso de licenciatura em regime de créditos pode excepcionalmente prever a possibilidade de obtenção dos créditos respectivos em período de tempo inferior à duração normal do curso, com o limite mínimo de três anos lectivos para os cursos de duração normal de quatro anos lectivos e em igual proporção para os de duração superior.

Artigo 8.º

Estrutura dos cursos de dupla licenciatura

1. O plano de estudos de um curso organizado em sistema de créditos conducente à obtenção do duplo grau de licenciado é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares e os correspondentes créditos.

二、上款所指的雙學士學位課程學分數目最少為一百八十學分，一般修讀期通常為學生學習的十二個課程學期。

三、在訂定各培訓領域的雙學士學位不同課程的學分數目時，各高等院校須優先採用載於作為本行政法規組成部分的附件的《課程學分參照表》的同等數值，以確保學生在修讀期及修讀內容方面的流動、培訓及投身社會的條件與澳門特別行政區其他高等院校類似。

四、在不影響以上數款規定的情況下，雙學士學位課程的學習計劃可規定修讀課程、參加計劃或其他具補充培訓性質的面授活動，尤其是學習與授課語言有關的語言課程、研討會、會議、或其他活動，只要無成績及格的要求，或修讀學習計劃規定的學科單元及取得相關學分不取決於上述的活動。

第九條

學分制碩士學位課程結構

一、根據學分制組成的碩士學位課程的學習計劃，由一組學科單元，以及原創論文或原創項目報告的撰寫，又或在參與專業實習後提交總結報告的部分和相應的學分組成。

二、上款所指的碩士學位課程的學分數目一般最少為三十學分，且不論其是否全部或部分分配於授課期，而修讀期最少為三個課程學期。

三、在不影響第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第四款、第五款及第七款規定的情況下，為分配學分及計算預計學習時數，學分制碩士學位課程的學習計劃可對碩士學位課程的組成、修讀期和期限訂定不同於第六條第五款（四）至（八）項規定的要件。

四、根據學分制組成的碩士學位課程的學習計劃，可規定修讀課程、參加計劃或其他具補充培訓性質的面授活動，尤其是學習與碩士學位課程授課語言有關的語言課程、研討會、會議、或其他活動，只要無成績及格的要求，或修讀學習計劃規定的學科單元及取得相關學分不取決於上述的活動。

五、在訂定碩士學位不同課程的學分數目時，各高等院校須優先採用載於本行政法規附件的《課程學分參照表》的同等數

2. O curso de dupla licenciatura mencionado no número anterior tem o mínimo de 180 créditos, correspondendo a duração normal, em regra, de 12 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

3. Na fixação do número de créditos para os diferentes cursos de duplo grau de licenciatura nas diversas áreas de formação, cada instituição de ensino superior adopta, preferencialmente, valores idênticos aos constantes do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, em anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, tendo em vista assegurar aos estudantes condições de mobilidade, de formação e de integração profissional semelhantes em duração e conteúdo, às das restantes instituições de ensino superior da RAEM.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o plano de estudos de um curso de duplo grau de licenciatura pode prever a frequência de cursos, programas ou outras acções de natureza presencial de carácter formativo complementar, nomeadamente de cursos para aprendizagem da língua veicular do curso, de seminários, de conferências ou quaisquer outros, desde que não exijam a necessidade de aproveitamento ou deles não dependa a realização de uma unidade curricular prevista no plano de estudos e a obtenção dos respectivos créditos.

Artigo 9.º

Estrutura dos cursos de mestrado em sistema de créditos

1. O plano de estudos de um curso organizado em sistema de créditos conducente à obtenção do grau de mestre é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares, e uma parte relativa à elaboração da dissertação original, à elaboração do relatório de projecto original ou à apresentação do relatório final após o estágio profissional, e os correspondentes créditos.

2. O curso de mestrado mencionado no número anterior tem, em regra, o mínimo de 30 créditos, independentemente da sua alocação, no todo ou em parte, à parte curricular, e a duração mínima de três semestres curriculares.

3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4, 5 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), para efeitos da alocação dos créditos e cálculo do número de horas estimadas de trabalho, o plano de estudos de um curso de mestrado em sistema de créditos pode estabelecer requisitos diferentes dos previstos nas alíneas 4) a 8) do n.º 5 do artigo 6.º, para a composição, duração e prazos dos cursos de mestrado.

4. O plano de estudos de um curso de mestrado organizado em sistema de créditos pode prever a frequência de cursos, programas ou outras acções de natureza presencial de carácter formativo complementar, nomeadamente de cursos para aprendizagem da língua veicular do curso de mestrado, de seminários, de conferências ou quaisquer outros, desde que não exijam a necessidade de aproveitamento ou deles não dependa a realização de uma unidade curricular prevista no plano de estudos e a obtenção dos respectivos créditos.

5. Na fixação do número de créditos para os diferentes cursos de mestrado, cada instituição de ensino superior adopta preferencialmente valores idênticos aos constantes do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, anexo ao presente regula-

值，以確保學生在修讀期及修讀內容方面的流動、培訓及投身社會的條件與澳門特別行政區其他高等院校類似。

第十條

其他不授予學位課程結構

一、根據學分制組成的不授予學位的課程的學習計劃，由一組學科單元及相應的學分組成，學分數目最多為九十學分，修讀期最長為學生學習的六個課程學期。

二、在訂定不授予學位的不同課程的學分數目時，尤其是副學士文憑課程，以及副修計劃，各高等院校須優先採用載於本行政法規附件的《課程學分參照表》的同等數值，以確保學生在修讀期及修讀內容方面的流動、培訓、及投身社會的條件與澳門特別行政區其他高等院校類似。

第十一條

主修及副修的組成和條件

一、課程的主修部分由一組能代表相關課程的主要核心部分的學科單元組成。

二、組成課程主修的學科單元的學分總和應最少為四十學分。

三、屬相同學術領域的學士學位課程的兩個主修及兩個學習計劃可合併組成一個新雙主修課程的學習計劃，但須優先採用載於本行政法規附件的《課程學分參照表》的同等數值。

四、組成副修計劃的學科單元的學分總和應最少為三十學分，最多為三十五學分。

五、作為學士學位課程的附加計劃而開辦的副修計劃，可例外以獨立或組合方式開辦，但不影響根據本行政法規附件的《課程學分參照表》的數值，遵守課時的參考平均數及學習時數與取得相關學分之間的比率。

六、修讀學士學位課程的副修計劃可與該課程同時進行，但

mento administrativo, tendo em vista assegurar aos estudantes condições de mobilidade, de formação e de integração profissional semelhantes, em duração e conteúdo, às das restantes instituições de ensino superior da RAEM.

Artigo 10.º

Estrutura de outros cursos não conferentes de grau

1. O plano de estudos de um curso organizado em sistema de créditos não conferente de grau é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares e os correspondentes créditos, não pode exceder o máximo de 90 créditos e uma duração máxima de seis semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2. Na fixação do número de créditos para os diferentes cursos não conferentes de grau, nomeadamente de cursos de diploma de associado e programas com currículos secundários (programas de *minor*), cada instituição de ensino superior adopta preferencialmente valores idênticos aos do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, anexo ao presente regulamento administrativo, tendo em vista assegurar aos estudantes condições de mobilidade e de formação e de integração profissional semelhantes, em duração e conteúdo, às das restantes instituições de ensino superior da RAEM.

Artigo 11.º

Composição e condições das componentes *major* e *minor*

1. A componente *major* de um curso é constituída pelo conjunto das unidades curriculares que caracterizam o núcleo essencial do respectivo curso.

2. A soma dos créditos das unidades curriculares que compõem o *major* de um curso deve totalizar o mínimo de 40 créditos.

3. É permitida a combinação de dois *major*, de dois planos de estudos de cursos de licenciatura da mesma área científica, de que resulte um novo plano de estudos de um curso de duplo *major*, adoptando preferencialmente valores idênticos aos do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, anexo ao presente regulamento administrativo.

4. A soma dos créditos das unidades curriculares que compõem o programa de *minor* deve totalizar o mínimo de 30 e o máximo de 35 créditos.

5. Os programas de *minor* destinados a ser ministrados como programa adicional a um curso de licenciatura podem, excepcionalmente, ser ministrados autonomamente ou combinados entre si, sem prejuízo do respeito pelos valores médios de referência para a carga horária e o rácio de horas de aprendizagem para obtenção dos créditos em causa, de acordo com os valores do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, anexo ao presente regulamento administrativo.

6. A frequência de um programa de *minor* adicional a um curso de licenciatura pode ocorrer simultaneamente com a frequência do referido curso, desde que a distribuição pelo

相關課程期間的分配須遵守本行政法規附件的《課程學分參照表》的總課時限制及學習時數與取得相關學分之間的比率。

第十二條

取得學分

取得學分制課程的學習計劃的每一學科單元的學分，取決於在有關學科單元中成績及格。

第十三條

頒授學士學位

根據第10/2017號法律第十八條第一款及第十九條第三款的規定及為適用有關規定，在根據學分制開辦的授予學位的課程的學習計劃內的所有學科單元中成績及格，取得訂定的學分數目者，可頒授學士學位。

第十四條

頒授碩士學位

根據第10/2017號法律第二十條第一款的規定及為適用有關規定，在根據學分制開辦的碩士學位課程的學習計劃內的所有學科單元中成績及格，以及在公開論文答辯、項目報告或實習報告中成績及格，取得訂定的學分數目者，可頒授碩士學位。

第十五條

學士學位及碩士學位的最後成績

一、對以學分制課程取得的學士學位及碩士學位給予最後成績。

二、訂定最後成績的計算方式的規章規定，包括計算和小數湊成整數的方法，以及加權平均方式情況下的加權標準和方法，載於學士學位和碩士學位課程的學習計劃和高等院校具職權機關核准的相關規章內。

第十六條

聯合開辦的課程的學位及文憑的頒授

一、澳門特別行政區高等院校之間，或澳門特別行政區高等院校與校本部設在外地的其他高等院校之間可透過簽訂學術合

respectivo período curricular respeite os limites naturais resultantes da totalidade da carga horária e o rácio de horas de aprendizagem para obtenção dos créditos em causa, de acordo com os valores do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, anexo ao presente regulamento administrativo.

Artigo 12.º

Obtenção de créditos

A obtenção dos créditos fixados para cada unidade curricular de um plano de estudos de um curso em sistema de créditos depende da aprovação na unidade curricular respectiva.

Artigo 13.º

Atribuição do grau de licenciado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 10/2017, o grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos de um curso conferente de grau ministrado em sistema de créditos, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 14.º

Atribuição do grau de mestre

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017, o grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, que integram o plano de estudos do curso de mestrado ministrado em sistema de créditos, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 15.º

Classificação final dos graus de licenciado e de mestre

1. Aos graus académicos de licenciado e de mestre obtidos através de cursos em sistema de créditos é atribuída uma classificação final.

2. As normas regulamentares que fixam a forma de cálculo da classificação final, incluindo os métodos de cálculo e de arredondamento, bem como os critérios e métodos de ponderação nos casos de médias ponderadas, constam dos planos de estudo dos cursos de licenciatura e mestrado e dos respectivos regulamentos aprovados pelos órgãos competentes das instituições de ensino superior.

Artigo 16.º

Atribuição de graus e diplomas nos cursos ministrados em associação

1. As instituições de ensino superior da RAEM podem associar-se entre si ou com outras instituições de ensino superior sediadas no exterior, para a ministração dos cursos conducentes

作協議，聯合開辦授予學位和文憑的課程，或以學分制組成的其他計劃及課程。

二、與校本部設在外地的高等院校聯合開辦的課程方面，澳門特別行政區高等院校應確保由合辦高等院校提供的培訓可根據本行政法規的規定計入學分。

三、如根據第一款規定的合辦高等院校同樣具職權根據本行政法規的規定頒授相關領域的學位或文憑，該學位或文憑可由下列院校頒授：

(一) 僅由其中一所院校頒授；

(二) 如學位或文憑是以每所院校發出的文件作憑證，則由每所院校分別頒授；

(三) 如學位或文憑是以所有或某些高等院校法定及章程規定具職權機關簽署的單一文件作憑證，則由相關院校共同頒授。

四、如屬上款(一)及(三)項的情況，學位及文憑必須由澳門特別行政區的一所高等院校頒發。

五、聯合開辦的課程的學習計劃中，由澳門特別行政區院校開辦的部分不得僅由實習、計劃、研討會、會議、研究、短期課程或任何補充培訓組成。

第十七條

運作規則及規章規定

一、學分制課程的運作由本行政法規、相關課程的學習計劃所載的規則，以及由開辦課程的院校核准的課程的入學、修讀、完成及運作的規章規範。

二、在不影響以學分制組成的學士學位課程的每一學習計劃規定的情況下，各高等院校法定及章程規定的具職權機關核准下列事項的一般或特定規章規定：

(一) 入學特別條件；

(二) 運作條件；

(三) 課程結構、學習計劃及學分；

(四) 知識評核制度；

(五) 優先制度；

(六) 時效制度；

tes à atribuição de grau, diplomas ou outros programas e cursos organizados em sistema de créditos, mediante celebração de acordos de cooperação académica.

2. Nos cursos ministrados em associação com instituições de ensino superior sediadas no exterior, as instituições de ensino superior da RAEM devem garantir que a formação dada pela instituição de ensino superior associada possa ser objecto de creditação nos termos do disposto no presente regulamento administrativo.

3. Quando as instituições de ensino superior associadas nos termos do n.º 1 sejam igualmente competentes para a atribuição de grau ou diploma na área em causa nos termos do presente regulamento administrativo, o grau ou diploma pode ser atribuído:

1) Apenas por uma das instituições;

2) Por cada uma das instituições, separadamente, caso em que o grau ou diploma é titulado através de um documento emitido por cada uma das instituições;

3) Por todas ou algumas das instituições em conjunto, caso em que o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das respectivas instituições.

4. Nos casos previstos nas alíneas 1) e 3) do número anterior, o grau ou diploma é obrigatoriamente atribuído por uma instituição da RAEM.

5. Não é admissível nos cursos ministrados em associação que a parte do plano de estudos do curso a ministrar pelas instituições da RAEM seja apenas constituída por estágios, programas, seminários, conferências, estudos, cursos de curta duração ou qualquer formação complementar.

Artigo 17.º

Regras de funcionamento e normas regulamentares

1. O funcionamento dos cursos em sistema de créditos rege-se pelo disposto no presente regulamento administrativo, pelas regras constantes dos planos de estudo dos respectivos cursos e pelos regulamentos de acesso, frequência, conclusão e funcionamento dos mesmos, aprovados pelas instituições que os ministrem.

2. Sem prejuízo do definido em cada plano de estudos de um curso de licenciatura organizado em sistema de créditos, o órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova as normas regulamentares, gerais ou específicas, relativas às seguintes matérias:

1) Condições específicas de ingresso;

2) Condições de funcionamento;

3) Estrutura curricular, planos de estudos e créditos;

4) Regime de avaliação de conhecimentos;

5) Regime de precedências;

6) Regime de prescrição;

(七) 計算每一學科單元分數、最後成績及或有的加權系數的規則及程序；

(八) 發出證明、證書、文憑及學位或課程榮銜的其他文件的期限；

(九) 院校學術及教學機關的跟進程序。

三、在不影響以學分制組成的碩士學位課程的每一學習計劃規定的情況下，各高等院校法定及章程規定的具職權機關在核准與上款事項相關的規定的同時，亦核准下列事項的一般或特定規章規定：

(一) 授予碩士學位的課程的錄取規則，特別是學術及課程方面的條件、報讀規定、甄選及分級標準、訂定及公佈學額和報讀期限的程序；

(二) 落實第九條第一款第二部分所指的倘有的論文、項目報告、實習或報告的相關部分；

(三) 指定一位導師或多位導師的程序、允許共同指導的條件，以及指導上的應遵規則；

(四) 介紹及提交論文、項目報告或實習報告的規則、對其進行審議的規則，以及進行公開論文答辯、項目報告或實習報告的最長期限；

(五) 典試委員會的組成、任命及運作的規則；

(六) 給予最後成績的程序。

7) Regras e procedimentos para o cálculo da classificação em cada unidade curricular e da classificação final e eventuais coeficientes de ponderação;

8) Prazos de emissão de certidões, certificados, diplomas e outros documentos de titulação de grau ou de cursos;

9) Processo de acompanhamento pelos órgãos científico-pedagógicos da instituição.

3. Sem prejuízo do definido em cada plano de estudos de um curso de mestrado organizado em sistema de créditos, o órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova, cumulativamente com as normas relativas às matérias previstas no número anterior, as normas regulamentares, gerais ou específicas, relativas às seguintes matérias:

1) Regras sobre a admissão nos cursos conferentes do grau de mestre, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

2) Concretização da componente, quando exista, relativa à dissertação, trabalhos de projecto, estágios ou relatórios a que se refere a segunda parte do n.º 1 do artigo 9.º;

3) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

4) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, sobre a sua apreciação e os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

5) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

6) Processo de atribuição da classificação final.

第三章 時效

第十八條 時效制度

一、課程年度結束時，如證實學生無法在課程一般修讀期再加百分之七十五的期間內取得欠缺的學分數目，則在高等院校開辦的根據學分制設置的高等課程的入學登記及註冊權利的時效完結。

二、屬上款規定的時效情況，在高等院校相關規章訂定的最短期間內，學生不能辦理入學登記修讀同一課程；在該期間屆滿後，學生只要在重新辦理入學登記時符合報讀相關課程的要求和條件，則可重新辦理有關登記。

Capítulo III

Prescrição

Artigo 18.º

Regime de prescrição

1. Prescreve o direito à matrícula e à inscrição relativamente a um curso superior estruturado em sistema de créditos ministrado nas instituições de ensino superior, quando no final de um ano curricular se verifique que o estudante está impossibilitado de obter o número de créditos em falta dentro do período da duração normal do curso acrescida de 75%.

2. No caso de prescrição previsto no número anterior, o estudante fica impedido de se matricular para frequentar o mesmo curso pelo período mínimo definido pelo respectivo regulamento das instituições de ensino superior, findo o qual se poderá matricular novamente desde que preencha os requisitos e condições de acesso ao respectivo curso no momento da nova matrícula.

三、辦理新的入學登記不導致學生失去入學登記前取得的學分數目，但因修改課程的學習計劃而改變學科單元的教學內容，導致無法根據本行政法規的規定將相關培訓學分計入新學習計劃的情況除外。

四、第一款規定的時效制度不適用於碩士學位及博士學位課程的註冊學生，該等課程的時效制度由高等院校的相關規章訂定。

第十九條 時效的特別制度

一、學生處於下列任一情況可享有時效的特別制度，尤其是：

(一) 非全日制學生；

(二) 肢體上或感官上暫時或長期無能力者；

(三) 經衛生領域的主管部門或醫院證實，因成為母親、嚴重疾病、需長時間康復的疾病、傳染病或感染病而妨礙學習者。

二、為訂定上條第一款規定的入學登記及註冊權利的時效，時效的特別制度是指課程一般修讀期再加上上款所指任一情況的期間的百分之一百五十，並以小數湊至下一整數。

三、為享有時效的特別制度，學生僅須向已登記入學的高等院校提出要求，以及遞交第一款所指的任一情況的證明。

第四章 學科單元的學分計入

第二十條 流動保證

為保障學生在澳門特別行政區高等院校之間，以及在澳門特別行政區與校本部設在外地的高等院校之間的流動，在互認培訓分數及獲取能力的原則下，計入本行政法規規定的學分制範圍內的學分。

3. A realização da nova matrícula não implica prejuízo para o estudante relativamente ao número de créditos obtidos até à prescrição da matrícula, com excepção dos créditos relativos a unidades curriculares cujo conteúdo programático tenha sido objecto de alteração, por alteração do plano de estudos do curso, de modo que impossibilite a creditação da respectiva formação no novo plano de estudos nos termos do disposto no presente regulamento administrativo.

4. O regime de prescrição previsto no n.º 1 não é aplicável aos estudantes inscritos nos cursos de mestrado e de doutoramento, sendo o regime de prescrição para estes cursos definido pelo respectivo regulamento das instituições de ensino superior.

Artigo 19.º

Regime especial de prescrição

1. Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem, designadamente, numa das seguintes situações:

1) Estudante a tempo parcial;

2) Portadores de incapacidade física ou sensorial, temporária ou permanente;

3) Maternidade, doença grave, de recuperação prolongada, transmissível ou infecto-contagiosa, quando comprovada pelo serviço competente na área da saúde ou hospitalais, que seja impeditiva de aproveitamento.

2. Para efeitos de determinação da prescrição do direito à matrícula e à inscrição prevista no n.º 1 do artigo anterior, o regime especial de prescrição consiste no acréscimo de 150% à duração normal do curso aplicado proporcionalmente ao período de tempo em que se encontrem em qualquer das situações indicadas no número anterior, com arredondamento para a unidade superior.

3. Para efeitos de gozo do regime especial de prescrição é bastante a solicitação à instituição de ensino superior onde o estudante se encontra matriculado, apresentando o comprovativo de qualquer das situações indicadas no n.º 1.

Capítulo IV

Creditação das unidades curriculares

Artigo 20.º

Garantia de mobilidade

A mobilidade dos estudantes entre as instituições de ensino superior da RAEM, bem como entre instituições de ensino superior da RAEM e sediadas no exterior, é assegurada através da creditação de créditos no âmbito do sistema de créditos previsto no presente regulamento administrativo, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

第二十一條

計入學分

一、考慮到為取得學位或完成課程而升學，高等院校可：

(一) 將在澳門特別行政區高等院校的其他高等課程進行培訓的學分計入院校自身課程的學習計劃內；

(二) 透過給予學分，認可在澳門特別行政區或校本部設在外地的高等院校進行的學術培訓和學習期間；

(三) 透過給予學分，認可專業經驗及職業培訓。

二、學分計入須考慮學分的程度及取得學分的學術領域。

第二十二條

計入學分的限制

一、不得將部分學科單元計入學分。

二、對上條第一款(一)及(二)項所指的學術培訓、學習期間或學科單元的學分計入，不得超過相當於計入課程或計劃的學分的三分之一，且僅可計入在官方認可的高等院校取得的並根據法律獲官方核准及批准運作的課程的學分。

三、對上條第一款(三)項規定的認可專業經驗及職業培訓所給予的學分，不得超過相當於計入課程或計劃的學分的百分之二十。

四、根據上條規定計入學分的總和上限相當於計入課程的學習計劃的總學分數目的三分之一，並以小數湊至下一整數。

五、在下列情況下，第二款及第四款規定的限制不適用於上條第一款(一)及(二)項所指的學術培訓、學習期間或學科單元的學分計入：

(一) 在第十六條規定的聯合開辦的課程範圍內並根據相關學習計劃，由合辦的高等院校進行學分計入；

(二) 根據第10/2017號法律第二十二條第三款的規定，在副學士文憑課程範圍內並以升學為目的進行學分計入。

六、高等院校的學分計入僅對修讀其開辦的高等教育課程有效，對學分持有者不頒授學位、不給予課程或學習期間的同等學歷或作認可。

Artigo 21.º

Creditação

1. Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou conclusão de um curso, as instituições de ensino superior:

1) Creditam nos planos de estudos dos seus cursos a formação realizada no âmbito de outros cursos superiores em instituições de ensino superior da RAEM;

2) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a formação académica e períodos de estudos realizados em instituições de ensino superior da RAEM ou sediadas no exterior;

3) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência e formação profissionais.

2. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 22.º

Limites à creditação

1. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

2. A creditação pela formação académica, períodos de estudos ou unidades curriculares indicadas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior não pode exceder o correspondente a um terço dos créditos do curso ou programa em que são creditados e só é admissível quando obtida em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida e relativa a cursos oficialmente aprovados e cujo funcionamento foi oficialmente autorizado nos termos legais.

3. A atribuição de créditos decorrente do reconhecimento da experiência e formação profissionais, previsto na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior não pode exceder o correspondente a 20% dos créditos do curso ou programa em que são creditados.

4. A soma total de créditos objecto da creditação realizada nos termos do disposto no artigo anterior tem como limite máximo o correspondente a um terço do número total de créditos do plano de estudos do curso onde se procede à creditação, efectuado o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

5. Os limites previstos nos n.ºs 2 e 4 não se aplicam à creditação da formação académica, períodos de estudos ou unidades curriculares, indicadas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior, nas seguintes situações:

1) Quando realizada pela instituição de ensino superior associada no âmbito dos cursos ministrados em associação previstos no artigo 16.º e de acordo com o respectivo plano de estudos;

2) Quando realizada no âmbito dos cursos de diploma de associado e com a finalidade de prosseguimento de estudos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 10/2017.

6. A creditação realizada pelas instituições de ensino superior apenas tem efeito para a frequência de cursos de ensino superior por si ministrados e não confere ao seu titular a atribuição, a equivalência ou o reconhecimento de grau, curso ou período de estudos.

第二十三條
計入學分的程序

一、計入學分所採用的卷宗及程序由高等院校法定及章程規定的具職權機關根據適用的法例規則核准的專有規章訂定，並須包含關於下列事宜的規定：

- (一) 申請書應附具的文件；
- (二) 回覆申請的權利及後續的決定義務；
- (三) 具職權審議及作出決定的機關；
- (四) 公佈決定；
- (五) 具職權對聲明異議或上訴作決定的機關或實體；
- (六) 適用期限。

二、高等院校具學術及教學職權的機關或特別指定的委員會或典試委員會須參與卷宗的組成及決定學分的計入。

第二十四條
在緊接的學習計劃的學科單元內註冊

一、允許某一課程的註冊學生在緊接的學習計劃的學科單元內註冊。

二、上款所指的學科單元：

- (一) 須經證實；
- (二) 如學生在相關課程緊接的學習計劃內註冊，學科單元可計入學分。

第五章
過渡及最後規定

第二十五條
時間上的適用

一、在本行政法規生效之日已由澳門特別行政區高等院校開辦的以學分制組成的高等教育課程，不論採用何種模式，應根據下列的規定配合本行政法規規定的學分制：

(一) 除授予碩士學位的課程外，屬第四條所指的課程須自本行政法規生效之日起最多五年內作出配合，但如該等課程有任何修改，則在修改之日作出配合；

Artigo 23.º

Processo de creditação

1. O processo e os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados em regulamento próprio aprovado pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior, tendo em conta as regras legais aplicáveis, contendo obrigatoriamente as disposições relativas:

- 1) Aos documentos que devem instruir os requerimentos;
- 2) Ao direito de resposta aos pedidos e o conseqüente dever de decisão;
- 3) Aos órgãos competentes para apreciação e decisão;
- 4) À publicidade das decisões;
- 5) Aos órgãos ou entidades competentes para decidirem sobre reclamações ou recursos;
- 6) Aos prazos aplicáveis.

2. A instrução dos processos e a decisão de creditação envolve a intervenção obrigatória dos órgãos com competência científica e pedagógica da instituição de ensino superior ou de comissões ou júris especialmente designados para o efeito.

Artigo 24.º

Inscrição em unidades curriculares de planos de estudos subsequentes

1. Aos estudantes inscritos num curso pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de planos de estudos subsequentes.

2. As unidades curriculares a que se refere o número anterior são:

- 1) Objecto de certificação;
- 2) Creditadas em caso de inscrição do estudante no respectivo curso do plano de estudos subsequente.

Capítulo V

Disposições transitórias e finais

Artigo 25.º

Aplicação no tempo

1. Os cursos do ensino superior ministrados por instituições de ensino superior da RAEM à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e que estejam organizados em sistema de créditos, independentemente do modelo adoptado, devem adaptar-se ao sistema de créditos previsto no presente regulamento administrativo, nos seguintes termos:

1) Os cursos abrangidos pelo artigo 4.º, com excepção dos cursos conferentes do grau de mestre, adaptam-se no prazo máximo de cinco anos contados a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, salvo se entretanto forem objecto de qualquer alteração, caso em que devem adaptar-se nessa data;

(二) 如授予碩士學位的課程有任何修改，則須作出配合。

二、在不影響關於高等教育課程配合本行政法規所訂定的學分制度的規定的情況下，由高等院校的學術及教學機關核准新課程安排的過渡規章規定，並確保：

(一) 尊重學生的正當期望；

(二) 將在舊學習安排中接受培訓的學分計入新學習安排的必要制度；

(三) 有關適用不會增加舊學習安排所訂定的課時。

三、如過渡規則規定新舊學習安排共同存在，其期限不得超過一個學年，但在例外及具合理理由的情況下經高等教育輔助辦公室同意後可延長一學年。

四、為查核、跟進及控制高等教育課程配合本行政法規訂定的學分制度的程序，高等院校須通知高等教育輔助辦公室在本行政法規生效之日已存在的以學分制組成的課程及計劃清單。

第二十六條

生效

本行政法規自二零一八年八月八日起生效，但不影響上條第一款及第三款規定的適用。

二零一八年七月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

課程學分參照表

課程/計劃	最少學分	總學時 ¹	全日制課程面授教學的最少學時 ²
副修計劃	30	1350	450
副學士文憑課程	60	2700	900
學士學位課程	120	5400	1800

2) Os cursos conferentes do grau de mestre devem adaptar-se quando forem objecto de qualquer alteração.

2. Sem prejuízo das disposições relativas ao processo de adequação dos cursos de ensino superior ao regime do sistema de crédito estabelecido pelo presente regulamento administrativo, os órgãos científico-pedagógicos da instituição de ensino superior aprovam normas regulamentares de transição para a nova organização curricular que assegurem:

1) O respeito pelas legítimas expectativas dos estudantes;

2) Os necessários regimes de creditação na nova organização de estudos, da formação obtida na anterior organização de estudos;

3) Que da sua aplicação não resulte um aumento da carga lectiva prevista na anterior organização de estudos.

3. A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior, se prevista nas regras de transição, não deve exceder um ano lectivo, podendo, excepcional e justificadamente, após parecer favorável do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, prolongar-se por mais um.

4. Para efeitos de verificação, acompanhamento e controlo do processo de adequação dos cursos de ensino superior ao regime do sistema de crédito estabelecido pelo presente regulamento administrativo, as instituições de ensino superior comunicam ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior a lista de identificação dos cursos e programas organizados em sistema de créditos existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 8 de Agosto de 2018, sem prejuízo do disposto no n.ºs 1 e 3 do artigo anterior.

Aprovado em 27 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Quadro de Referência de Créditos dos Cursos

Curso/Programa	Número mínimo de créditos	Número total de horas ¹	Número mínimo de horas de ensino presencial em cursos a tempo integral ²
Programas de <i>Minor</i>	30	1350	450
Cursos de Diploma de Associado	60	2700	900
Cursos de Licenciatura	120	5400	1800

課程/計劃	最少學分	總學時 ¹	全日制課程面授教學的最少學時 ²
雙主修學士學位課程	160	7200	2400
雙學士學位課程	180	8100	2700
碩士學位課程	30	2025 ³	- ⁴

¹ 學分制課程的每學分學習量應為三十五學時至四十五學時。

² 全日制課程的平均每學分應含不少於十五學時的面授教學。

³ 碩士學位課程的最短期限的預計學習時數參考值。

⁴ 碩士學位課程的面授教學學時須視乎課程的教學方法而定。

Curso/Programa	Número mínimo de créditos	Número total de horas ¹	Número mínimo de horas de ensino presencial em cursos a tempo integral ²
Cursos de Licenciatura com Duplo Major	160	7200	2400
Cursos de Dupla Licenciatura	180	8100	2700
Cursos de Mestrado	30	2025 ³	- ⁴

¹ Os cursos que funcionam nos termos do sistema de créditos devem ter um rácio de 35 a 45 horas de aprendizagem por cada crédito.

² Cada crédito dos cursos a tempo integral deve compreender, em média, pelo menos 15 horas de ensino presencial.

³ Valor de referência para o número de horas estimadas de trabalho para o período mínimo de duração de um curso de mestrado.

⁴ O número de horas do ensino presencial nos cursos de mestrado dependerá do método do ensino do curso.

第 176/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一八年九月二十一日起，發行並流通以「澳門2018第35屆亞洲國際集郵展覽（二）」為題，屬特別發行之郵資標籤，數量1,500,000枚，面額如下：

五角、一元、二元、三元、三元五角、四元、四元五角、五元、五元五角、八元、十元、十二元、三十元及五十元。

二零一八年七月二十六日

行政長官 崔世安

第 177/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一八年九月二十三日起，發行並流通以「澳門2018第35屆亞洲國際集郵展

Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 21 de Setembro de 2018, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de 1 500 000 etiquetas postais designada «35.ª Exposição Internacional Asiática de Filatelia, Macau 2018 (II)», nas taxas seguintes:

\$0,50; \$1,00; \$2,00; \$3,00; \$3,50; \$4,00; \$4,50; \$5,00; \$5,50; \$8,00; \$10,00; \$12,00; \$30,00 e \$50,00.

26 de Julho de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Setembro de 2018, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos

覽（三）為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	250,000枚
三元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
五元五角.....	250,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成十二萬五千張小版張，其中三萬一千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

二零一八年七月二十六日

行政長官 崔世安

designada «35.^a Exposição Internacional Asiática de Filatelia, Macau 2018 (III)», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	250 000
\$ 3,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 5,50.....	250 000
Bloco com selo de \$ 12,00	250 000

2. Os selos são impressos em 125 000 folhas miniatura, das quais 31 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

26 de Julho de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$79.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 79,00